

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/01/26 (017/2021) 26 de janeiro de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, proferida no processo de patente europeia nº 1173181, julga a ação de nulidade procedente e declara a patente nula em Portugal. Decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa anula a sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual e determina que se proceda ao julgamento do seguinte facto: “... o <i>sildenafil</i> produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial, perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos, antes da ep’181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da pde5...”. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa anula a sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual de 04/12/2020 e determina que se proceda ao julgamento do seguinte facto: “... o <i>sildenafil</i> produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial, perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos, antes da ep’181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da pde5...”. Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, julga válida a desistência do pedido de nulidade e declara extinta a instância. .	7
PATENTES DE INVENÇÃO	79
Pedidos - BB/CA/1A.....	79
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	80
Vigências por sentença - Patente europeia.....	81
Recusas - FC4A	82
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	83
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	84
Outros Atos - HK4A	85
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	86
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	87
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	88
Concessões de Prorrogação de Validade.....	88
Pedidos	89
MODELOS DE UTILIDADE	90
Caducidades por limite de vigência - MM3K	90
DESENHOS OU MODELOS.....	91
Pedidos - BB/CA1Y	91
Concessões - FG4Y.....	93
MODELOS INDUSTRIAIS	94
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	94
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	95
Pedidos	95
Concessões	119
Recusas.....	122
Renovações	123

Caducidades por falta de pagamento de taxa	124
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI	126
Averbamentos.....	127
Outros Atos.....	128
Requerimentos indeferidos.....	129
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	130
Requerimentos indeferidos.....	130
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	131
Caducidades por falta de pagamento de taxa	131
REGISTO DE LOGÓTIPOS	132
Pedidos	132
Concessões	133
Recusas.....	134
Renovações	135
Caducidades por falta de pagamento de taxa	136
Outros Atos.....	137
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	138
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	139
PROCURADORES AUTORIZADOS	159

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, proferida no processo de patente europeia nº 1173181, julga a ação de nulidade procedente e declara a patente nula em Portugal. Decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa anula a sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual e determina que se proceda ao julgamento do seguinte facto: “... o *sildenafil* produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial, perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos, antes da ep’181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da pde5...”. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa anula a sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual de 04/12/2020 e determina que se proceda ao julgamento do seguinte facto: “... o *sildenafil* produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial, perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos, antes da ep’181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da pde5...”. Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, julga válida a desistência do pedido de nulidade e declara extinta a instância.

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a), Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

Ação de Processo Comum

319519

CONCLUSÃO - 28-11-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

Requerimento de 25.10.2017, Refº 27149437 (a fls. 1880 do processo em suporte de papel):

Vêm as AA. e as RR. juntar a transacção que alcançaram sobre parte do objecto do litígio, declarando as AA. desistir do pedido de declaração de nulidade da Patente Europeia n.º 1200092, o que as RR. aceitam, renunciando expressamente ao recurso da decisão a proferir sobre esse pedido, acordando ainda em suportar em partes iguais as custas que sejam devidas.

Nos termos do disposto no art. 283.º, n.º2 e 284.º do CPC é lícito às partes, em qualquer estado da instância, transigir sobre o objecto da causa fazendo-a cessar nos precisos termos em que se efectue.

O requerimento junto pelas partes consubstancia, mais do que uma transacção sobre o objecto da causa, uma desistência por parte das AA. quanto ao pedido de declaração de nulidade da patente europeia n.º 1200092, desistência essa que é livre e, mesmo que parcial, pode ocorrer em qualquer altura, importando a extinção do direito que se pretendia fazer valer – Cfr. arts. 283.º, n.º1 e 285.º, n.º1 do Código de Processo Civil.

Pelo que homologo a desistência do pedido de declaração de nulidade da Patente Europeia n.º 1200092 que as AA. haviam formulado nesta acção, declarando extinto o direito que pretendiam fazer valer nesta acção relativamente a essa patente.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

Condeno AA. e RR. no pagamento das custas nesta parte, que se fixam em metade do valor da acção, em partes iguais conforme acordado, assim se homologando o acordo havido quanto a custas.

I. Relatório

TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA, pessoa colectiva n.º 507 045 491 e **RATIOPHARM – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA**, pessoa colectiva n.º 502 414 910, ambas com sede em Lagoas Park, Edifício 5A, Piso 2, 2740-245 Porto Salvo, Oeiras, vieram intentar a presente acção contra **ICOS CORPORATION** e **ELI LILLY AND COMPANY**, sociedades comerciais norte americanas com sede em Lilly Corporate Center, Indianapolis, Indiana 46285, Estados Unidos da América, e **LILLY PORTUGAL – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.**, pessoa colectiva n.º 500 165 602, com sede em Rua Galileu Galilei, n.º 2, Fracção A/D, 1500-392 Lisboa, pedindo que seja declarada a nulidade da patente europeia n.º 1173181 em relação ao território de Portugal.

Alegam, em síntese, relativamente à patente europeia n.º 1173181 (doravante EP'181 ou a patente) que a mesma carece de actividade inventiva, sendo o seu objecto óbvio para um perito na arte à data da prioridade reivindicada. A referida patente aborda o problema de encontrar um tratamento da disfunção eréctil numa dose unitária que proporcione um tratamento eficaz sem os efeitos secundários associados ao inibidor da PDE5 que era comercializado (o Sildenafil, ingrediente activo contido no produto comercial disponível Viagra) e não possui actividade inventiva face ao documento WO 97/03675 e ao conhecimento geral comum.

O documento WO'675 descreve inibidores potentes e selectivos da PDE5 no tratamento da impotência, o Taladafil como composto específico, uma dosagem total diária de 0.5 a 800 mg desse composto e uma dosagem farmacêutica unitária (comprimido) compreendendo uma dose de 0.2 a 400 mg de Taladafil, pelo que este documento está no

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

mesmo campo técnico da EP'181 e seria considerado pelo perito na técnica como ponto de partida adequado para a resolução do problema técnico objecto da patente. E teria considerado o regime de dosagem tal como está reivindicado na patente no seu trabalho de rotina consistente em testar os regimes de dosagem para obter um bom *ratio* efeito optimizado/efeitos secundários.

Mesmo que não se considerasse que o perito na técnica começasse as suas considerações para resolver o problema técnico em causa com o documento WO'675, sempre teria como ponto de partida os já conhecidos medicamentos contendo sildenafil. Tendo um evidente incentivo para ter em conta o Taladafil para o tratamento da disfunção eréctil em vez do Sildenafil, considerando o que era revelado no documento *Boolell et al.* quanto ao valor médio de IC50 do Sildenafil, e para testar pequenas doses do ingrediente Taladafil, que poderia ser mais potente do que o Sildenafil, chegando às doses propostas do Taladafil na EP'181 de forma não surpreendente, a partir de simples cálculos.

Pelo que, carecendo a patente em causa de actividade inventiva, o seu objecto não era patenteável, devendo ser declarada a sua nulidade, com efeito no território nacional, de acordo com o disposto nos artigos n.º 52.º, n.º1, 56.º e 138.º, n.º1, al. a) da Convenção da Patente Europeia.

As Rés contestaram sustentando a validade da patente e a improcedência da acção. Invocam a limitação da EP'181, apresentada no Instituto Europeu de Patentes (IEP) em 14.02.2014 e cuja decisão de limitação foi publicada no *European Patent Bulletin* de 25.03.2015, bem como o respectivo aviso pelo INPI em 20.04.2015.

Alegam, em síntese, que a invenção patenteada não era óbvia para o perito na arte, sendo os documentos do estado da técnica referidos pela A. conhecidos do EPO aquando do procedimento de exame, que os apreciou e considerou que o objecto da patente era novo e inventivo, não tendo as AA. apresentado quaisquer novas provas ou argumentação que não tenha já sido considerada por aquele Instituto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

A invenção, alegam, não é dirigida à optimização da dosagem e sim a uma dose baixa de Taladafil, que tem o efeito surpreendente e inesperado de não só desempenhar a função pretendida, como também de reduzir ou eliminar efeitos adversos associados á administração do Sildenafil. Baseia-se em experiências detalhadas e ensaios clínicos, e nas observações inesperadas de que efeitos secundários que anteriormente se acreditava serem indiciadores da inibição da PDE5 podem ser reduzidos para níveis clinicamente insignificantes pela selecção de um composto e de uma dose unitária; o que não podia ter derivado dos documentos apresentados ou de simples cálculos, como defendem as AA. Acresce que a EP'181 não só descreve a administração a pedido como a administração uma vez por dia, regime de administração que não estava disponível para o Viagra na altura do pedido de prioridade ou mesmo actualmente.

As AA. pronunciaram-se sobre a limitação da EP'181, alegando que tal limitação em nada influi na invalidade da patente por falta de passo inventivo, reiterando o alegado na petição inicial.

Teve lugar a audiência prévia, com elaboração do despacho saneador e realizou-se a audiência de julgamento, que decorreu de acordo com o formalismo legal.

*

II. Saneamento

Mantém-se a validade e regularidade da instância apreciadas no despacho saneador.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Da discussão da causa resultaram provados os seguintes factos, com relevância para a sua decisão:

1. As Autoras fazem parte do Grupo TEVA, considerado um dos dez maiores grupos farmacêuticos do mundo e o maior grupo de genéricos a nível europeu;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 32/15.4YHLSB

2. O Grupo TEVA é o maior fornecedor, a nível mundial, de princípios farmacêuticos activos;

3. Os produtos do grupo TEVA são distribuídos em Portugal através das Autoras;

4. As Autoras pretendem comercializar em Portugal composições farmacêuticas contendo Tadalafil;

5. As Rés são empresas que fazem parte de um dos maiores grupos multinacionais farmacêuticos do mundo – conhecido por LILLY – que tem a sua génese na empresa ELI LILLY AND COMPANY, fundada no Estado de Indiana (Estados Unidos da América), em 10 de Maio de 1876;

6. Empregando, actualmente, cerca de 40.000 pessoas, tem associadas, subsidiárias, sucursais, agências e outras formas de locais de representação em inúmeros países;

7. A LILLY dedica-se à investigação, fabrico e comercialização de novos produtos químicos e farmacêuticos, ou de novas utilizações de produtos já existentes, através de um programa de investigação e de desenvolvimento presente em 50 países, registando-se a colaboração, nesta área, de cerca de 8 mil colaboradores;

8. A LILLY PORTUGAL – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA é uma sociedade comercial portuguesa, que tem por objecto social a industria e comércio de perfumes, cosméticos e produtos de beleza e a importação, distribuição e venda de produtos químicos e farmacêuticos, agro-pecuários, produtos veterinários, produtos para a agricultura, nomeadamente, herbicidas e fungicidas, sendo distribuidora exclusiva, em Portugal, dos produtos farmacêuticos do Grupo LILLY e responsável por todo o seu marketing, promoção e venda;

9. A ICOS CORPORATION é titular da Patente Europeia n.º 1173181 (doravante EP'181), com o título "*COMPOSIÇÃO COMPREENDENDO OS INIBIDORES DA FOSFODIESTERASE PARA TRATAR DISFUNÇÕES SEXUAIS*"

10. A EP'181 foi pedida em 26.04.2000 (reivindicando a prioridade da patente US132036 de 30.04.1999), com base no pedido de patente internacional WO 00/066099,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

tendo sido concedida em 15.10.2003 pelo Instituto Europeu de Patentes (doravante EPO) e validada em Portugal em 30.10.2003, encontrando-se em vigor e tendo como limite de vigência a data de 26.04.2020;

11. A ELI LILLY AND COMPANY e a LILLY PORTUGAL – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA são licenciadas da EP'181;

12. A EP'181 tinha 24 (vinte e quatro) reivindicações, referentes a:

- uma composição farmacêutica numa dose unitária, compreendendo 1 a 20 mg de um composto de fórmula estrutural representada em que a forma da referida dose unitária é apropriada para administração oral até a uma dose total máxima de 20 mg por dia (1.^a); a uma forma de dosagem de acordo com a reivindicação 1 em que a forma de dosagem unitária compreende: 2 a 20 mg do composto (2.^a); 5 a 20 mg do composto (3.^a); a uma forma de dosagem de acordo com a reivindicação 2 em que a forma de dosagem unitária compreende 2,5 mg do composto (4.^a); a uma forma de dosagem de acordo com a reivindicação 3 em que: a forma de dosagem unitária compreende 5 mg do composto (5.^a) ou 10 mg do composto (6.^a), a dose unitária está sob uma forma que se selecciona entre um líquido, um comprimido, uma cápsula ou uma cápsula de gelatina (7.^a) ou está sob uma forma de um comprimido (8.^a), é para ser utilizada no tratamento de uma condição em que é desejável a inibição de EFD5 (9.^a); a uma forma de dosagem de acordo com a reivindicação 9, em que a condição é uma disfunção sexual (10.^a); a uma forma de dosagem de acordo com a reivindicação 10, em que a disfunção sexual é uma disfunção erétil masculina (11.^a), um distúrbio da estimulação feminina (12.^a); à utilização de uma dose unitária, contendo 1 a 20 mg de um composto de fórmula estrutural representada aplicada na produção de um medicamento para administração até uma dose máxima total de 20 mg do composto por dia, num método de tratamento da disfunção sexual num paciente que dela necessita (13.^a); à utilização de acordo com a reivindicação 13 em que o medicamento é para administração com uma ou mais doses unitárias contendo 1 a 20 mg do composto, até a uma dose total máxima de 20 mg do composto por dia (14.^a); à utilização de acordo com uma qualquer das reivindicações 13 ou 14, em que a dose unitária contém 2 a 20 mg (15.^a), 5 a 20 mg (16.^a), 2,5 mg (17.^a), 5 mg

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

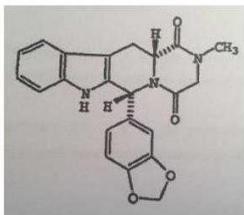
Proc.Nº 32/15.4YHLSB

(18.^a), 10 mg (19.^a), do composto; à utilização de acordo com a reivindicação 13, em que a dose unitária contém 10 mg do composto e é para administração uma vez por dia (20.^a); à utilização de acordo com qualquer das reivindicações 13 a 20, em que a dose unitária: está sob uma forma que se selecciona entre um líquido, um comprimido, uma cápsula ou uma cápsula de gelatina (21.^a), está sob uma forma de um comprimido (22.^a); à utilização de acordo com uma qualquer das reivindicações 13 a 22, em que a disfunção sexual é a disfunção erétil masculina (23.^a) ou um distúrbio de estimulação feminina (24.^a);

13. Em 14.02.2014 foi requerido o procedimento de limitação central da EP'181 e em 25.03.2015 o EPO publicou no *European Patent Bulletin* (2015/13) a decisão de limitação, conjuntamente com uma cópia da patente EP'181 limitada;

14. A EP'181 limitada - cujo fascículo traduzido em português consta de fls. 743 a 785 dos autos (numeração do processo em suporte de papel, Vol. III) e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido - contém as seguintes reivindicações:

“1. Uma composição farmacêutica de dosagem unitária compreendendo 1 a 5 mg de um composto tendo a fórmula estrutural:



sendo a referida forma de dosagem unitária adequada para administração oral, até uma dose total máxima de 5 mg por dia.

2. A forma de dosagem da reivindicação 1, compreendendo 2,5 mg do composto em forma de dosagem unitária.

3. A forma de dosagem da reivindicação 1, compreendendo 5 mg do composto em forma de dosagem unitária.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

4. A forma de dosagem de qualquer das reivindicações 1 a 3, em que a dose unitária está numa forma seleccionada de um líquido, um comprimido, uma cápsula ou uma cápsula de gelatina.

5. A forma de dosagem de qualquer das reivindicações 1 a 3, em que a dose unitária está na forma de um comprimido.

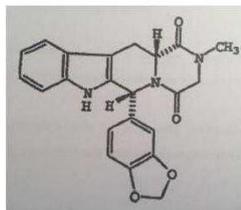
6. A forma de dosagem de qualquer das reivindicações 1 a 3 para utilização no tratamento de uma patologia, em que é desejável a inibição de PDE5.

7. A forma de dosagem de acordo com a reivindicação 6, em que a patologia é uma disfunção sexual.

8. A forma de dosagem da reivindicação 7, em que a disfunção sexual é a disfunção erétil masculina.

9. A forma de dosagem da reivindicação 7, em que a disfunção sexual é a disfunção da excitação sexual feminina.

10. Utilização de uma dose unitária contendo 1 a 5 mg de um composto tendo a estrutura



para o fabrico de um medicamento para administração até uma dose total máxima de 5 mg do referido composto por dia num método de tratamento de disfunção sexual num doente dele necessitado.

11. A utilização de acordo com a reivindicação 10, em que o medicamento é para administração com uma ou mais doses unitárias contendo 1 a 5 mg do referido composto, até uma dose total máxima de 5 mg do referido composto por dia.

12. A utilização da reivindicação 10 ou 11, em que a dose unitária contém 2,5 mg do composto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

13. *A utilização da reivindicação 10 ou 11, em que a dose unitária contém 5 mg do composto.*

14. *A utilização de qualquer das reivindicações 10 a 13, em que a dose unitária está numa forma seleccionada de um líquido, um comprimido, uma cápsula ou uma cápsula de gelatina.*

15. *A utilização de qualquer das reivindicações 10 a 13, em que a dose unitária está na forma de um comprimido.*

16. *A utilização de qualquer das reivindicações 10 a 15, em que a disfunção sexual é a disfunção eréctil masculina.*

17. *A utilização de qualquer das reivindicações 10 a 15, em que a disfunção sexual é a disfunção da excitação sexual feminina.”*

15. Consta, nomeadamente, no capítulo da patente referente aos “*antecedentes da invenção*”:

“Um produto farmacêutico, que proporciona um inibidor de PDES, está actualmente disponível comercializado com a marca VLAGRA®. O ingrediente activo do VLAGRA® é o sildenafil. O produto é vendido como um artigo de fabrico incluindo 25, 50 100 comprimidos de 100 mg de sildenafil e um folheto informativo. A bula refere que o sildenafil é um inibidor mais potente da PDE5 do que de outras fosfodiesterases conhecidas (mais do que 80 vezes para a inibição de PDE1, mais do que 1000 vezes para a inibição de PDE2, PDE3 e PDE4). A IC50 para sildenafil contra a PDE5 foi descrita como 3 nM (Drugs of the Future, 22 (2), páginas 138-143 (1997)) e como 3,9 nM (Boolel et al., Int. J. of Impotence, 8, páginas 47-52 (1996)). O sildenafil está descrito como tendo uma selectividade de 4000 vezes para a PDE5 em comparação com a PDE3 e uma selectividade de apenas 10 vezes para a PDE5 em comparação com a PDE6. A sua relativa falta de selectividade para PDE6 é teorizada como estando na base de anomalias relacionadas com a visão das cores.

Enquanto o sildenafil obteve sucesso comercial significativo, ficou aquém devido aos seus efeitos secundários adversos significativos, incluindo rubor facial (taxa de incidência de 10%). Os efeitos secundários adversos limitam a utilização do sildenafil em

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

doentes que sofrem de anomalias de visão, hipertensão e, mais significativamente, por indivíduos que utilizam nitratos orgânicos (Welds et al., Amer. J. of Cardiology, 83 (5A), páginas 21 (C) -28 (C) (1999)).

A utilização de sildenafil em doentes que tomam nitratos orgânicos provoca uma queda clinicamente significativa da pressão arterial que pode colocar o doente em perigo. Por conseguinte, o rótulo da embalagem de sildenafil contém contra-indicações rigorosas contra a sua utilização em associação com nitratos orgânicos (e.g., nitroglicerina, mononitrato de isossorbido, nitrato de isossorbido, tetranitrato de eritrilito) e outros doadores de óxido nítrico em qualquer forma, seja regularmente ou intermitentemente, porque o sildenafil potencia os efeitos hipotensores dos nitratos. Ver C. R. Conti et al., Amer. J. of Cardiology, 83 (5A), páginas 29C-34C (1999). Várias questões que rodeiam a utilização do fármaco sildenafil também são discutidas em Israel, M.: "Viagra: The First Oral Treatment for Impotence", Pharmaceutical Journal, Pharmaceutical Society, London, GE, Vol. 261, páginas 164-165 (1998). Assim, mesmo com a disponibilidade do sildenafil, continua a haver necessidade de identificar produtos farmacêuticos melhorados que sejam úteis no tratamento da disfunção sexual.

Daugan, patente U.S. 5859006, descreve certos derivados tetracíclicos que são inibidores potentes de PDE específica de cGMP, ou PDE5. A IC50 dos compostos descritos na patente U.S. Nº 5859006 está descrita como estando na gama de 1 nM a 10 µM. A dosagem oral para esses compostos é de 0,58 mg por dia para um doente adulto médio (70 kg). Assim, estão descritas formas de dosagem unitárias (comprimidos ou cápsulas) entre 0,2 a 400 mg de composto activo. Não estão descritos efeitos secundários adversos significativos atribuídos aos compostos descritos na patente U.S. 5859006. O WO 97/03675 descreve a utilização de derivados tetracíclicos da patente U. S. Nº 5859006 no tratamento da impotência.

As requerentes constataram que um desses derivados tetracíclicos, (6R,12aR) - 2,3,6,7,12,12a-hexa-hidro-2-metil-6- (3,4-metilenodioxifenil) pirazino- [2',1' :6,1] pirido- [3,4-b] indole-1,4-diona, alternativamente designado (6R-trans) -6- (1,3-benzodioxol-5-il) -

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 32/15.4YHLSB

2,3,6,7, 12,12a-hexa-hidro- 2-metilpirazino [1',2' :1,6] pirido [3,4-b] -indole-1,4-diona, e aqui referido como o Composto (I), pode ser administrado numa dose unitária que proporciona um tratamento eficaz sem os efeitos secundários associados ao inibidor de PDE5 presentemente comercializado, o sildenafil. Antes da presente invenção, estes efeitos secundários foram considerados inerentes à inibição da PDE5.

Significativamente, estudos clínicos os das requerentes também revelam que pode ser proporcionado um produto eficaz tendo uma tendência reduzida para causar rubor em indivíduos susceptíveis. Muito inesperadamente, o produto também pode administrado ser com efeitos secundários clinicamente insignificantes associados aos efeitos combinados de um inibidor de PDE5 e um nitrato orgânico. Assim, a contra-indicação que se acreditava ser necessária para um produto contendo um inibidor de PDE5 é desnecessária quando o Composto (I) é administrado como uma dose unitária de cerca de 1 a cerca de 20 mg, tal como aqui descrito. Assim, a presente invenção proporciona uma terapêutica eficaz para a disfunção sexual em indivíduos que previamente não eram tratáveis ou sofriam de efeitos secundários inaceitáveis, incluindo indivíduos com doença cardiovascular, como em indivíduos que necessitam de terapêutica com nitratos, que sofreram um enfarte do miocárdio mais de três meses antes do início da terapêutica da disfunção sexual e que sofrem insuficiência cardíaca congestiva de classe 1, ou indivíduos que sofrem de anomalias da visão.

A presente invenção refere-se ao Composto (I) numa forma de dosagem unitária. Isto é, a presente invenção refere-se a uma forma de unidade de dosagem farmacêutica adequada para administração oral compreendendo cerca de 1 a cerca de 5 mg de Composto (I).”

16. No capítulo relativo ao “Sumário da invenção”:

A presente invenção descreve uma forma de dosagem farmacêutica para uso farmacêutico humano, que compreende cerca de 1 a cerca de 5 mg de (6R,12aR) - 2,3,6,7,12,12a-hexa-hidro-2-metil-6-(3,4-metilenodioxifenil) pirazino- [2',1' :6,1] pirido- [3,4-b] indole-1,4-diona, alternativamente designado (6R-trans) -6- (1,3-benzodioxol-5-il) -2,3,6,7,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

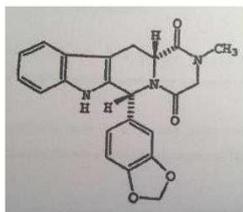
Proc.Nº 32/15.4YHLSB

12,12a-hexa-hidro- 2-metilpirazino [1',2' :1,6] pirido [3,4-b] -indole-1,4-diona numa forma de dosagem unitária adequado para administração oral.

A presente invenção descreve ainda um método de tratamento de patologias em que é desejada a inibição de PDE5, que compreende a administração a um doente dela necessitado de uma forma de dosagem oral contendo cerca de 1 a cerca de 5 mg de um inibidor selectivo de PDE5, consoante necessário, até uma dose total de 5 mg por dia. A invenção descreve ainda uma utilização de uma forma de dosagem oral compreendendo um inibidor selectivo da PDE5 numa dosagem de cerca de 1 a cerca de 5 mg para o tratamento da disfunção sexual.

As patologias específicas que podem ser tratadas pela presente invenção incluem, mas não estão limitadas a disfunção erétil masculina e disfunção sexual feminina, particularmente disfunção da excitação sexual feminina, também conhecida como disfunção da excitação feminina.

Em particular, a presente invenção proporciona uma composição farmacêutica da dosagem unitária compreendendo de cerca de 1 a cerca de 5 mg de um composto tendo a fórmula estrutural:



sendo a referida forma de dosagem unitária adequada para administração oral, até um máximo de 5 mg por dia.

De acordo com a presente invenção, também é proporcionada a utilização de uma dose unitária contendo 1 a 5 mg de um composto tendo a estrutura acima referida para o fabrico de um medicamento para administração até um total máximo de 5 mg do referido composto por dia num método de tratamento de disfunção sexual num doente dele necessitado”;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

17. E, na “*Descrição pormenorizada*”:

Para efeitos da presente invenção tal como aqui descrita, os seguintes termos e abreviaturas são definidos como se segue:

(...)

O termo “IC50” é a medida da potência de um composto para inibir uma enzima PDE específica (e.g., PDE1c, PDE5 ou PDE6). A IC50 é a concentração de um composto que resulta em 50% de inibição da enzima numa única experiência de resposta à dose. A determinação do valor de IC50 para um composto é facilmente realizada por uma metodologia in vitro conhecida genericamente descrita em Y. Cheng at al., Biochem. Pharmacol., 22, páginas 3099-3108 (1973).

(...)

O termo “forma de dosagem oral” é utilizado num sentido geral para fazer referência a produtos farmacêuticos administrados oralmente. As formas de dosagem oral são reconhecidas pelos peritos na arte como incluindo formas como formulações líquidas, comprimidos, cápsulas e cápsulas de gelatina.

O termo “anomalias de visão” significa a visão anormal caracterizada por uma visão azul-verde que se crê ser causada pela inibição de PDE6.

O termo “rubor” significa uma vermelhidão episódica do rosto e pescoço atribuída a vasodilatação causada pela ingestão de um fármaco, normalmente acompanhada por uma sensação de calor no rosto e pescoço e por vezes acompanhada por transpiração.

(...)

Significativamente o folheto informativo suporta a utilização do produto para tratar a disfunção sexual em doentes que sofrem de uma doença retiniana (...) ou em doentes que estão a utilizar nitratos orgânicos. Assim, o folheto informativo de preferência não tem contra-indicações associadas a estas patologias, e particularmente a administração da forma de dosagem com um nitrato orgânico. Mais preferencialmente, o folheto informativo também não tem quaisquer precauções ou avisos tanto associados a doenças retinianas, particularmente retinite pigmentosa, e associados a indivíduos propensos a anomalias de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

visão. Preferencialmente, o folheto informativo também descreve incidências de rubor abaixo de 2%, preferencialmente abaixo de 1%, e mais preferencialmente abaixo de 0,5%, dos doentes a quem foi administrada a forma de dosagem. A taxa de incidência de rubor demonstra melhoramento acentuado em relação aos produtos farmacêuticos anteriores contendo um inibidor de PDE5.

(...)

A presente invenção baseia-se em experiências detalhadas e ensaios clínicos e nas observações inesperadas de que os efeitos secundários que se cria anteriormente serem indicativo de inibição de PDE5 poderem ser reduzidos para níveis clinicamente insignificantes pela selecção de um composto e uma dose unitária. Esta observação inesperada permitiu o desenvolvimento de uma forma de dosagem unitária que incorpora o Composto (I) em cerca de 1 a cerca de 5 mg por forma de dosagem unitária que, quando administrada oralmente, minimiza efeitos secundários indesejáveis que anteriormente se acreditava serem inevitáveis. (...)";

18. Consta, nomeadamente, da EP'181, como Exemplos:

Exemplo 5

Este estudo foi um estudo de interacção do fármaco de farmacologia clínica com desenho cruzado de duas vias, randomizado, duplamente cego, controlado por placebo, que avaliou os efeitos hemodinâmicos da administração concomitante de um inibidor selectivo de PDE5 (i.e., o composto (I)) e nitratos de actuação curta em voluntários saudáveis do sexo masculino. (...)

Numa análise preliminar deste estudo, o Composto (I) foi bem tolerado e não houve efeitos adversos graves. (...)

Exemplo 6

Em dois estudos randomizados, duplamente cegos, controlados com placebo, o Composto (I) foi administrado a doentes dele necessitados numa gama de doses, tanto em administração diária como em terapêutica de procura, para encontros sexuais e relações sexuais no ambiente doméstico. As doses de 5 a 20 mg de Composto (I) foram eficazes e



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

demonstraram menos do que 1% de rubor e sem relatos de anomalias de visão. Verificou-se que uma dose de 10 mg de Composto (I) era completamente eficaz e demonstrou efeitos secundários mínimos. (...)

Exemplo 7

Um terceiro estudo clínico foi um estudo duplamente cego, randomizado, controlado por placebo de Composto (I) administrado “a pedido” a doentes com disfunção erétil masculina. (...)

Globalmente, este estudo demonstrou que todas as quatro doses do Composto (I), nomeadamente 2 mg, 5mg, 10 mg e 25 mg, tomadas “a pedido” produziu um melhoramento significativo, em relação ao placebo, no desempenho sexual dos homens com disfunção erétil avaliada pelo IIEF, por diários de doentes avaliando a frequência das relações sexuais de sucesso e satisfação na relação sexual, e por uma avaliação global.

Os resultados combinados dos estudos clínicos mostraram que a administração do Composto (I) trata eficazmente a disfunção erétil masculina, como ilustrado na tabela a seguir.

Eventos adversos emergentes do tratamento (%)							
Dose unitária de Composto (I) (mg)							
Evento	Placebo	2	5	10	25	50	100
Cefaleia	10	12	10	23	29	34	46
Dispepsia	6	3	14	13	19	20	25
Dor lombar	5	3	3	15	18	24	22
Mialgia	3	0	3	9	16	20	29
Rinite	3	7	3	4	4	0	2
Conjuntivite	1	0	1	1	0	2	5
Edema das pálpebras	0	0	0	1	1	2	3
Rubor	0	0	0	<1	0	3	7
Anomalias da visão	0	0	0	0	0	0	0

No entanto, também se observou dos estudos clínicos combinados que a percentagem dos eventos adversos emergentes do tratamento aumentou com o aumento da dose unitária do Composto (I), como ilustrado na tabela seguinte:



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

DOMÍNIO DA FUNÇÃO ERÉCTIL IIEF (alteração em relação à linha de base)			
Dose unitária de Composto (I)	n	MédiasDF	p
placebo	131	0,825,3	
2 mg	75	3,826,1	<.001
5 mg	73	6,827,3	<.001
10 mg	135	7,326,7	<.001
25 mg	132	9,427,0	<.001
50 mg	52	3,825,5	<.001
100 mg	49	5,426,3	<.001

n é o número de indivíduos, DF é o desvio padrão.

A tabela acima mostra um aumento de eventos adversos em doses unitárias de 25 mg a 100 mg. Por conseguinte, mesmo que a eficácia no tratamento da DE seja observada nas doses de 25 mg a 100 mg, têm de ser considerados os efeitos adversos observados nas doses de 25 mg a 100 mg.

De acordo com a presente invenção, uma dose unitária de cerca de 1 a cerca de 5 mg de Composto (I), administrada até um máximo de 5 mg por período de 24 horas, trata eficazmente a ED e minimiza ou elimina a ocorrência de efeitos secundários adversos. O que é importante, não foram descritas anomalias de visão e o rubor foi essencialmente eliminado. Surpreendentemente, para além do tratamento da ED, com uma dose unitária de cerca de 1 a cerca de 5 mg de Composto (I), com um mínimo de efeitos secundários adversos, os indivíduos submetidos a terapêutica com nitratos também podem ser tratados para a ED pelo método e composição da presente invenção.”;

19. CIALIS 2,5 mg/5mg/10 mg/20mg comprimidos revestidos por película é o nome do medicamento composto por 2,5mg/5mg/10 mg/20mg de taladafil (cada comprimido) com indicação terapêutica no tratamento da disfunção eréctil em homens adultos, constando do Resumo das Características do Medicamento (RCM) – junto a fls. 87 a 140 dos autos e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido - no capítulo das “Contraindicações”, que:

“Em ensaios clínicos, taladafil demonstrou aumentar os efeitos hipotensores dos nitratos. Pensa-se que este facto resulta dos efeitos combinados dos nitratos e do taladafil sobre a via do óxido nítrico/GMPc (monofostato de guanosina cíclico). Assim está contraindicada a administração de CIALIS a doentes que estão a utilizar qualquer forma de nitrato orgânico.”;



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

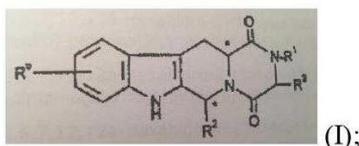
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

19. Constando do mesmo RCM, no capítulo “*Efeitos do taladafil com outros medicamentos*”, a propósito dos “*Nitratos*” que, “*Em ensaios clínicos, taladafil (5,10 e 20 mg) demonstrou aumentar os efeitos hipotensivos dos nitratos*”;

20. A WO 97/03675, documento de patente citado na descrição da EP’181 - cuja cópia consta de fls. 57 a 80 dos autos (estando junta no processo n.º 244/15.0YHLSB deste JI, a fls. 1451 a 1477 a tradução do mesmo para língua portuguesa) e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido – tem por título “*USO DE INIBIDORES DA FOSFODIESTERASE DE cGMP PARA TRATAR A IMPOTÊNCIA*”, e por resumo:

O uso dos compostos da fórmula (I) (6R, 12aR) – 2,3,6,7,12, 12^a – hexahidro-2-metilo-6-metilenodioxifenilo)-pirazinal [2’, 1’:6,1] pirido [3,4- b]índole-1,4-diona (3S, 6R, 12aR) – 2,3,6,7,12,12^a-hexahidro-2,3-dimetilo-6-(3,4-metilenodioxifenilo)-pirazina [2’,1’:6,1]pirido [3,4-b] índole – 1,4 – diona e os seus sais e solvatos fisiologicamente aceitáveis no tratamento da impotência.

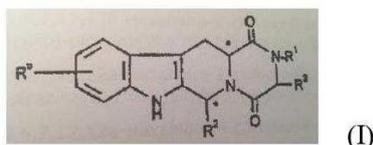


21. Dela constando, nomeadamente, que:

“Esta invenção refere-se à utilização de derivados tricíclicos que são inibidores potentes e selectivos da fosfodiesterase específica de monofosfato de guanosina cíclica 3’, 5’-de (PDE específica do cGMP), no tratamento da impotência.

(...)

Os compostos podem ser representados pela seguinte fórmula geral (I):



e seus sais e solvatos (por exemplo hidratos), em que:

(...)

Os compostos específicos da invenção são:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

(6R,12aR)-2,3,6,7,12a-hexahidro-2-metilo-6-(3,4-metilenodioxifenilo)-pirazina[2', 1':6,1]pirido[3,4-b]indole-1,4-diona (Composto A); e
(3S,6R12aR)-2,3,6,7,12a-hexahidro-2,3-metilo-6-(3,4-metilenodioxifenilo)-pirazina[2', 1':6,1]pirido[3,4-b]indole-1,4-diona (Composto B);
e seus sais e solvatos fisiologicamente aceitáveis (por exemplo hidratos).

Inesperadamente foi agora descoberto que os compostos de fórmula (I), e em particular os compostos A e B, são úteis no tratamento da disfunção erétil. Além disso, os compostos podem ser administrados oralmente, obviando assim as desvantagens associadas à administração i.c. Assim, a presente invenção diz respeito à utilização de compostos de fórmula (I), e em particular aos compostos A e B, ou um seu sal farmacologicamente aceitável, ou uma composição farmacêutica contendo qualquer das entidades, para o fabrico de um medicamento para o tratamento curativo ou profilático da disfunção erétil num animal masculino, incluindo o homem.

(...)

Para administração no homem no tratamento curativo ou profilático das perturbações acima identificadas, as doses orais de um composto de fórmula (I), e em particular os compostos A e B situar-se-ão, de uma forma geral, no intervalo de 0,5 a 800 mg por dia, para um paciente adulto médio (70Kg). Assim, para um paciente adulto típico, os comprimidos ou cápsulas individuais contêm entre 0,2-400 mg de composto activo, num veículo farmacologicamente aceitável ou adequado, para administração em doses únicas ou múltiplas, uma vez ou várias vezes por dia.

(...)

Efeito inibidor da PDE de cGMP

(...)

Os valores IC50 para os compostos examinados foram determinados a partir de curvas de concentração-resposta, utilizando normalmente concentrações variando entre 10nM e 10 µM. Os testes face a outras enzimas PDE utilizando metodologia convencional



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

revelaram também que compostos da invenção são altamente selectivos para a enzima PDE específica de cGMP.

(...)

Medições dos níveis de cGMP

(...)

Revelou-se que os compostos de acordo com a presente invenção exibiam tipicamente um valor de IC50 inferior a 500 nM, e o valor EC50 inferior a 5. Os dados de ensaio in vitro para os compostos representativos da presente invenção são apresentados no seguinte Quadro 1:

Exemplo N.º	IC ₅₀ nM	EC ₅₀ µM
1	2	0,2
2	2	0,2

Os dados acima demonstram a capacidade dos compostos objecto da invenção de inibir a cGMP PDE, e conseqüentemente, a sua utilidade no tratamento da disfunção erétil, substancialmente da forma descrita.

22. O Composto A (6R,12aR)-2,3,6,7,12a-hexahidro-2-metilo-6-(3,4-metilenodioxifenilo)-pirazina[2', 1':6,1]pirido[3,4-b]indole-1,4-diona, referido como composto específico da invenção na WO'675 é o composto conhecido através da Designação Comum Internacional (DCI) como TALADAFIL;

23. Boolell e outros autores, no artigo intitulado "*Sildenafil: an orally active type 5 cyclic GMP-specific phosphodiesterase inhibitor for the treatment of penile erectile dysfunction*", International Journal of Impotence Research (1996) 8, 47-52 – cuja impressão está junta a fls. 51a 56 dos autos (numeração do processo em suporte de papel) e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido - referem:

"Sildenafil (Viagra™, UK-92,480) is a novel oral agent under development for the treatment of penile erectile dysfunction. Erection is dependent on nitric oxide and its second Messenger, cyclic guanosine monophosphate (cGMP). However, the relative importance of phosphodiesterase (PDE) isozymes is not clear. We have identified both cGMP and cyclic adenosine monophosphate-specific phosphodiesterases (PDEs) in human corpora



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

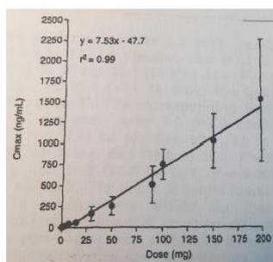
cavernosa in vitro. The main PDE activity in this tissue was due to PDE5, with PDE2 and 3 also identified. Sildenafil is a selective inhibitor of PDE5 with a mean IC50 of 0.0039 µM. In human volunteers, we have shown sildenafil to have suitable pharmacokinetic and pharmacodynamics properties (rapid absorption, relatively short half-life, no significant effect on heart rate and blood pressure) for an oral agent to be taken, as required, prior to sexual activity. Moreover, in a clinical study of 12 patients with erectile dysfunction without an established organic cause, we have shown sildenafil to enhance the erectile response (duration and rigidity of erection) to visual sexual stimulation, thus highlighting the important role of PDE5 in human penile erection. Sildenafil holds promise as a new effective oral treatment for penile erectile dysfunction.

(...)

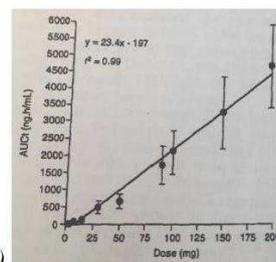
Pharmacokinetics of sildenafil in human volunteers

(...)

The pharmacokinetics of sildenafil were approximately dose proportional after administration of solution formulations in the range 1.25 mg to 200 mg. the maximum plasma concentration and the area under the plasma concentration and the area under the plasma concentration-time curve increased linearly with dose (Figures 2 and 3).



(Figure 2)



(Figure 3)

(...)

Clinical efficacy

For the 12 patients entering the clinical study, the mean age was 48 years (range 36 to 63) and the mean duration of penile erectile dysfunction 3.4 years (range 1.5 to 10).

Two patients were excluded from the ANOVA analysis of mean duration of rigidity of greater than 60% at the base and trip of the penis. One patient had an erection of



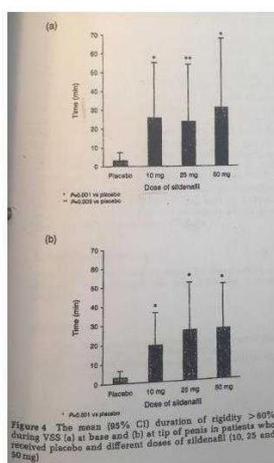
Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

greater than 60% rigidity which started prior to VSS in the period when he received 25 mg of sildenafil. The second patient was excluded because penile plethysmography was not recorded due to technical difficulties.

The duration of rigidity of greater than 60% at the base and tip of the penis during VSS was significantly higher in each treatment group compared with placebo (Figure



4). (...);

24. No *The New England Journal of Medicine* de 14 de Maio de 1998 – n.º20, volume 338, cuja impressão está junta a fls. 809 a 816 dos autos em suporte de papel (e a respectiva tradução a fls. 1482 a 1510) e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido – foi publicado o artigo “*SILDENAFIL ORAL NO TRATAMENTO DA DISFUNÇÃO ERÉCTIL*” de que, nomeadamente, consta:

“Resumo

Antecedentes O Sildenafil é um potente inibidor do monofosfato de guanósina cíclico no corpo cavernoso e, portanto, aumenta a resposta peniana á estimulação sexual. Avaliámos a eficácia e a segurança do sildenafil, administrado consoante fosse necessário em dois estudos sequenciais duplamente às cegas, em homens com disfunção eréctil provocada por causas orgânicas, psicogénicas ou mistas.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

Métodos Num estudo de resposta á dose de 24 semanas, 532 homens foram tratados com sildenafil oral (25, 50 ou 100 mg) ou com placebo. Num estudo flexível, com doses progressivamente aumentadas ao longo de 12 semanas, 329 homens diferentes foram tratados com sildenafil ou com placebo, com um aumento progressivo das doses até 100 mg baseado na eficácia e na tolerância. Depois deste estudo de aumento progressivo das doses, 225 dos 329 homens entraram num prolongamento do estudo, sabendo o que tomavam, durante 32 semanas. Avaliámos a eficácia de acordo com o Índice Internacional da Função Erétil, com registo de pacientes e com uma pergunta quanto á eficácia global.

Resultados No estudo de resposta á dose, doses cada vez maiores de sildenafil foram associadas a melhor função erétil (valores de P para aumentos nas pontuações relativas a perguntas sobre conseguir e manter erecções foram de >0.001). Para os homens que receberam 100 mg de sildenafil, a pontuação média para a pergunta acerca de conseguirem erecções era 100 por cento mais elevada depois do que no início (4,0 vs 2,0 de uma pontuação possível de 5). Nas últimas quatro semanas de tratamento, no estudo de aumento das doses, 69 por cento de todas as tentativas de realizar um acto sexual foram bem-sucedidas para os homens que recebiam sildenafil, em comparação com 22 por cento para os que recebiam placebo (P >0,001). Os números médios de tentativas bem-sucedidas por mês era, de 5,9 para os homens que recebiam sildenafil e 1,5 para os que recebiam placebo (P >0,001). Dores de cabeça, afrontamentos e dispepsia eram os efeitos adversos mais comuns no estudo de aumento das doses, ocorrendo em 6 por cento até 18 por cento dos homens. Noventa e dois por cento dos homens completaram o prolongamento de 32 semanas do estudo.

Conclusões O sildenafil oral é um tratamento eficaz e bem tolerado para homens com disfunção erétil.”

(...)

Eficácia

No estudo de resposta á dose, doses cada vez maiores de sildenafil foram associadas a pontuações médias mais elevadas para as perguntas do Índice Internacional da



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

Função erétil avaliando a frequência de penetrações (pergunta 3) e manutenção das ereções depois da penetração sexual (pergunta 4) ($P > 0,001$) (Tabela 2).

Tabela 2. Pontuações médias das respostas à pergunta 3 e à pergunta 4 do Índice Internacional da Função Erétil para os homens a receber sildenafil ou placebo em dois estudos.*

Grupo de Tratamento	Pontuação inicial†	Pontuação final†	Alteração percentual desde o início‡	Valores de P§
Pergunta 3				
Resposta à dose				
Placebo (n = 199)	2,1 ± 0,1	2,2 ± 0,2	5	
Sildenafil				<0,001
25 mg (n = 96)	2,0 ± 0,2	3,2 ± 0,2	60	
50 mg (n = 105)	1,9 ± 0,2	3,5 ± 0,2	84	
100 mg (n = 101)	2,0 ± 0,2	4,0 ± 0,2	100	
Aumento progressivo da dose				
Todos os homens				
Placebo (n = 138)	2,1 ± 0,1	2,3 ± 0,1	10	
Sildenafil (n = 138)	2,0 ± 0,1	3,9 ± 0,1	95	<0,001
Causa orgânica				
Placebo (n = 90)	2,0 ± 0,2	2,0 ± 0,2	0	
Sildenafil (n = 81)	1,8 ± 0,2	3,6 ± 0,2	100	<0,001
Causa Psicogénica				
Placebo (n = 24)	2,2 ± 0,2	2,3 ± 0,4	5	
Sildenafil (n = 19)	2,0 ± 0,2	4,3 ± 0,4	115	<0,001
Causa mista				
Placebo (n = 24)	2,3 ± 0,3	2,8 ± 0,3	22	
Sildenafil (n = 38)	2,3 ± 0,3	3,6 ± 0,3	57	0,08

Tabela 2 (Cont.). Pontuações médias das respostas à pergunta 3 e à pergunta 4 do Índice Internacional da Função Erétil para os homens a receber sildenafil ou placebo em dois estudos.*

Grupo de Tratamento	Pontuação inicial†	Pontuação final†	Alteração percentual desde o início‡	Valores de P§
Pergunta 4				
Resposta à dose				
Placebo (n = 199)	1,7 ± 0,1	2,1 ± 0,2	24	
Sildenafil				<0,001
25 mg (n = 96)	1,4 ± 0,1	3,1 ± 0,2	121	
50 mg (n = 105)	1,5 ± 0,1	3,5 ± 0,2	133	
100 mg (n = 101)	1,7 ± 0,1	3,9 ± 0,2	130	
Aumento progressivo da dose				
Todos os homens				
Placebo (n = 138)	1,6 ± 0,1	1,8 ± 0,1	13	
Sildenafil (n = 138)	1,5 ± 0,1	3,6 ± 0,1	140	<0,001
Causa orgânica				
Placebo (n = 90)	1,4 ± 0,1	1,4 ± 0,2	0	
Sildenafil (n = 80)	1,4 ± 0,1	3,3 ± 0,2	136	<0,001
Causa Psicogénica				
Placebo (n = 24)	1,7 ± 0,2	1,9 ± 0,4	12	
Sildenafil (n = 19)	1,6 ± 0,2	3,8 ± 0,4	138	<0,001
Causa mista				
Placebo (n = 24)	1,8 ± 0,3	2,3 ± 0,4	28	
Sildenafil (n = 38)	1,6 ± 0,2	3,7 ± 0,4	131	0,005

(...)

Discussão

No estudo de resposta a dose, as doses cada vez maiores de sildenafil (25 a 100 mg) foram cada vez mais eficazes na melhoria da frequência de penetrações e na manutenção

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

de erecções depois da penetração, na pontuação média para o domínio função eréctil do Índice Internacional e na percentagem de homens que referiram melhores erecções. (...).

Resultados

(...) O tratamento com sildenafil foi bem tolerado. Os seus efeitos adversos principais eram dores de cabeça, afrontamentos, dispepsia e distúrbios visuais e, habitualmente, ligeiros. Só um homem com um distúrbio visual interrompeu o tratamento e também tinha afrontamentos. Poucos homens interromperam o sildenafil, sugerindo um nível relativamente elevado de tolerabilidade ao medicamento e sua aceitação. Nenhum homem teve priapismo depois do tratamento com sildenafil. Os efeitos adversos mais comuns reflectem a natureza farmacológica do sildenafil como um inibidor da fosfodiesterase de tipo 5 (dores de cabeça, afrontamentos e dispepsia) e como um fraco inibidor da fosfodiesterase de tipo 6 (efeitos visuais). O sildenafil tem propriedades vasodilatadoras modestas mas nenhum efeito nos batimentos cardíacos.”;

25. O desenvolvimento clínico de um fármaco envolve quatro fases:

Fase 1 – em que se investiga a segurança, tolerância, farmacocinética e dinâmica do fármaco, em voluntários saudáveis;

Fase 2 – em que se administra o fármaco pela primeira vez a pacientes;

Fase 2-a) – em que se faz o estudo da prova/conceito, para identificar uma dose alta comprovadamente segura para prova de que produz efeito no paciente;

Fase 2-b) – em que se faz a definição da dose/resposta (ou curva de utilidade ou de resposta à dose) do fármaco, tanto em termos de segurança como de eficácia, para identificação da “dose óptima”, situada entre a dose mínima eficaz (a dose mais baixa que tem eficácia suficiente numa proporção aceitável de indivíduos estudados) e a dose máxima tolerada (a dose a partir da qual se começam a ver efeitos secundários não aceitáveis ou problemas de segurança);

Fase 3 – em que se faz o estudo do registo nuclear das doses seleccionadas da fase 2-b), num grupo alargado de pacientes, com vista à sua aprovação;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

Fase 4 – em que se investigam mais propriedades do fármaco, relacionadas com as necessidades do mercado.

26. A realização dos ensaios relativos às fases supra referidas é um trabalho de rotina para um técnico na especialidade, que tem sempre que ser feito no desenvolvimento de qualquer fármaco, sendo obrigatório para a obtenção de autorização de introdução no mercado de um medicamento;

27. À data da prioridade da EP'181, o documento WO 97/03675 seria considerado pelo perito na especialidade um óbvio incentivo para submeter o taladafil a um programa de ensaios pré-clínicos e clínicos com vista a obtenção de dados que conduzissem a um medicamento a introduzir no mercado para o tratamento da disfunção erétil;

28. Em 30.04.1999 o medicamento comercializado sob a marca VIAGRA, contendo como substância activa o sildenafil, era o único disponível no mercado para o tratamento da disfunção erétil, e tinha obtido um significativo sucesso comercial;

29. Era destinado a utilização consoante necessário antes da actividade sexual, e era comercializado em doses de 25, 50 e 100 mg, sendo 50 mg a dose preferida;

30. Os valores de IC50 de 2nM e de 3,9nM, referidos respectivamente nos documentos WO'675 em relação ao taladafil e *Boolell at al.* em relação ao sildenafil, indicavam ao perito na técnica que ambos seriam igualmente activos, com uma potência na mesma ordem de grandeza;

31. Os valores de IC50 são determinados na fase de ensaios pré-clínicos, e constituem indicadores da potência da molécula, podendo os valores variar consoante as moléculas, os ensaios e as condições experimentais em que são determinados;

32. O sildenafil e o taladafil são moléculas estruturalmente diferentes tendo, nomeadamente, diferentes estrutura química, formato de célula, pesos moleculares, pontos de fusão e grau de solubilidade, sendo absorvidos pelo organismo também de maneira diferente;

33. O documento WO'675 não divulga ensaios clínicos relativos ao Composto (I), não fornecendo ao perito quaisquer dados sobre a eficácia do taladafil;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

34. O perito na especialidade teria conhecimento dos documentos supra referidos nos pontos 23. e 24., fazendo também parte dos seus conhecimentos que doses mais altas produzem provavelmente mais efeitos secundários;

35. O documento *Boolell et al* refere (na Figure 4) dados sobre a eficácia do sildenafil em ensaios *in vivo* realizados nas fases 1e 2-a);

36. O perito na especialidade iria submeter o taladafil a ensaios pré-clínicos, tendo já a indicação da WO'675 de que a molécula era um inibidor da enzima fosfodiesterase (PDE) do tipo 5, para recolher dados concretos relativos seus efeitos *in vitro* sobre a enzima, nomeadamente determinando o valor de IC50 e a selectividade da molécula, e realizar estudos de farmacologia para avaliar a sua segurança, critérios determinantes para prosseguir para a fase seguinte;

37. O perito iria obter resultados favoráveis sobre a potência e segurança da molécula e prosseguir para a fase 1 dos ensaios clínicos, fazendo ensaios de segurança em humanos voluntários saudáveis e estabelecendo, a partir de ensaios de rotina com diversas doses, uma dose alta comprovadamente segura;

38. Nesta fase o perito iria provavelmente testar a dose de 50mg;

39. Em face dos resultados obtidos na fase 1, o perito iria prosseguir para a fase 2-a) testando pela primeira vez o composto em doentes com a dose alta comprovadamente segura seleccionada na fase anterior, para prova de que tem efeito;

40. Em face do resultado favorável obtido na fase 2-a) quanto à eficácia do composto, o perito iria prosseguir para a fase 2-b) e realizar ensaios de rotina com diversas doses em doentes, para definir a dose/resposta em termos de eficácia e segurança, identificando a dose mínima eficaz e a dose máxima tolerada;

41. Os dois limiares supra referidos são sempre identificados em qualquer desenvolvimento clínico de um fármaco, através dos ensaios de rotina realizados na fase 2-b) com várias doses e num grupo alargado de doentes;

42. É habitual que os estudos que envolvem enzimas mostrem um efeito de concentração máxima, acima do qual o efeito não altera;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

43. O perito na especialidade iria nesta fase incluir testes com doses inferiores à dose mais alta comprovadamente segura identificada na fase anterior, até à identificação da dose que já não produzia efeitos numa percentagem significativa de doentes;

44. No decurso da fase II-b) o perito na especialidade iria constatar os resultados dos testes realizados com a administração a doentes com disfunção erétil das doses de 50mg, 25mg, 10 mg, 5 mg e 2mg que eram substancialmente, em termos de alteração da função erétil em relação à linha de base e de percentagem de eventos adversos emergentes do tratamento, os que constam do exemplo 7 da EP'181;

45. A contra-indicação na RCM do CIALIS para utilização com nitratos foi estabelecida genericamente pelo regulador para a classe dos inibidores de PDE5 com nitratos.

*

III.2. Matéria de facto não provada

i. O valor de IC50 referido no documento Boolell et al. (3,9nM) indica ao perito que o taladafil, cujo valor de IC50 referido no WO'675 é de 2nM, é mais potente do que o sildenafil pelo que é necessária uma dose mais reduzida para o mesmo efeito terapêutico, ou que é mais eficaz;

ii. Tendo em consideração as IC50 para o sildenafil e o taladafil e os respectivos pesos moleculares, a relação entre as doses é de 0,4208 (para doses de taladafil de 2,5 até 20 mg as doses de sildenafil seriam de 5,9 até 47,5 mg);

iii. Tendo em consideração os valores de IC50 do sildenafil e do taladafil divulgados, o perito na arte consideraria ser de esperar que os efeitos secundários andassem de mãos dadas com o efeito na disfunção sexual.

*

III.3. Motivação**III.3.1. Matéria de facto provada**

O Tribunal formou a sua convicção sobre a matéria de facto provada com base no acordo das partes, na análise global e ponderada dos documentos juntos aos autos e nos depoimentos das testemunhas prestados na audiência de julgamento.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

Os factos referidos nos pontos 1 a 8 da matéria de facto foram considerados provados com base no acordo das partes a respeito e quanto ao ponto 8, ainda, com base no documento junto a fls. 786 dos autos (numeração do processo em suporte de papel);

Os factos referidos nos pontos 9 a 21, 23 e 24, com base nos documentos juntos a fls. 51 a 56, a fls. 59 a 84, a fls. 87 a 140, a fls. 255 a 376 (certidão emitida pelo INPI junta como doc. 4 da petição inicial), a fls. 611 a 615, fls. 809 (tradução a fls. 1482 e ss.), fls. 792 a 808 e 1714 (EP 1173181B3), e a fls. 809 a 816.

O facto referido no ponto 22 foi genericamente referido por todas as testemunhas ouvidas na audiência.

Quanto às testemunhas, foram ouvidos Michael Best, Advogado de Patentes, com formação académica em Química, especializado em litígios relacionados com patentes farmacêuticas, tendo apresentado o pedido de revogação da EP'181 na Alemanha; Gary John Muirhead, consultor da indústria farmacêutica e director executivo de uma empresa de saúde masculina, foi farmacólogo clínico e trabalhou desde o início no desenvolvimento do VIAGRA, tendo sido o líder da farmacologia clínica para o sildenafil; é co-autor do documento "*Sildenafil: an orally active type 5 cyclic GMP-specific phosphodiesterase inhibitor for the treatment of penile erectile dysfunction*", publicado no International Journal of Impotence Research (1996) 8, 47-52, referido na material de facto como *Boolell et al*; interveio como testemunha ("expert"), no Reino Unido, em processos que tinham por objecto a EP'181; João Fernandes de Abreu Pinto, Professor de Tecnologia Farmacêutica na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, tem colaborado com empresas farmacêuticas na resolução de problemas com medicamentos; Alberto Hermínio Marques Canelas, Engenheiro Químico, Agente de Propriedade Industrial aposentado, trabalhou em propriedade industrial durante mais de vinte anos, designadamente com patentes na área da química farmacêutica; Raquel Antunes, consultora de patentes, trabalhou no INPI como examinadora durante 8 anos, até 2016, trabalhando actualmente na sociedade "J. Pereira da Cruz"; Paula Cristina Barbosa de Araújo Pereira, Farmacêutica, trabalhou durante mais de 30 anos como consultora/perita em várias empresas da indústria farmacêutica.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

Todas as testemunhas revelaram conhecimentos sobre os factos a que depuseram e fizeram-no de forma clara e coerente, revelando isenção.

Relativamente aos factos referidos nos pontos 25 e 26 o tribunal baseou-se no depoimento da testemunha Gary Muirhead, com experiência na matéria face às suas habilitações e qualificações académicas e profissionais. Explicou com detalhe e clareza as várias fases e os objectivos de cada uma, a identificação das curvas de resposta à dose como objectivo incluído na fase 2-b) e os conceitos de dose mínima eficaz e dose máxima tolerada. À pergunta de se um perito iria, a partir do estado da técnica mais próximo e do conhecimento geral comum (incluindo os conhecimentos sobre o sildenafil/VIAGRA), passar para a fase 2-b), foi peremptório em afirmar que não, que o desenvolvimento do taladafil seria exactamente igual ao de um fármaco que fosse o primeiro da classe e, por isso, passaria pelos ensaios pré-clínicos, para investigar a potência e selectividade do composto, em estudos envolvendo animais e estudos pré-clínicos *in vivo* de farmacologia para avaliar a segurança do fármaco para levar à fase clínica, começando pela fase 1.

Embora com menos detalhe quanto à descrição de cada fase, as testemunhas João Pinto e Paula Cristina Barbosa referiam também as fases dos ensaios pré-clínicos e clínicos e os seus objectivos, bem como a sua obrigatoriedade para obter uma AIM. Quer a testemunha Paula Barbosa quer a testemunha Michael Best referiram-se também aos testes divulgados na patente como normais, correspondendo aos que o perito na técnica teria que fazer para obter os dados que eram pretendidos e iguais aos que constam de outras patentes e documentos.

Os factos que constam dos pontos 27 e 28 foram genericamente referidos por todas as testemunhas ouvidas na audiência. O WO'675 foi considerado por todos como o estado da técnica mais próximo e como um documento que, pelo que revelava, motivava o perito (e a indústria farmacêutica, face à existência de um único medicamento no mercado para o tratamento da disfunção erétil, com grande sucesso comercial) a investigar/desenvolver o sildenafil, submetendo-o ao programa de desenvolvimento habitual para o efeito. O depoimento da testemunha Gary Muirhead foi relevante no que respeita à concretização do conceito de “investigação” e “desenvolvimento” que outras testemunhas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

referiram genericamente. A investigação ou desenvolvimento do composto significa submeter o taladafil aos ensaios pré-clínicos e clínicos de rotina para um perito na especialidade. Quanto à caracterização dos ensaios como de rotina foram em especial assim caracterizados pelas testemunhas Gary Muirhead, João Pinto e Paula Barbosa.

As doses de VIAGRA referidas no ponto 29 foram confirmadas pela testemunha Paula Cristina Barbosa, que revelou conhecimentos claros a respeito, e pela testemunha Alberto Canelas.

Os factos que constam dos pontos 30 a 32 como provados tiveram por base os depoimentos das testemunhas Gary Muirhead, João Pinto, Alberto Canelas e Paula Barbosa e ainda Michael Best.

Relativamente ao ponto 33, para além da análise do próprio documento do pedido de patente quanto aos ensaios clínicos, foi referido na audiência de julgamento pelas testemunhas Michael Best, Alberto Canelas e Paula Cristina Pereira, que é muito incipiente, não contendo dados de ensaios senão os realizados *in vitro*, com células de ratos, no que respeita à medição dos níveis de MFGc. Os exemplos respeitam à *síntese dos compostos e dos produtos intermediários para utilização na mesma*, e foram anteriormente descritos no documento de prioridade da invenção GB9514464.8. Nas tabelas que constam do documento são fornecidos os detalhes das formulações farmacêuticas em que os compostos foram incluídos (comprimidos para administração oral, revestidos por película ou cápsulas). Para além da testemunha Alberto Canelas, que referiu que o WO'675 é muito primitivo, não contendo dados de eficácia nem dados de ensaio, tendo sido pedido para colmatar a ausência de indicação da impotência na patente base, também a testemunha Gary Muirhead confirmou a ausência de qualquer indicação sobre eficácia no referido documento, não contendo os necessários dados clínicos para o efeito.

O depoimento da testemunha Gary Muirhead foi também relevante quanto ao facto referido no ponto 35 sobre os dados sobre eficácia divulgados pelo documento *Boolell et al.* A testemunha Michael Best referiu também que a Fig. 3 do documento revela medições de concentração do fármaco no sangue (em voluntários não doentes) e que relativamente à

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

eficácia clínica temos que olhar para a figura 4, que mostra resultados de testes preliminares em humanos (tempo indicado em minutos *vs.* a dose de sildenafil, sendo o tempo em minutos uma indicação de eficácia; no caso das doses de 10, 25 e 50 mg, face ao placebo).

Todas as testemunhas referiram genericamente que o perito na técnica teria conhecimento sobre os documentos referidos no ponto 34 e analisados na audiência; e com base neles que doses progressivamente mais altas de sildenafil proporcionavam maior eficácia. Relativamente ao conhecimento do perito quanto aos efeitos secundários, foi referido de forma assertiva pela testemunha Gary Muirhead.

Foi também dessa forma que a testemunha se referiu aos factos que constam do ponto 36. Todas as testemunhas referiram genericamente, a propósito da motivação do perito face ao WO'675, que este era incentivado a desenvolver o taladafil, bem como que iria realizar os testes de rotina por si conhecidos. Testes esses que a testemunha Gary Muirhead descreveu em pormenor. Que passaria pelos testes pré-clínicos, onde determinaria nomeadamente a IC50 - foi impressivamente referido pela testemunha João Pinto que, para além de salientar que os valores de IC50 não são valores absolutos, comparáveis (variando ainda consoante as moléculas, os ensaios realizados e as condições em que o são), como experimentalista preocupa-se em repetir os ensaios feitos pelos outros colegas.

Os factos constantes dos pontos 42 e 45 foram dados como provados com base no depoimento da testemunha Paula Barbosa a respeito, sobre que revelou conhecimentos seguros.

Quanto aos restantes factos dados como provados, nos pontos 37 a 41 e 43 e 44, o tribunal baseou a sua convicção com base na análise, em especial, do exemplo 7 da patente e do depoimento da testemunha Gary Muirhead.

A testemunha Raquel Antunes no seu depoimento fez um exercício de análise da patente recorrendo à sua experiência como examinadora no INPI, demorando-se na problemática do *could/would approach* no que respeita aos testes com doses mais baixas do que a de 50 mg que referiu como a dosagem de referência da WO'675, concluindo em suma

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

que o perito poderia testá-las mas que não tinha indicação de sucesso, pelo que não era motivado a fazê-lo.

A testemunha Alberto Canelas, bem como a testemunha Paula Barbosa, salientaram no seu depoimento o inesperado e a surpresa dos resultados obtidos, o que será objecto de análise mais adiante.

Quanto à dosagem de referência da WO'675 e como foi admitido pela testemunha Alberto Canelas a dado passo do seu depoimento, ela não existe, sendo a dose de 50 mg apenas relativa à que é usada em todos os exemplos de formulações farmacêuticas em que os compostos foram incluídos descritos no pedido de patente, não contendo dados de ensaios clínicos nem, portanto, de eficácia, divulgando uma dosagem geral e muito ampla.

Por outro lado, a testemunha Gary Muirhead, que podemos considerar como um perito na técnica, tendo participado desde o início no desenvolvimento do sildenafil, até à aprovação do VIAGRA, descreveu de forma clara e coerente a rotina dos ensaios pré-clínicos e clínicos que qualquer perito na técnica teria de fazer partindo da motivação para o desenvolvimento do taladafil. Quanto aos dados que constam do exemplo 7 da patente, foram considerados genericamente por todas as testemunhas como aqueles a que o perito na técnica chegaria nos testes de dose/resposta em termos de eficácia e efeitos secundários caso fizesse os testes com aquelas doses. Esta testemunha foi peremptória ao responder afirmativamente à pergunta de se o perito iria fazer testes com doses de 2 a 5 mg. Referiu que está descrito nos dados da patente que até doses de 2 mg são estatisticamente diferentes do placebo, que têm eficácia, e que acima dessas doses os efeitos secundários aumentam significativamente, o que seria verificado pelo perito. Reiterou que o objectivo da fase 2-a) do desenvolvimento clínico é o de identificar a curva de resposta à dose e a curva de utilidade (da dose óptima) e encontrar as doses mínima eficaz e máxima tolerada, o que sempre feito no desenvolvimento clínico de qualquer fármaco. Ainda, que no sildenafil também foram estudadas as doses mais baixas com menos efeitos secundários, e que apesar de terem sido aprovadas doses de 25, 50 e 100 mg, estudaram doses de 5 mg. E que o perito seria sempre motivado a procurar a dose

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

eficaz com poucos efeitos secundários, para diferenciar o fármaco do VIAGRA/sildenafil cujos efeitos secundários adversos eram conhecidos.

*

III.3.2. Matéria de facto não provada

Quanto à matéria de facto não provada, baseou-se na ausência ou insuficiência de elementos de prova a ela relativa para alicerçar a convicção devidamente fundamentada do tribunal.

Relativamente ao facto ii) não foi produzido qualquer elemento de prova a respeito, designadamente sobre os respectivos pesos moleculares.

Quanto aos valores de IC50 do sildenafil e do taladafil divulgados - 2 e 3,9 nanómetros são valores da mesma ordem de grandeza ou magnitude, dentro da unidade, o que foi referido pela testemunha Michael Best, podendo considerar-se ainda dentro do intervalo de erro do método de determinação do IC50 - resultou dos depoimentos das testemunhas já mencionadas que são indicadores de potência dos compostos, que neste caso são estruturalmente distintos, e que variam consoante os ensaios em que são determinados e as condições em que o são. A testemunha Paula Barbosa confirmou de forma clara o que já havia sido referido por outras testemunhas, de que não é possível comparar valores de IC50 porque são muito variáveis (na EP'181 é referido o valor de 2,5nM) e que, ainda que seja um indicador de potência que se determina no início da investigação, não o é de eficácia, sendo necessários ensaios clínicos para determinar a eficácia. Quanto aos efeitos secundários, estão relacionados com a selectividade ou especificidade do composto e não com a potência revelada pela IC50.

Pelo que e na ausência de outros elementos de prova, foram considerados não provados os factos i) e iii).

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

III.4. O Direito

A questão a decidir nesta acção é se a Patente Europeia n.º 1173181 é nula e como tal deve ser declarada, em relação ao território nacional, o que passa por apreciar se, como as AA. sustentam, a mesma carece de actividade inventiva.

As AA. alegam que a EP'181 não envolve actividade inventiva, pelo que não é patenteável sendo em consequência nula, nos termos do art. 138.º, n.º1 al. a) da Convenção da Patente Europeia (CPE), norma que dispõe como regra que a patente europeia só pode ser declarada nula, em consequência da legislação de um Estado Contratante, com efeito sobre o território desse Estado, se o objecto da patente europeia não for patenteável nos termos dos arts. 52.º e 57.º.

Nos termos do disposto nos arts. 52.º, n.º1 da CPE, as patentes europeias são concedidas para as invenções novas que implicam uma actividade inventiva e são susceptíveis de aplicação industrial.

Uma invenção é considerada nova se não fizer parte do estado da técnica (art. 54.º, n.º1); é considerada como envolvendo actividade inventiva se, para um perito da técnica, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica (art. 56.º); e é considerada como susceptível de aplicação industrial se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria, incluindo agricultura (art. 57.º).

De acordo com o disposto no art. 113.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), para além do que dispõe o art. 33.º (que a patente é nula, nomeadamente quando o seu objecto for insusceptível de protecção) as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos de novidade, actividade inventiva e aplicação industrial (al. a). E considera-se que uma invenção implica actividade inventiva, de acordo com o disposto no n.º2 do art. 55.º do CPI, se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.

Resumidamente, a noção de **invenção** tem vindo a ser definida e trabalhada como uma regra técnica destinada a solucionar um problema técnico, podendo passar pela resolução de um problema sem solução ou por uma via mais perfeita ou eficiente de resolução de um

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

problema técnico já com solução diversa. Aos olhos de um especialista na matéria a invenção tem de demonstrar um contributo, um salto qualitativo importante, fruto do esforço intelectual do autor, face à demais informação e acervo científico e tecnológico que constitui o estado da técnica, não podendo resultar como algo óbvio, manifesto e lógico. Considera-se que o perito tem conhecimento dos vários elementos do estado da técnica, concluindo-se que existe actividade ou passo inventivo se a invenção excede o desenvolvimento ao alcance do perito na especialidade. – “Código da Propriedade industrial Anotado”, Coord. António Campinos e Luís Couto Gonçalves, 2ª ed., 2015, Almedina, p.189 a 192.

Uma invenção, para que uma patente seja concedida e seja válida, deve diferir substancialmente do conhecimento técnico na altura relevante. Neste caso, a data de prioridade reivindicada (do pedido de patente norte americano US 132036), 30 de Abril de 1999.

O Instituto Europeu de Patentes (EPO) desenvolveu uma prática que desembocou na doutrina da abordagem problema-solução (*problem-solution approach*) que, não sendo a única, se apresenta como a mais clara, objectiva e minimizadora da chamada análise *ex post facto* – neste sentido, os autores e obra citada supra.

Esta abordagem problema-solução distingue três etapas:

A primeira etapa consiste em determinar o estado da técnica mais próximo da invenção. O estado da técnica é constituído, de acordo com o art. 54.º, n.º2 da CPE, por tudo o que foi tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido de patente europeia, por uma descrição escrita ou oral, utilização ou qualquer outro meio.

A segunda etapa consiste em estabelecer o problema técnico objectivo, o que é feito com base no estado da técnica mais próximo, determinando a diferença - em termos de características, tanto estruturais como funcionais - entre a invenção e o estado da técnica conhecido mais próximo (que pode não coincidir com o problema técnico subjectivo identificado pelo requerente na patente) e identificando o efeito técnico resultante dessas diferenças.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 32/15.4YHLSB

A terceira etapa inclui a investigação do estado da técnica para avaliar em que medida este fornece indicações para resolver o problema. A questão a responder é a de se o estado da técnica mais próximo teria conduzido o perito a modificar ou adaptar esse estado da técnica mais próximo de maneira a chegar à solução reivindicada. A invenção carece de actividade inventiva se se concluir que o perito na especialidade, partindo do estado da técnica mais próximo, teria chegado - e não só poderia ter chegado (*could/would approach*) - de forma óbvia ou evidente à invenção. Se a invenção, para o perito, não se encontrar no âmbito dos conhecimentos técnicos na data da prioridade, se um perito tivesse, sem um esforço que não vai mais além do conhecimento e da competência que normalmente se espera que tenha, alcançado um resultado dentro do âmbito de protecção da patente, existirá falta de actividade inventiva.

Têm sido apontados indícios adicionais que sugerem a existência de actividade inventiva, indicações que podem ajudar a fundamentar a presença de actividade inventiva, que podem ser usados em complemento à demonstração baseada naquela abordagem problema /solução – neste sentido, v. loc cit., p. 191 e as decisões aí mencionadas – tais como o preconceito técnico, a ideia que reflecte o pensamento comum no domínio técnico relevante tendo em consideração todo o estado da técnica anterior; necessidade sentida há muito tempo; sucesso comercial; solução simples, que tenha escapado aos peritos no domínio técnico apesar da actividade no campo em questão; o efeito surpreendente; a procura da solução para o problema num domínio estranho àquele em que a questão se põs, não sendo exigível a um perito médio que investigasse nessa área, etc.

Uma invenção pode ser nova e não revelar actividade inventiva – quando a invenção não se identifica completamente com nenhuma anterioridade mas não revela qualquer actividade inventiva porque o seu autor pouco mais fez que combinar diversas anterioridades, o que seria de esperar no normal desenrolar da sua actividade.

»»»

As AA. alegam que a EP'181 não possui actividade inventiva por o seu objecto ser óbvio para um perito na técnica à data da prioridade reivindicada (30.04.1999). Sendo o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

problema abordado na patente o de encontrar um tratamento da disfunção eréctil numa dose unitária que proporcione um tratamento eficaz sem os efeitos secundários associados ao sildenafil e descrevendo o documento WO'675 uma dosagem total diária de 0.5 a 800 mg de taladafil e uma dosagem farmacêutica em que a referida forma de dosagem unitária compreende uma dose de 0,2 a 400 mg de taladafil – documento que seria considerado pelo perito na técnica como um ponto de partida adequado para a resolução do problema técnico objecto da EP'181 – o perito teria considerado o regime de dosagem reivindicado na patente EP'181 nos seus testes de rotina para determinação da dosagem tendo em conta uma eficácia otimizada e efeitos secundários mínimos, sem qualquer efeito inesperado. Acresce que era do conhecimento geral comum, à data, que o taladafil é mais potente que o sildenafil pelo que seria necessária uma dose mais reduzida para o mesmo efeito terapêutico. O perito na técnica teria um evidente incentivo para ter em conta o taladafil no tratamento da disfunção eréctil em vez do sildenafil bem como para efectuar testes com pequenas quantidades de taladafil, e chegaria, sem qualquer efeito surpreendente relevante, às doses de taladafil propostas na EP'181.

As RR., por seu turno, sustentam que a EP'181 se refere a uma dose baixa de taladafil que, surpreendentemente, produziu os efeitos vantajosos desejados no tratamento da disfunção sexual e minimiza os efeitos secundários indesejados que anteriormente se acreditava estarem associados aos inibidores de PDE5. Que o único inibidor de PDE5 disponível no mercado para o tratamento da disfunção eréctil era o sildenafil, comercializado em comprimidos de 25, 50 e 100 mg, sendo a dose recomendada a de 50 mg. E que um perito na técnica conhecia à data os valores de IC50 do sildenafil e do taladafil, bem como que com o sildenafil a eficácia do composto é proporcional à dose, e esperaria que o taladafil se comportasse de modo semelhante ao sildenafil. Não teria esperado que a gama de dosagem reivindicada proporcionasse uma terapêutica eficaz para a disfunção eréctil em indivíduos que sofreram anteriormente de efeitos secundários inaceitáveis.

A EP'181 é relativa a uma composição compreendendo inibidores de fosfodiesterases para o tratamento da disfunção eréctil.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

Descreve como antecedentes o conhecimento de que a PDE5 (fosfodiesterase específica do cGMP de tipo 5) é um alvo atractivo no tratamento da disfunção eréctil; a existência no mercado de um produto farmacêutico que proporciona um inibidor de PDE5 (comercializado com a marca VIAGRA), cujo ingrediente activo é o sildenafil, com sucesso comercial significativo mas também com efeitos secundários adversos significativos; e a constatação de que um dos compostos descritos no WO'675 pode ser administrado numa dose unitária que proporciona um tratamento eficaz sem os efeitos secundários associados ao sildenafil. Referindo-se a invenção ao taladafil numa forma de dosagem unitária.

Tendo isto em conta, o **perito na técnica** deverá ser entendido como uma equipa composta por um formulador farmacêutico, alguém que desenvolve a composição qualitativa e quantitativa de uma fórmula farmacêutica, e um clínico com interesse e conhecimentos no campo da disfunção eréctil.

Quanto ao **estado da técnica mais próximo** da invenção, é entendido como a combinação de características revelada num único elemento do estado da técnica, que constitui o ponto de partida mais promissor para um desenvolvimento óbvio da direcção da invenção (neste sentido, a decisão do EPO no caso T 432/92). A consideração de base para a selecção do estado da técnica mais próximo é a de que deve ser um elemento com o mesmo propósito da invenção ou que proporcione o mesmo efeito, ou que pelo menos pertença ao mesmo domínio técnico. Na prática, a escolha orienta-se para um elemento que proporcione o mesmo uso e que tenha o maior número de características em comum com a invenção reivindicada – V. Código da Propriedade Industrial Anotado, António Campinos, Luís Couto Gonçalves, 2ª ed., Almedina, 2015, p. 189/190.

No caso, o documento WO'675 constitui o estado da técnica mais próximo da invenção da EP'181. Foi publicado em 1997, é referido na própria descrição da patente, no capítulo dos antecedentes da invenção, é o documento com mais características técnicas evidenciadas na EP'181, referindo o taladafil como altamente selectivo para a enzima PDE específica de MFGc e a sua utilidade no tratamento da disfunção eréctil, divulgando comprimidos contendo 0,2mg a 400 mg de taladafil, numa gama de 0,5 a 800 mg por dia para

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

tratamento da disfunção erétil. É o documento que constitui o ponto de partida mais promissor para o desenvolvimento que conduziu à invenção, o que corresponde a uma utilização similar e exige menos modificações estruturais e funcionais para proporcionar uma invenção de acordo com as reivindicações (sem prejuízo da actividade inventiva relativamente a toda a técnica conhecida de que a invenção deverá dispor).

O perito sabia, a partir da WO'675, que o taladafil (composto A dos compostos de fórmula (I), (6R,12aR)-2,3,6,7,12a-hexahidro-2-metilo-6-(3,4-metilenodioxifenilo)-pirazina[2',1':6,1]pirido[3,4-b]indole-1,4-diona) é um inibidor potente, com uma IC50 divulgada de 2nM e altamente selectivo da PDE5, útil no tratamento da disfunção erétil e que pode ser administrado oralmente situando-se as doses orais, de uma forma geral, no intervalo de 0,5 a 800 mg por dia para um paciente adulto médio (70kg).

O perito conhecia também, à data da prioridade da patente, o sildenafil e o medicamento VIAGRA, primeiro da classe já existente no mercado com sucesso comercial significativo e teria conhecimento do documento Boolell et al., "*Sildenafil: an orally active type 5 cyclic GMP-specific phosphodiesterase inhibitor for the treatment of penile erectile dysfunction*", International Journal of Impotence Research publicado em 1996, bem como do artigo "*SILDENAFIL ORAL NO TRATAMENTO DA DISFUNÇÃO ERÉCTIL*" publicado no "The New England Journal of Medicine" de 14 de Maio de 1998, em datas anteriores portanto à da prioridade da EP'181. Tinha também conhecimento, no mínimo, que o sildenafil e o taladafil tinham diferentes estrutura química e formato de célula. O que tudo integrava portanto o **conhecimento geral comum** do perito na técnica à data da prioridade da patente.

O passo seguinte na abordagem problema-solução que vimos seguindo até aqui passa por estabelecer o **problema técnico objectivo** resolvido pela invenção: a diferença - em termos de características, tanto estruturais como funcionais - entre o estado da técnica mais próximo e a invenção, o que esta veio afinal introduzir.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

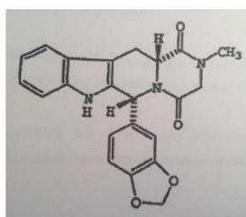
Proc.Nº 32/15.4YHLSB

O âmbito da protecção conferido pela patente europeia é determinada pelo âmbito das reivindicações, servindo contudo a descrição e os desenhos para interpretar as reivindicações – cfr art. 69.º, n.º1 da CPE.

O protocolo interpretativo do artigo 69.º CPE, que faz parte integrante desta, em conformidade com o seu artigo 164.º, parágrafo 1, enuncia, no seu artigo 1.º que: *“O artigo 69.º não deve ser interpretado como significando que a extensão da protecção conferida por uma patente europeia é determinada no sentido estrito e literal do texto das reivindicações e que a descrição e os desenhos servem unicamente para dissipar as ambiguidades que poderiam ocorrer nas reivindicações. Nem deve ser considerado como significando que as reivindicações servem unicamente como orientação e que a protecção se estende também ao que, da consideração da descrição e desenhos por um especialista na matéria, o titular da patente entendeu proteger. Pelo contrário, o artigo 69.º deve ser interpretado como definindo uma posição, entre estes extremos, que assegura simultaneamente uma protecção justa ao titular da patente e um grau razoável de segurança jurídica para terceiros.”*

A EP'181 (limitada) contém 17 reivindicações, das quais as 2ª à 9ª são dependentes e a 10ª à 17ª são de utilização, sendo a 10ª também independente.

A primeira reivindica *“Uma composição farmacêutica de dosagem unitária compreendendo 1 a 5 mg de um composto tendo a fórmula estrutural:*



sendo a referida forma de dosagem unitária adequada para administração oral, até uma dose total máxima de 5 mg por dia.”

Ainda que por referência à patente antes da limitação introduzida, as AA. alegam que a característica de a forma de dosagem unitária ser *“apropriada para administração oral*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

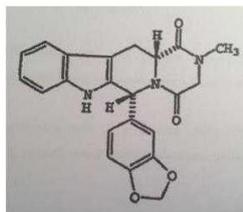
até uma dose máxima total de 20 mg por dia” parece redundante e como tal não limitativa da invenção, uma vez que cada dosagem unitária de 1 a 20 mg é adequada para administração numa dose total de 20 mg por dia. Assim, a reivindicação 1 poderá (deverá) ser interpretada como reivindicado uma composição farmacêutica de dosagem unitária, compreendendo 1mg a 20 mg de taladafil em geral – em face da limitação introduzida e da posição das AA., a referência deve agora ser feita a 1mg a 5 mg e à dose total de 5 mg por dia.

As RR. discordam, sustentando que esta característica limita a dose total máxima administrada por dia, sendo portanto uma característica da invenção.

Vejamos.

Parece redundante a referência a que cada dosagem unitária de 1mg a 5 mg é adequada para administração numa dose total de 5 mg por dia. Lida a reivindicação 10 é patente a diferença, referindo esta sem margem para dúvidas o limite de 5 mg diários do composto num método de tratamento da disfunção sexual:

“Utilização de uma dose unitária contendo 1 a 5 mg de um composto tendo a estrutura



para o fabrico de um medicamento para administração até uma dose total máxima de 5 mg do referido composto por dia num método de tratamento de disfunção sexual num doente dele necessitado.”

Da descrição da patente, é referido no sumário que a invenção descreve uma forma de dosagem farmacêutica para uso farmacêutico humano, que compreende cerca de 1 a 5 mg de taladafil numa forma de dosagem unitária adequada para administração oral; descrevendo ainda um método de tratamento de patologias em que é desejada a inibição de PDE5, que compreende a administração ao doente de uma forma de dosagem oral contendo cerca de 1 a 5 mg de um inibidor selectivo de PDE5, consoante necessário, até uma dose de 5

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

mg por dia; e a utilização dessa forma de dosagem oral contendo cerca de 1 a 5 mg de um inibidor selectivo de PDE5 para o tratamento da disfunção sexual.

Na descrição pormenorizada da invenção, a propósito do folheto informativo refere que este fornece instruções para administrar um ou mais cerca de 1 a cerca de 5 mg de formas de dosagem unitárias consoante necessário, até uma dose total máxima de 5 mg por dia. É portanto na utilização da dose unitária para administração ao doente no tratamento da patologia que surge indubitavelmente o limite dos 5 mg por dia. *Esta observação* - lê-se na descrição da patente a propósito das experiências e ensaios clínicos em que a invenção se baseia e nas observações inesperadas de que os efeitos secundários que antes se acreditava serem indicativos de inibição de PDE5, poderem ser reduzidos para níveis clinicamente insignificantes pela selecção de um composto e uma dose unitária - *permitiu o desenvolvimento de uma forma de dosagem unitária que incorpora o Composto (I) em cerca de 1 a cerca de 5 mg por forma de dosagem unitária que, quando administrada oralmente, minimiza efeitos secundários indesejáveis que anteriormente se acreditava serem inevitáveis*. Nos exemplos referidos na patente, a referência é feita aos estudos em que os indivíduos receberam o composto numa dose diária, durante um período de tempo, como nos exemplos 5 e 7, neste caso “a pedido” e não mais do que uma vez de 24 em 24 horas. Lê-se depois na parte final da descrição que, *de acordo com a presente invenção, uma dose unitária de cerca de 1 a cerca de 5 mg de Composto (I), administrada até um máximo de 5 mg por período de 24 horas, trata eficazmente a ED e minimiza ou elimina a ocorrência de efeitos secundários adversos*.

Voltando à reivindicação 1, resulta que a mesma reivindica a *composição farmacêutica de dosagem unitária compreendendo 1 a 5 mg de taladafil, sendo a referida forma de dosagem unitária adequada para administração oral, até uma dose total máxima de 5 mg por dia*.

Sublinhe-se que na tradução portuguesa (à qual temos que atender) a expressão *até uma dose total máxima de 5 mg por dia* está colocada a seguir a uma vírgula. Depois - e de tão redundante que se afigura a interpretação contrária - sendo a forma de dosagem unitária

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

em causa (que compreende um máximo de 5 mg do composto) adequada para administração oral, até uma dose total máxima de 5 mg por dia, esta referência, lida também à luz da descrição da patente não pode deixar de ser interpretada como uma limitação da dose máxima diária total aos 5 mg. Na audiência de julgamento todas as testemunhas, incluindo Michael Best, apresentado pela A., referiram de forma natural essa limitação à dose total máxima diária na reivindicação 1.

As AA. definiram o problema abordado na EP'181 como sendo o de encontrar um tratamento da disfunção erétil numa dose unitária que proporcione um tratamento eficaz sem os efeitos secundários associados ao inibidor da PDE5 que era comercializado, o sildenafil. As RR. contestam que a invenção seja dirigida à optimização da dosagem, alegando que é antes a uma dose baixa de taladafil que tem o efeito surpreendente e inesperado de não só desempenhar a sua função pretendida, como também de reduzir ou eliminar efeitos adversos associados à administração do sildenafil. A diferente formulação do problema técnico objectivo pelas partes, como referiu a testemunha Michael Best na audiência de julgamento, é mais uma questão de palavras, consequência da diferente tónica realçada pelas partes.

Entendemos, face ao que se vem expondo, que em relação ao estado da técnica mais próximo a alteração introduzida pela invenção foi a de providenciar uma dose unitária para a utilização do taladafil no tratamento da disfunção sexual, eficaz e sem os efeitos secundários adversos que eram associados à administração do sildenafil, o que deve ser considerado como o problema técnico objectivo resolvido pela invenção.

O último passo nesta abordagem na apreciação da actividade inventiva da patente inclui a investigação do estado da técnica para avaliar em que medida fornece indicações para resolver o problema técnico objectivo, se a invenção se enquadra no âmbito dos conhecimentos do perito que teria de resolver o problema técnico objectivo. E a resposta à questão de se o estado da técnica mais próximo teria conduzido o perito a modificá-lo ou adaptá-lo de maneira a chegar de forma óbvia ou evidente à solução reivindicada. Se o perito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

na técnica tivesse, sem um esforço que não vai além do conhecimento e competência que se espera que tenha, alcançado um resultado dentro do âmbito de protecção da patente, existirá falta de **actividade inventiva**.

A WO'675, como resultou provado, constituía um evidente incentivo para o perito na técnica submeter o taladafil ao programa de ensaios pré-clínicos e clínicos de rotina no desenvolvimento de qualquer fármaco, com o objectivo de recolher dados que conduzissem à introdução no mercado de um medicamento que seria o segundo da classe no tratamento da disfunção sexual. Os custos e o tempo requeridos e mesmo a imprevisibilidade dos resultados desses ensaios clínicos não seriam com certeza dissuasores para a indústria farmacêutica, considerando o sucesso comercial do VIAGRA e que a investigação e desenvolvimento de novos medicamentos são inerentes à sua actividade. Em especial neste caso, afigura-se, considerando que já não seria o primeiro da sua classe, estando já divulgada a utilidade do taladafil no tratamento da disfunção, e que o VIAGRA era um sucesso comercial apesar dos efeitos secundários adversos que lhe eram associados, deixando ainda margem para investigação no tratamento da doença.

Os intervalos de dose divulgados na WO'675 eram amplos, gerais, o que dava uma indicação ao perito para procurar um intervalo de dose mais específico. O perito saberia que no WO'675 ainda se estava numa fase incipiente, referindo doses gerais mas não formulação.

De acordo com a patente EP'181, a invenção baseia-se em experiências e ensaios clínicos e nas observações extraídas desses ensaios, que permitiram o desenvolvimento da forma de dosagem unitária reivindicada. Os ensaios clínicos referidos nos exemplos da patente não diferem dos ensaios que para o perito na técnica constituem trabalho de rotina num projecto de desenvolvimento clínico de qualquer fármaco: no exemplo 1 são preparados comprimidos com dosagens unitárias de 1 e 5 mg, da forma descrita na patente US5859006 e utilizando granulação húmida; nos exemplos 2 e 3 foram preparados comprimidos da forma de dosagem acabada contendo 10 mg e 5 mg do composto; no exemplo 4 foram preparadas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

cápsulas de gelatina com solução, contendo 10 mg do composto; no exemplo 5 é descrito um estudo de avaliação dos efeitos hemodinâmicos da administração concomitante do taladafil e nitratos de actuação curta em voluntários saudáveis do sexo masculino; no exemplo 6 são descritos dois estudos em que o taladafil foi administrado tanto em administração diária como em terapêutica de procura (dosagem diária ou “a pedido”); e no exemplo 7 um estudo em que o taladafil foi administrado “a pedido” a doentes com disfunção erétil, ao longo de 8 semanas, em doses de 2, 5, 10 e 25 mg e não mais do que uma vez de 24 em 24 horas, incluindo este estudo também uma avaliação de segurança.

Mostrando os resultados combinados dos estudos clínicos que a administração do composto trata eficazmente a disfunção erétil masculina como ilustrado na tabela: no que respeita ao domínio da função erétil, uma alteração em relação à linha de base, na dose de 2 mg, em média de 3,9 (e um desvio padrão de cerca de 6,1) em 75 indivíduos; na dose de 5 mg, em média 6,6 (e um desvio padrão de cerca de 7,1) em 79 indivíduos; na dose de 10 mg, em média 7,9 (e um desvio padrão de cerca de 6,7), em 135 indivíduos; na dose de 25 mg, em média 9,4 (e um desvio padrão de cerca de 7,0), em 132 indivíduos; na dose de 50 mg, em média 9,8 (e um desvio padrão de cerca de 5,5), em 52 indivíduos; na dose de 100 mg, em média 8,4 (e um desvio padrão de cerca de 6,1), em 49 indivíduos. E, no que respeita aos efeitos adversos, em relação ao placebo a dose de 2 mg revela apenas um aumento (de 10 para 12) na cefaleia e (de 3 para 7) na rinite, e diminuição (de 6 para 3) na dispepsia, (de 5 para 3) na dor lombar, e eliminação da mialgia e da conjuntivite, não sendo registados edema das pálpebras, rubor ou anomalias de visão; na dose de 5 mg, em relação ao placebo regista um aumento da dispepsia (de 6 para 14) e uma diminuição da dor lombar (de 5 para 3), mantendo a falta de registo de edema de pálpebras, rubor e anomalia de visão; a partir da dose de 10 mg verifica-se um aumento significativo de cefaleias (23, 29, 34 e 46), de dor lombar (15, 18, 24, 22), mialgia (9, 16, 20, 29); e a partir da dose de 50mg a ocorrência de rubor (3,7).

De acordo com a patente, esta tabela mostra um aumento de eventos adversos em doses unitárias de 25mg a 100 mg, que têm que ser considerados mesmo que tenha sido

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

observada a eficácia nessas doses, o que seria verificado pelo perito na técnica quando efectuasse testes com essas doses – o que iria fazer, tendo em conta que eram doses aprovadas para o VIAGRA. O objectivo do formulador no desenvolvimento de um novo inibidor de enzima seria demonstrar que é altamente activo, que uma dose reduzida tem efeito biológico. Por outro lado, como referiu a testemunha Gary Muirhead na audiência de julgamento, o perito iria querer diferenciar o fármaco em desenvolvimento do VIAGRA, ao qual estavam associados efeitos secundários adversos, o que tudo motivava o perito para procurar uma dose eficaz com poucos efeitos secundários.

A potência de um fármaco é a quantidade desse fármaco que é necessária para produzir um determinado efeito biológico. Pode ser medida como a concentração (IC50) do fármaco que actuando sobre uma enzima faz com que tenha a sua actividade reduzida em 50%. Um fármaco mais potente terá uma IC50 menor, uma vez que será necessária uma menor quantidade do fármaco para obter o mesmo efeito.

A selectividade de um fármaco em relação ao seu alvo é determinada medindo a capacidade do fármaco em ligar-se não só ao seu alvo mas também a outros receptores. O desejável é que o fármaco seja altamente selectivo uma vez que a ligação não específica pode originar efeitos secundários indesejados.

Sobre a potência do taladafil, o perito tinha a indicação de que seria semelhante á do sildenafil, com IC50 da mesma ordem de grandeza; e quanto á sua selectividade, o WO'675 referia-o como sendo altamente selectivo para a PDE5, o que daria ao perito a indicação de que era pelo menos provável que ocorressem menos efeitos adversos com este composto.

Tinha a indicação, pela publicação de 1998 no *The New England Journal of Medicine* sobre “*Oral Sildenafil in the treatment of erectile dysfunction*”, que no estudo de resposta a dose ali descrito, *as doses cada vez maiores de sildenafil (25 a 100 mg) foram cada vez mais eficazes na melhoria da frequência de penetrações e na manutenção de erecções depois da penetração, na pontuação média para o domínio função eréctil do Índice Internacional e na percentagem de homens que referiram melhores erecções*, que os seus

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

efeitos adversos principais eram *dores de cabeça, afrontamentos, dispepsia e distúrbios visuais e, habitualmente, ligeiros*, e também que *os efeitos adversos mais comuns reflectem a natureza farmacológica do sildenafil como um inibidor da fosfodiesterase de tipo 5 (dores de cabeça, afrontamentos e dispepsia) e como um fraco inibidor da fosfodiesterase de tipo 6 (efeitos visuais)*. E ainda, do documento publicado em 1996 por Boolell e outros, que a dose de 10mg de sildenafil foi testada e revelou eficácia em relação ao placebo (Fig. 4 do documento).

A questão, segundo as RR., é a de saber se o perito na técnica recebia do estado da técnica indicações e incentivo para testar as doses unitárias que foram testadas e que conduziram à resolução do problema técnico objectivo de acordo com a invenção.

Face á matéria de facto provada, partindo do estado da técnica mais próximo, com o conhecimento geral comum à data e sendo óbvio o incitamento para submeter o taladafil a um programa de ensaios de rotina pré-clínicos e clínicos na expectativa de vir a obter um medicamento para introdução no mercado no tratamento da disfunção sexual, numa dose segura, eficaz e bem tolerada, o perito na técnica iria passar por todos as fases de desenvolvimento do fármaco.

Na fase 2a) iria testar uma dose alta, comprovadamente segura, para prova de que tem efeito em doentes. Mas na fase 2b), o perito na técnica (em especial nesta fase o formulador que a integra, ainda que pudessem caber ao clínico outras decisões a respeito da eficácia e dos efeitos secundários) iria efectuar testes de dose/resposta com doses de pelo menos 50, 25 e 10 mg (eram as dosagens que constavam do Boolell em relação aos ensaios com o sildenafil como tendo eficácia), verificando, como resulta das tabelas do exemplo 7 da patente, um aumento de eventos adversos em doses unitárias superiores a 25 mg e que a dose de 10 mg tinha eficácia e efeitos secundários mais reduzidos do que a dose de 25mg, não eliminando contudo o rubor e a conjuntivite (o que ocorria com a dose de 25 mg). E iria testar a dose mais reduzida de 5 mg, na procura da dose mínima eficaz, verificando que para além de ser eficaz (mais 5,8 em média de domínio da função eréctil do que do que o placebo e menos 1,3 do que a dose de 10 mg), causava menos efeitos secundários, eliminando por

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

completo o edema das pálpebras e o rubor e diminuindo significativamente a cefaleia, a dor lombar e a mialgia. E testaria ainda doses abaixo de 5 mg, até encontrar a dose que deixava de produzir efeito e verificar – como revelam os dados do exemplo 7 da patente - que uma dose de 2mg mantinha eficácia em relação ao placebo (em média 3,9 de alteração em relação à linha de base no domínio da função eréctil) e efeitos secundários mais reduzidos do que a dose de 5 mg, com um aumento da cefaleia mas reduzindo significativamente a dispepsia e eliminando por completo a mialgia e a conjuntivite.

É evidente que a dose unitária de taladafil reivindicada pela patente é mais estreita do que a que constava do estado da técnica mais próximo, situando-se mais perto do limite mínimo da dose geral que era indicada na WO'675. Não está aqui em causa, contudo, a novidade da gama de doses (em invenções ditas “de selecção”, consistentes por exemplo na escolha de um sub-intervalo de valores dentro de um intervalo conhecido de valores de certos parâmetros, o facto de esse sub-intervalo ser estreito ou estar suficientemente afastado das formas de realização preferenciais do intervalo conhecido, é um critério para aferir da novidade da invenção), antes a presença de actividade inventiva.

Em relação aos resultados verificados nos ensaios clínicos realizados, em especial na fase 2b, o perito na técnica teria uma expectativa neutra fazendo parte do seu trabalho de rotina fazer sucessivos testes de dosagem para estabelecer a “janela terapêutica” e até encontrar a dose óptima. Para completar essa fase teria de fazer testes até estabelecer a dose mínima que ainda tinha eficácia, o que o conduziria a dado passo a testar doses de 5mg e menos e chegar à dose unitária reivindicada. Provavelmente não começaria por fazer testes com doses de 10 e 5 mg e sim antes com doses de 25, 50 e 100 mg, mas enquanto os resultados dos testes demonstrassem que uma dose progressivamente mais reduzida - o desejável num fármaco - tinha efeito e era segura, não deixaria de as testar. A testemunha Gary Muirhead, que trabalhou na “Pfizer” no desenvolvimento do sildenafil/VIAGRA desde o início, afirmou que embora tenham sido aprovadas as doses de 25, 50 e 100 mg também testaram doses de 5mg na procura das doses mínimas com menos efeitos secundários. É afinal

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 32/15.4YHLSB

a rotina do perito na fase 2b do desenvolvimento clínico de um fármaco, prosseguindo das fases anteriores com a expectativa de o conseguir, estabelecer a dose-resposta em termos de eficácia e segurança.

As RR. sustentam que o perito na técnica não teria esperado que a gama de dosagem reivindicada apresentasse as propriedades reveladas, de não só desempenhar a função pretendida como também de reduzir ou eliminar os efeitos adversos associados à administração do sildenafil, efeito esse que foi surpreendente, inesperado e por isso inventivo.

Este argumento não pode porém proceder quando esse efeito, ainda que com surpresa, foi verificado não por exemplo em testes comparativos, mas nos ensaios clínicos de rotina levados a cabo pelo perito na técnica, para que o estado da técnica mais próximo o conduzira, no decurso dos ensaios que efectuaria na fase de desenvolvimento com vista a estabelecer a dose-resposta do taladafil, em que testaria a dose reivindicada pela patente constatando esses resultados. E não, por ex. em testes comparativos. A surpresa causada pela verificação dos resultados dos ensaios de rotina não lhes confere actividade inventiva.

»

As RR. sublinham ainda a propósito da inventividade da EP'181 que esta descreve não só a administração a pedido como a administração uma vez por dia, e que este regime de administração não estava disponível para o VIAGRA à data da prioridade, nem actualmente.

A WO'675 referia que para um paciente adulto típico, os comprimidos ou cápsulas individuais contêm entre 0,2 a 400 mg do composto activo, num veículo farmacologicamente aceitável ou adequado, *para administração em doses únicas ou múltiplas, uma vez ou várias vezes por dia*. Não continha dados de testes clínicos, apenas *in vitro* (com células de ratos) e relativos à IC50.

A possibilidade de administração do fármaco a pedido ou em dose única diária depende do comportamento da substância no organismo, da duração da ligação/interacção do fármaco com a enzima.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

Do sildenafil conheciam-se, pelo documento *Boolell et al* (Figs. 2 e 3) dados quanto à concentração da substância activa quantificada no sangue para cada dose testada (e foram testadas doses muito inferiores a 25 mg) e o valor total da dose, que indicam que à medida que aumenta a dose aumenta a quantidade de fármaco no sangue. Tratavam-se contudo de dados de farmacocinética em voluntários humanos saudáveis, e referentes ao sildenafil.

Determinar a especificidade da substância era tarefa de rotina para o perito na técnica, que, para saber se aquela tem o efeito terapêutico que procura, tem de determinar o seu mecanismo de acção nos ensaios pré-clínicos e clínicos que são a sua prática constante, o caminho que já conhece e que percorre sempre da mesma forma.

A EP'181 descreve no exemplo 6 dois estudos em que o taladafil foi *administrado a doentes dele necessitados numa gama de doses, tanto em administração diária como em terapêutica de procura, para encontros sexuais e relações sexuais no ambiente doméstico, concluindo que as doses de 5 a 20 mg foram eficazes e demonstraram menos do que 1% de rubor e sem relatos de anomalias de visão, e que o composto melhorou significativamente a percentagem de tentativas de relações sexuais bem sucedidas incluindo a capacidade de atingir e manter uma erecção, tanto "a pedido" como em regime de dosagem diária.*

No exemplo 7 é descrito um terceiro estudo clínico do taladafil *administrado "a pedido" [antes da actividade sexual esperada] a doentes com disfunção eréctil masculina, ao longo de um período de oito semanas, estudo que incluiu também uma avaliação de segurança, concluindo que o estudo demonstrou que todas as quatro doses do composto, nomeadamente 2mg, 5 mg, 10mg e 25 mg, tomadas "a pedido" produziu um melhoramento significativo, em relação ao placebo, no desempenho sexual dos homens com disfunção eréctil avaliada pelo IIEF, por diários de doentes avaliando a frequência das relações sexuais de sucesso e satisfação na relação sexual, e por uma avaliação global. Concluindo a final que de acordo com a invenção, uma dose unitária de cerca de 1 a cerca de 5mg do composto (I), administrada até um máximo de 5 mg por período de 24 horas, trata eficazmente a ED e minimiza ou elimina a ocorrência de efeitos secundários adversos.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

Conclusão que não é mais do que a verificação dos resultados obtidos nos ensaios pré-clínicos e clínicos de rotina que o perito na técnica era de forma óbvia motivado a fazer partindo do estado da técnica mais próximo, testando as propriedades do composto em desenvolvimento. Não é descrito na EP'181 qualquer caminho que não esse, que era óbvio para o perito na técnica, tendo conhecimento do que fazer e como fazer à medida que ia obtendo resultados dos sucessivos ensaios. No decurso desses ensaios, o perito na técnica iria verificar a duração da ligação/interacção do taladafil com a enzima, a sua diferença em relação ao que era conhecido do sildenafil, e que podia ser administrado numa dose diária única porque aquela duração era mais longa (na audiência de julgamento a testemunha Paula Barbosa referiu que a eliminação do sildenafil no organismo ocorre em 4 horas, daí que a sua administração deva ocorrer cerca de 1 hora antes da actividade sexual e o taladafil em 17,5h, pelo que pode ser administrado também em dose diária).

»

Realçam ainda as RR. o facto de à data da prioridade da patente o sildenafil ter uma contra-indicação relativamente à administração concomitante com nitratos e, não obstante a contra-indicação dos inibidores de PED5 para utilização com nitratos decidida pelas entidades reguladoras no início dos anos 2000, ter sido verificado numa análise preliminar do estudo efectuado que o taladafil foi bem tolerado e não houve efeitos adversos graves.

O estudo referido pelas R. consta do exemplo 5 da patente e consistiu no estudo da interacção do fármaco de farmacologia clínica que avaliou os efeitos hemodinâmicos da administração concomitante do taladafil e nitratos de actuação curta em voluntários *saudáveis* do sexo masculino. Baseando-se a conclusão de que o composto *foi bem tolerado e não houve efeitos adversos graves* numa *análise preliminar* desse estudo. Nada é referido nas reivindicações da patente, constando das características do medicamento CIALIS/taladafil que, *em ensaios clínicos o taladafil demonstrou aumentar os efeitos hipotensores dos nitratos. Pensa-se que este facto resulta dos efeitos combinados dos nitratos e do taladafil sobre a via do óxido nítrico/GMPc (monofosfato de guanosina cíclico). Assim está contraindicada a*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 32/15.4YHLSB

administração de CIALIS a doentes que estão a utilizar qualquer forma de nitrato orgânico.
Não pode pois concluir-se – e reconhece-se que as RR. não o fazem – que a invenção abrange a esta característica.

»

Como é do conhecimento geral, a química e a farmacêutica vivem da experimentação; é através de experiências permanentes e sucessivas que se obtêm as preparações químico-farmacêuticas e que se conseguem otimizar as suas vantagens, qualidades, performances, etc. O que não significa que todos os resultados obtidos através dessas experiências careçam, por isso, de actividade inventiva, tendo a avaliação de ser feita caso a caso.

No caso, como resultou demonstrado, qualquer perito na técnica poderia, a partir do estado da técnica mais próximo e com o conhecimento geral comum à data da prioridade da EP'181, ter chegado à dose unitária de taladafil reivindicada. Com efeito, face aos dados divulgados por aquele documento, qualquer perito na técnica poderia ter iniciado - e era incentivado a fazê-lo, por várias razões, como vimos - o processo de rotina de ensaios pré-clínicos e de todas as fases dos ensaios clínicos que envolvem o desenvolvimento de qualquer fármaco, sendo mesmo obrigatórias para obter uma AIM. E no decurso dos ensaios que envolvem a fase 2-b), testaria todas as doses que revelassem eficácia e os efeitos secundários por ela causados, chegando a dada altura inevitavelmente à dose unitária reivindicada e à constatação (ainda que surpreendente) de que não só era eficaz como reduzia os efeitos secundários adversos associados ao sildenafil/VIAGRA.

Situações semelhantes têm sido decididas pelo *European Patent Office*, designadamente no processo T455/91 e T. 104/92, nos quais se concluiu que o trabalho que envolva meras experiências de rotina, tais como os comuns métodos de infirmação experimental, sem recurso a conhecimentos para além do conhecimento geral, carece de *inventive step*. De igual modo no Proc. T 253/92 foi negada a patente por ter sido entendido que qualquer perito na matéria teria achado óbvia a experimentação de uma variedade dos concretos componentes em causa naquela patente, já conhecidos do estado da técnica. No

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

proc. T 192/82 foi decidido que a falta de alternativas do perito na técnica no que concerne à escolha dos meios que tem à sua disposição para alcançar o seu propósito, pode criar uma situação de "one-way-street" que conduz a resultados que não deixarão de ser óbvios apesar de inesperados efeitos "bónus" alcançados. Também no proc. T506/92, que um efeito adicional inevitavelmente alcançado pelo perito na técnica com base em medidas óbvias tomadas sem um esforço da sua parte, representam um bónus que não pode consubstanciar actividade inventiva, mesmo que produzam um efeito inesperado. No mesmo sentido, os processos T 766/92, T 431/93, T 703/93, T 681/94, T 985/98, T 794/01, T 1192/09.

Respondendo à questão formulada no início, de se o perito na técnica teria, sem um esforço para além do conhecimento e competência que se espera que tenha, alcançado um resultado dentro do âmbito de protecção da patente, temos que concluir que sim, que não há aqui qualquer acto criador e que o objecto da patente carece de actividade inventiva.

»

Todas as considerações supra enunciadas respeitam e são aplicáveis às reivindicações independentes 1 e 10. A 1ª reivindica a composição farmacêutica de dosagem unitária compreendendo 1 a 5 mg de taladafil e a 10ª a utilização dessa dose unitária para o fabrico de um medicamento para administração num método de tratamento de disfunção sexual.

Quanto às restantes reivindicações são dependentes (seja da 1ª seja da 10ª ou de reivindicações destas dependentes) pelo que a nulidade das reivindicações independentes acarreta também a sua nulidade.

Por conseguinte, todas as reivindicações da EP'181 são nulas, devendo a acção ser julgada procedente.

»

Porque vencidas, as RR. suportarão as custas devidas a juízo – art. 527.º do Código de Processo Civil.

Quanto aos honorários da assessora nomeada nos autos e que assistiu o Tribunal na preparação da audiência prévia, na audiência de julgamento e no estudo da sentença,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 32/15.4YHLSB

considerando as habilitações que eram exigidas para a prestação da assessoria, a complexidade do trabalho desenvolvido e o tempo despendido, devem ser fixados, nos termos do art. 17.º e tabela IV do Regulamento das Custas Processuais, em 6UC's x8, num total de €4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis euros).

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgando a presente acção procedente**, declaro a nulidade da Patente Europeia n.º 1173181 em relação ao território de Portugal.

Custas pelas RR.

Fixo os honorários da assessora nomeada nos autos em €4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis euros).

Registe e notifique.

*

Transitada em julgado a presente decisão, cumpra o disposto no art. 35.º, n.º3 do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, 4.12.2017

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Apelação n.º32-15.4YHLSB.L1

Recurso próprio e tempestivo. Mantém - se o efeito que lhe foi atribuído. Nada obsta ao seu conhecimento

Mostrando-se reunidos os pressupostos do art. 656º do C. P. Civil (designadamente a simplicidade da questão recursória) que habilitam a decidir de imediato, lavra-se a seguinte:

DECISÃO SINGULAR**I - RELATÓRIO**

As sociedades TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA e RATIOPHARM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA intentaram no 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual acção contra a sociedade ICOS CORPORATION e ELI LILLY AND COMPANY, e LILLY PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA pedindo que seja declarada a nulidade da patente europeia n.º 1173181 em relação ao território de Portugal.

Invocaram, para tanto, em súmula, que, relativamente à patente europeia n.º 1173181 (doravante EP'181 ou a patente) que a mesma carece de actividade inventiva, sendo o seu objecto óbvio para um perito na arte à data da prioridade reivindicada. A referida patente aborda o problema de encontrar um tratamento da disfunção eréctil numa dose unitária que proporcione um tratamento eficaz sem os efeitos secundários associados ao inibidor da PDE5 que era comercializado (o Sildenafil, ingrediente activo contido no produto comercial disponível Viagra) e não possui actividade inventiva face ao documento WO 97/03675 e ao conhecimento geral co-

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

mum. O documento WOO'675 descreve inibidores potentes e selectivos da PDE5 no tratamento da impotência, o Taladafil como composto específico, uma dosagem total diária de 0.5 a 800 mg desse composto e uma dosagem farmacêutica unitária (comprimido) compreendendo uma dose de 0.2 a 400 mg de Taladafil, pelo que este documento está no mesmo campo técnico da EP'181 e seria considerado pelo perito na técnica como ponto de partida adequado para a resolução do problema técnico objecto da patente. E teria considerado o regime de dosagem tal como está reivindicado na patente no seu trabalho de rotina consistente em testar os regimes de dosagem para obter um bom ratio efeito optimizado/efeitos secundários. Mesmo que não se considerasse que o perito na técnica começasse as suas considerações para resolver o problema técnico em causa com o documento WO'675, sempre teria como ponto de partida os já conhecidos medicamentos contendo sildenafil. Tendo um evidente incentivo para ter em conta o Taladafil para o tratamento da disfunção erétil em vez do Sildenafil, considerando o que era revelado no documento Boolell et al. quanto ao valor médio de IC50 do Sildenafil, e para testar pequenas doses do ingrediente Taladafil, que poderia ser mais potente do que o Sildenafil, chegando às doses propostas do Taladafil na EP'181 de forma não surpreendente, a partir de simples cálculos. Pelo que, carecendo a patente em causa de actividade inventiva, o seu objecto não era patenteável, devendo ser declarada a sua nulidade, com efeito no território nacional, de acordo com o disposto nos artigos n.º 52.º, n.º1, 56.º e 138.º, n.º1, al. a) da Convenção da Patente Europeia.

As Rés contestaram:

Sustentaram a validade da patente e a improcedência da acção. Invocaram a limitação da EP'181, apresentada no Instituto Europeu de Patentes (IEP) em 14.02.2014 e cuja decisão de limitação foi publicada no European Patent Bulletin de 25.03.2015, bem como o respectivo aviso pelo INPI em 20.04.2015. Contrapuseram, em síntese, que a invenção patenteadada

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

não era óbvia para o perito na arte, sendo os documentos do estado da técnica referidos pela A. conhecidos do EPO aquando do procedimento de exame, que os apreciou e considerou que o objecto da patente era novo e inventivo, não tendo as Autores apresentado quaisquer novas provas ou argumentação que não tenha já sido considerada por aquele Instituto. A invenção (alegam) não é dirigida à optimização da dosagem e sim a uma dose baixa de Taladafil, que tem o efeito surpreendente e inesperado de não só desempenhar a função pretendida, como também de reduzir ou eliminar efeitos adversos associados à administração do Sildenafil. Baseia-se em experiências detalhadas e ensaios clínicos, e nas observações inesperadas de que efeitos secundários que anteriormente se acreditava serem indicadores da inibição da PDE5 podem ser reduzidos para níveis clinicamente insignificantes pela selecção de um composto e de uma dose unitária; o que não podia ter derivado dos documentos apresentados ou de simples cálculos, como defendem as AA. Acresce que a EP'181 não só descreve a administração a pedido como a administração uma vez por dia, regime de administração que não estava disponível para o Viagra na altura do pedido de prioridade ou mesmo actualmente.

Procedeu-se a julgamento e, depois, foi proferida a douta sentença de 4 de Dezembro de 2017, que julgou a acção procedente, e declarou a nulidade da Patente Europeia n.º 1173181 em relação ao território de Portugal.

Recorrem as sociedades ICOS CORPORATION e ELI LILLY AND COMPANY e LILLY PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA (artigos 635º, nº4, 639º, nº1 e 663º, nº2, do C. P. Civil) - Questionando:

1 - Devia ter sido dado como provado: "... O pedido WO 97/03675 não refere qualquer dado de eficácia terapêutica ou de segurança em qualquer uma das doses do intervalo de dosagem proposto (0,5-800 mg por dia ou 0,2 - 400 mg



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

*por dose unitária); O pedido WO 97/03675 também não descreve quaisquer dados clínicos, ou ainda não demonstra se as formulações descritas funcionam, ou seja, se a dose de 50 mg de tadalafil contida na fórmula é absorvida, e atinge a circulação e produz efeito Terapêutico; O WO 97/0367 descreve na página 4 que os compostos A (Tadalafil) e B inibem selectivamente uma das 3 PDEs conhecidas na altura, a PDE5...". ____ - 2 - A acrescentar, deveria ter igualmente resultado provado: - "...O Sildenafil produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos; Antes da EP'181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da PDE5...". ____ - 3 - Não devia ter sido dado como provado os pontos 26, 27, 35 a 41, 43 e 44 da matéria de facto dada como provada na decisão do Tribunal a quo. ____ - 4 - Descobrir a dose apropriada, num arco de amplitude entre 0,5 a 800 mg por dia não é uma tarefa de rotina. Deveria ter resultado provado que a obtenção de tal conclusão implica algo mais do que um mero esforço do que se espera do perito na arte. Ou seja, demonstrou-se inesperadamente que as doses de 1 a 5 mg eram clinicamente eficazes e seguras apesar de se encontrarem no limite inferior do intervalo de dosagens descrito no WO97/3675 e significativamente inferiores ao intervalo de doses clinicamente eficazes do Sildenafil. ____ - 5 - Indica o Tribunal a quo que a WO'675 constituía um evidente incentivo para o perito na técnica submeter o Tadalafil ao programa de pré-ensaios clínicos e clínicos de rotina no desenvolvimento de qualquer fármaco. De acordo com o art. 56.º da Convenção da Patente Europeia "...Uma invenção é considerada como envolvendo actividade inventiva se, para um perito da técnica, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica...". Em face de determinado problema técnico, a invenção tem de consistir numa solução que represente um contributo inovador, um passo inventivo, face ao acervo científico e tecnológico que constituía o estado da técnica. Não pode ser algo que não deixasse de ocorrer a uma pessoa versada na matéria (*a person skilled in the art* - um perito na especialidade). Na prática consolidada do Instituto Europeu de Patentes (IEP), foi desenvolvida a doutrina *problem-and-solution approach* no*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

exame do requisito da actividade inventiva. A questão está pois em saber se o perito na arte teria agido de modo a resolver o problema técnico porque o estado da técnica continha sugestões nesse sentido ou se agiu sem tal motivação. As *Guidelines* aludem ainda a outros elementos adjuvantes como, por exemplo, saber se houve um efeito técnico inesperado, não um simples efeito suplementar, e bem assim, colmatou uma necessidade existente há muito tempo ou se teve sucesso comercial. ____ - 6 - O Tribunal *a quo* isolou um passo final em desenvolvimento e, então, concluiu eficazmente que seguir a via “rotineira” da obtenção de respostas à dose conduz a “um resultado óbvio de uma resposta à dose” e, portanto, qualquer descoberta decorrente desses estudos não pode ser inventiva. Mas esta abordagem é perniciosa no impacto que tem sobre a pesquisa efectuada empiricamente. E é por isso, porque muita da pesquisa básica farmacêutica e biológica é empírica, usando técnicas padrão de maneiras padronizadas, que a decisão do Tribunal *a quo* é tão prejudicial para a pesquisa e desenvolvimento, em termos latos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os Factos

A 1ª instância deu como provados os factos constantes na douta sentença impugnada, a fls. 2021, verso/2033, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Quanto à 1ª Questão:

Dizem as recorrentes que deviam ter sido dadas como provado: “... O pedido WO 97/03675 não refere qualquer dado de eficácia terapêutica ou de segurança em qualquer uma das doses do intervalo de dosagem proposto (0,5-800 mg por dia ou 0,2 - 400 mg por dose unitária); O pedido WO 97/03675 também não



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

descreve quaisquer dados clínicos, ou ainda não demonstra se as formulações descritas funcionam, ou seja, se a dose de 50 mg de tadalafil contida na fórmula é absorvida, e atinge a circulação e produz efeito Terapêutico; O WO 97/0367 descreve na página 4 que os compostos A (Tadalafil) e B inibem selectivamente uma das 3 PDEs conhecidas na altura, a PDE5...”

Salvo melhor opinião, o que se pretende com este tópico, é que o Pretório dê como assentes factos negativos, justamente, que o pedido WO 97/03675 não refere quaisquer dos dados e elementos que se indicam.

Ora:

Estando o documento nos autos, e conhecendo-se do conteúdo dele, *ex officio*, necessário não é dar como provado negatividades que se alcançam facilmente, para poderem ser convocadas para a solução de Direito correcta, se assim se achar pertinente.

Neste conspecto: indefere-se o pretendido.

Quanto à 2ª Questão:

Dizem, ainda, que ...”, a acrescer, deveria ter igualmente resultado provado: - “...O Sildenafil produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos; Antes da EP’181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da PDE5...”

Este facto é relevante para o tema de prova fixado em audiência prévia: - “...Se á data da apresentação da EP’0181, o perito na arte teria esperado que o «tadalafil» se comportasse de modo semelhante ao inibidor de PDE5, disponível no mercado para tratamento de disfunção eréctil, «sildenafil», no que respeita



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

aos efeitos secundários...”, como se depara com a sua subsunção à temática exposta.

Entende-se, pois, este facto como relevante, pelo que se deverá fazer prova sobre ele.

Quanto à 3ª Questão:

Agrega-se, também, que não devia ter sido dado como provado os pontos 26, 27, 35 a 41, 43 e 44, da matéria de facto dada como assente, na decisão final do Tribunal *a quo*.

Diremos:

- O ponto 26 explica-nos a problemática dos ensaios e a obrigatoriedade de autorização, pelo reveste importância na compreensão global da questões que se colocam na vertente acção.

- O ponto 27 liga o documento WO 97/03675 do interesse de submeter o «*Taladafil*» a um programa pré-clínico e clínico. Daí a relevância deste dado, quanto ao segmento temático que lhe é correspondente.

- Os pontos 35 a 41, no seguimento do tópico anterior, descrevem os ensaios do «*Taladafil*» e os resultados. É patente a sua relevância.

- Os pontos 43 e 44 falam das dosagens que, no fundo, são o cerne ou a essência da grande questão que o Pretório tem de responder.

Todos estes tópicos quadram o tema de prova: “...*Se a limitação do tamanho da partícula do «taladafil», nas reivindicações 1 e 5 da EP’092 a d90 <40um, são uma escolha arbitrária...*”.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Em face desta perspetivação:

Não aceitamos, por ora, os factos fixados (art. 662º do C. P. Civil).

O Direito

Quanto à 4ª, 5ª e 6ª Questões:

A procedência das razões invocadas no 2º questionamento (que implicam uma eventual alteração do segmento de facto) prejudica o conhecimento e decisão das conclusões que neste tópico cumpre conhecer (art. 660º, nº2, do C. P. Civil), pelo que passaremos, de imediato, à decisão deste recurso.

III - CONCLUSÃO

Em Consequência - Decide-se:

Anular a douta sentença de 4 de Dezembro de 2017, e determinar que se proceda ao julgamento do seguinte facto: - "... ..O Sildenafil produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos; Antes da EP'181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da PDE5...".

Condenar em custas a parte vencida a final.

Lisboa, 9 = V = 19

[Handwritten signature]

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Apelação n.º32-15.4YHLSB.L1

Juiz Relator - Rui da PONTE GOMES

1.º Juiz Adjunto - Desembargador LUIS Correia de MENDONÇA

2.ª Juiz Adjunta - Desembargadora Maria AMÉLIA AMEIXOEIRA

CONFERÊNCIA

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa

I - RELATÓRIO

As sociedades TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA e RATIOPHARM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA intentaram no 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual acção contra a sociedade ICOS CORPORATION e ELI LILLY AND COMPANY, e LILLY PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA pedindo que seja declarada a nulidade da patente europeia n.º 1173181 em relação ao território de Portugal.

Invocaram, para tanto, em súmula, que, relativamente à patente europeia n.º 1173181 (doravante EP'181 ou a patente) que a mesma carece de actividade inventiva, sendo o seu objecto óbvio para um perito na arte à data da prioridade reivindicada. A referida patente aborda o problema de encontrar um tratamento da disfunção eréctil numa dose unitária que proporcione um tratamento eficaz sem os efeitos secundários associados ao inibidor da PDE5 que era comercializado (o Sildenafil, ingrediente activo contido no produto comercial disponível Viagra) e não possui actividade inventiva face ao documento WO 97/03675 e ao conhecimento geral comum. O documento WOO'675 descreve inibidores potentes e selectivos da PDE5 no tratamento da impotência, o Taladafil como composto específico, uma dosagem total diária de 0.5 a 800 mg desse composto e uma dosagem

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

farmacêutica unitária (comprimido) compreendendo uma dose de 0.2 a 400 mg de Taladafil, pelo que este documento está no mesmo campo técnico da EP'181 e seria considerado pelo perito na técnica como ponto de partida adequado para a resolução do problema técnico objecto da patente. E teria considerado o regime de dosagem tal como está reivindicado na patente no seu trabalho de rotina consistente em testar os regimes de dosagem para obter um bom ratio efeito optimizado/efeitos secundários. Mesmo que não se considerasse que o perito na técnica começasse as suas considerações para resolver o problema técnico em causa com o documento WO'675, sempre teria como ponto de partida os já conhecidos medicamentos contendo sildenafil. Tendo um evidente incentivo para ter em conta o Taladafil para o tratamento da disfunção erétil em vez do Sildenafil, considerando o que era revelado no documento Boolell et al. quanto ao valor médio de IC50 do Sildenafil, e para testar pequenas doses do ingrediente Taladafil, que poderia ser mais potente do que o Sildenafil, chegando às doses propostas do Taladafil na EP'181 de forma não surpreendente, a partir de simples cálculos. Pelo que, carecendo a patente em causa de actividade inventiva, o seu objecto não era patenteável, devendo ser declarada a sua nulidade, com efeito no território nacional, de acordo com o disposto nos artigos n.º 52.º, n.º1, 56.º e 138.º, n.º1, al. a) da Convenção da Patente Europeia.

As Rés contestaram:

Sustentaram a validade da patente e a improcedência da acção. Invocaram a limitação da EP'181, apresentada no Instituto Europeu de Patentes (IEP) em 14.02.2014 e cuja decisão de limitação foi publicada no European Patent Bulletin de 25.03.2015, bem como o respectivo aviso pelo INPI em 20.04.2015. Contrapuseram, em síntese, que a invenção patenteada não era óbvia para o perito na arte, sendo os documentos do estado da técnica referidos pela A. conhecidos do EPO aquando do procedimento de exame, que os apreciou e considerou que o objecto da patente era novo e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

inventivo, não tendo as Autores apresentado quaisquer novas provas ou argumentação que não tenha já sido considerada por aquele Instituto. A invenção (alegam) não é dirigida à optimização da dosagem e sim a uma dose baixa de Taladafil, que tem o efeito surpreendente e inesperado de não só desempenhar a função pretendida, como também de reduzir ou eliminar efeitos adversos associados á administração do Sildenafil. Baseia-se em experiências detalhadas e ensaios clínicos, e nas observações inesperadas de que efeitos secundários que anteriormente se acreditava serem indicadores da inibição da PDE5 podem ser reduzidos para níveis clinicamente insignificantes pela selecção de um composto e de uma dose unitária; o que não podia ter derivado dos documentos apresentados ou de simples cálculos, como defendem as AA. Acresce que a EP'181 não só descreve a administração a pedido como a administração uma vez por dia, regime de administração que não estava disponível para o Viagra na altura do pedido de prioridade ou mesmo actualmente.

Procedeu-se a julgamento e, depois, foi proferida a douta sentença de 4 de Dezembro de 2017, que julgou a acção procedente, e declarou a nulidade da Patente Europeia n.º 1173181 em relação ao território de Portugal.

Recorrem as sociedades ICOS CORPORATION e ELI LILLY AND COMPANY e LILLY PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA (artigos 635º, n.º4, 639º, n.º1 e 663º, n.º2, do C. P. Civil) - Questionando:

1 - Devia ter sido dado como provado: "... O pedido WO 97/03675 não refere qualquer dado de eficácia terapêutica ou de segurança em qualquer uma das doses do intervalo de dosagem proposto (0,5-800 mg por dia ou 0,2 - 400 mg por dose unitária); O pedido WO 97/03675 também não descreve quaisquer dados clínicos, ou ainda não demonstra se as formulações descritas funcionam, ou seja, se a dose de 50 mg de tadalafil contida na fórmula é absorvida, e atinge a circulação e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

*produz efeito Terapêutico; O WO 97/0367 descreve na página 4 que os compostos A (Tadalafil) e B inibem selectivamente uma das 3 PDEs conhecidas na altura, a PDE5...". ____ - 2 - A acrescentar, deveria ter igualmente resultado provado: - "...O Sildenafil produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos; Antes da EP'181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da PDE5...". ____ - 3 - Não devia ter sido dado como provado os pontos 26, 27, 35 a 41, 43 e 44 da matéria de facto dada como provada na decisão do Tribunal a quo. ____ - 4 - Descobrir a dose apropriada, num arco de amplitude entre 0,5 a 800 mg por dia não é uma tarefa de rotina. Deveria ter resultado provado que a obtenção de tal conclusão implica algo mais do que um mero esforço do que se espera do perito na arte. Ou seja, demonstrou-se inesperadamente que as doses de 1 a 5 mg eram clinicamente eficazes e seguras apesar de se encontrarem no limite inferior do intervalo de dosagens descrito no WO97/3675 e significativamente inferiores ao intervalo de doses clinicamente eficazes do Sildenafil. ____ - 5 - Indica o Tribunal a quo que a WO'675 constituía um evidente incentivo para o perito na técnica submeter o Tadalafil ao programa de pré-ensaios clínicos e clínicos de rotina no desenvolvimento de qualquer fármaco. De acordo com o art. 56.º da Convenção da Patente Europeia "...Uma invenção é considerada como envolvendo actividade inventiva se, para um perito da técnica, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica...". Em face de determinado problema técnico, a invenção tem de consistir numa solução que represente um contributo inovador, um passo inventivo, face ao acervo científico e tecnológico que constituía o estado da técnica. Não pode ser algo que não deixasse de ocorrer a uma pessoa versada na matéria (*a person skilled in the art* - um perito na especialidade). Na prática consolidada do Instituto Europeu de Patentes (IEP), foi desenvolvida a doutrina *problem-and-solution approach* no exame do requisito da actividade inventiva. A questão está pois em saber se o perito na arte teria agido de modo a resolver o problema técnico porque o estado da técnica continha sugestões nesse sentido ou se agiu sem tal*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

motivação. As *Guidelines* aludem ainda a outros elementos adjuvantes como, por exemplo, saber se houve um efeito técnico inesperado, não um simples efeito suplementar, e bem assim, colmatou uma necessidade existente há muito tempo ou se teve sucesso comercial.____ - 6 - O Tribunal *a quo* isolou um passo final em desenvolvimento e, então, concluiu eficazmente que seguir a via “rotineira” da obtenção de respostas à dose conduz a “um resultado óbvio de uma resposta à dose” e, portanto, qualquer descoberta decorrente desses estudos não pode ser inventiva. Mas esta abordagem é perniciosa no impacto que tem sobre a pesquisa efectuada empiricamente. E é por isso, porque muita da pesquisa básica farmacêutica e biológica é empírica, usando técnicas padrão de maneiras padronizadas, que a decisão do Tribunal *a quo* é tão prejudicial para a pesquisa e desenvolvimento, em termos latos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os Factos

A 1ª instância deu como provados os factos constantes na douta sentença impugnada, a fls. 2021, verso/2033, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Quanto à 1ª Questão:

Dizem as recorrentes que deviam ter sido dadas como provado: “... O pedido WO 97/03675 não refere qualquer dado de eficácia terapêutica ou de segurança em qualquer uma das doses do intervalo de dosagem proposto (0,5-800 mg por dia ou 0,2 - 400 mg por dose unitária); O pedido WO 97/03675 também não descreve quaisquer dados clínicos, ou ainda não demonstra se as formulações descritas funcionam, ou seja, se a dose de 50 mg de tadalafil contida na fórmula é absorvida, e atinge a circulação e produz efeito Terapêutico; O WO 97/0367 descreve



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

na página 4 que os compostos A (Tadalafil) e B inibem selectivamente uma das 3 PDEs conhecidas na altura, a PDE5...".

Salvo melhor opinião, o que se pretende com este tópico, é que o Pretório dê como assentes factos negativos, justamente, que o pedido WO 97/03675 não refere quaisquer dos dados e elementos que se indicam.

Ora:

Estando o documento nos autos, e conhecendo-se do conteúdo dele, *ex officio*, necessário não é dar como provado negatividades que se alcançam facilmente, para poderem ser convocadas para a solução de Direito correcta, se assim se achar pertinente.

Neste conspecto: indefere-se o pretendido.

Quanto à 2ª Questão:

Dizem, ainda, que "...", a acrescer, deveria ter igualmente resultado provado: - *"...O Sildenafil produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos; Antes da EP'181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da PDE5..."*.

Este facto é relevante para o tema de prova fixado em audiência prévia: - *"...Se á data da apresentação da EP'0181, o perito na arte teria esperado que o «tadalafil» se comportasse de modo semelhante ao inibidor de PDE5, disponível no mercado para tratamento de disfunção eréctil, «sildenafil», no que respeita aos efeitos secundários..."*, como se depara com a sua subsunção à temática exposta.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Entende-se, pois, este facto como relevante, pelo que se deverá fazer prova sobre ele.

Quanto à 3ª Questão:

Agrega-se, também, que não devia ter sido dado como provado os pontos 26, 27, 35 a 41, 43 e 44, da matéria de facto dada como assente, na decisão final do Tribunal *a quo*.

Diremos:

- O ponto 26 explica-nos a problemática dos ensaios e a obrigatoriedade de autorização, pelo reveste importância na compreensão global da questões que se colocam na vertente acção.

- O ponto 27 liga o documento WO 97/03675 do interesse de submeter o «*Taladafil*» a um programa pré-clínico e clínico. Daí a relevância deste dado, quanto ao segmento temático que lhe é correspectivo.

- Os pontos 35 a 41, no seguimento do tópico anterior, descrevem os ensaios do «*Taladafil*» e os resultados. É patente a sua relevância.

- Os pontos 43 e 44 falam das dosagens que, no fundo, são o cerne ou a essência da grande questão que o Pretório tem de responder.

Todos estes tópicos quadram o tema de prova: “...*Se a limitação do tamanho da partícula do «taladafil», nas reivindicações 1 e 5 da EP’092 a d90 <40um, são uma escolha arbitrária...»*”.

Em face desta perspetivação:

Não aceitamos, por ora, os factos fixados (art. 662º do C. P. Civil).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O Direito

Quanto à 4ª, 5ª e 6ª Questões:

A procedência das razões invocadas no 2º questionamento (que implicam uma eventual alteração do segmento de facto) prejudica o conhecimento e decisão das conclusões que neste tópico cumpre conhecer (art. 660º, nº2, do C. P. Civil), pelo que passaremos, de imediato, à decisão deste recurso.

III - CONCLUSÃO

Em Consequência - Decidimos:

Anular a douda sentença de 4 de Dezembro de 2017, e determinar que se proceda ao julgamento do seguinte facto: - "...O Sildenafil produzia efeitos secundários adversos, tais como rubor facial perturbações na visão e hipertensão, mais significativamente em indivíduos que usavam nitratos orgânicos; Antes da EP'181, tais efeitos adversos considerados inerentes à inibição da PDE5...".

Condenar em custas a parte vencida a final.

Lisboa, 17 de Novembro de 2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 32/15.4YHLSB

Ação de Processo Comum

402238

CONCLUSÃO - 01-07-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

Nos presentes autos, seguindo a presente acção a forma de Acção de Processo Comum interposta por Ratiopharm - Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda, Teva Pharma - Produtos Farmacêuticos Lda, contra Eli Lilly and Company, Icos Corporation e Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos Lda, vieram as Autoras desistir dos pedidos, por requerimento a fls 2670.

Decidindo

Reza o art 283 nº 1 do CPC, poder o autor, em qualquer altura, desistir de todo o pedido ou de parte dele.

A desistência do pedido extingue o direito que se pretendia fazer valer, nos termos do art 285 nº 1 do CPC.

Ao abrigo do disposto no art 286 nº 2 do CPC, a desistência do pedido é livre, não carecendo da aceitação do Réu.

O art 290 do CPC elenca as formas legalmente admissíveis de desistir, a saber: por documento autêntico ou particular ou por termo no processo.

Destarte, nos termos sobreditos e ao abrigo dos preceitos legais supra enunciados e do art 290 e 277 al d) do CPC, no caso sub judicio, face à disponibilidade do objecto, à legitimidade das Autoras, devidamente representadas pela Ilustre Mandatária munida de poderes especiais



Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 32/15.4YHLSB

por procuração a fls 31 e 34, e a forma adequada empregue no respectivo requerimento, julgo válida e relevante a desistência do pedido, constante no documento particular de fls 2670, e conseqüentemente, declaro extinta a instância.

Custas a cargo das Autoras, ex vi do art 537 n.º 1 do CPC

Notifique e registre

Na senda da sentença homologatória do pedido, dou sem efeito o agendamento da audiência final a fls 2669, dando conhecimento do presente despacho à Ilustre Colega que procedeu ao agendamento da continuação da audiência.

Valor da Acção: 30.000,01€ (art 303 n.º 1 do CPC)

Lisboa, ds

Brígida de Sousa e Silva

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|---|--------|--|--------|
| (11) 115671 | (13) A | (11) 115672 | (13) A |
| (22) 2019.07.26 | | (22) 2019.07.26 | |
| (30) | | (30) | |
| (71) PT SERNIS - FORMAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA | | (71) PT RICARDO JORGE MACIEL LIMA | |
| (72) FERNANDO JOÃO GONÇALVES AFONSO | | (72) RICARDO JORGE MACIEL LIMA | |
| (51) Int. Cl. | | (51) Int. Cl. | |
| F24F 3/16 (2006.01) F24F 5/00 (2006.01) | | B41F 15/08 (2006.01) B41F 15/00 (2006.01) | |
| (54) DISPOSITIVO HIGIENIZADOR DO AR POR NANOPARTÍCULAS | | (54) EQUIPAMENTO PARA APLICAÇÃO DE MATÉRIA ADESIVA EM ESTAMPARIA TÊXTIL | |
| (57) TRATA-SE DE UM DISPOSITIVO QUE PERMITE A HIGIENIZAÇÃO DO AR EM ESPAÇOS FECHADOS. ELEMENTO ESSENCIAL DO INVENTO É A ESTRUTURA CERÂMICA EM FORMA DE FAVOS DE MEL (7), QUE ESTÁ ALOJADA NUMA CAIXA (1), SENDO O AR FORÇADO A ENTRAR NA CAIXA POR EFEITO DE UMA VENTONHA (6) ASSENTE NO SUPORTE DA VENTONHA (5) E LIGADA A UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO (3). O CONJUNTO ASSENTA NUMA TAMPA DOTADA DE PÉS (9). A ENTRADA DE AR FORÇADO E CIRCULADO COM O AUXÍLIO DE UMA VENTONHA (6), PROVOCA A COLISÃO DAS PARTÍCULAS DO AR COM A ESTRUTURA DE MATERIAL CERÂMICO EM FORMA DE FAVOS DE MEL (7) COLOCADA NO INTERIOR DO DISPOSITIVO IMPREGNADA COM NANOPARTÍCULAS. QUANDO AS PARTÍCULAS DO AR EMBATEM COM A DITA ESTRUTURA EM FORMA DE FAVOS DE MEL, A OXIDAÇÃO DA SUPERFÍCIE ELIMINA OS MICRORGANISMOS EXISTENTES NO AR QUE COLIDEM COM ESSA ESTRUTURA. | | (57) A PRESENTE INVENÇÃO VISA UM EQUIPAMENTO PARA APLICAÇÃO DE MATÉRIA ADESIVA EM PLATAFORMAS QUE INTEGRAM MÁQUINAS DE ESTAMPARIA. DE MODO A QUE O SUPORTE TÊXTIL QUE VAI SER ESTAMPADO ADIRA À PLATAFORMA (P) DE MODO A ASSEGURAR A ESTABILIDADE DO SEU POSICIONAMENTO. O EQUIPAMENTO É CONSTITUÍDO POR UMA ESTRUTURA DE SUPORTE (1), UMA ESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATÉRIA ADESIVA (2), UMA UNIDADE DE CONTROLO E COMANDO (3), UMA CONSOLA (4) E UM RESERVATÓRIO DE MATÉRIA ADESIVA (5). A ESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATÉRIA ADESIVA (2) INCORPORA UMA TAMPA QUE ISOLA A ESTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, UMA BARRA CENTRAL QUE INTEGRA UM VEIO DAS PISTOLAS NO QUAL ESTÁ MONTADA PELO MENOS UMA PISTOLA DE SPRAY PARA PULVERIZAÇÃO DA MATÉRIA ADESIVA SOBRE A PLATAFORMA (P), PAREDES QUE RODEIAM AS PISTOLAS DE SPRAY E QUE EVITAM A DISPERSÃO DA MATÉRIA ADESIVA FINAMENTE PULVERIZADA, BEM COMO MEIOS PARA QUE A BARRA CENTRAL SE DESLOQUE EM TODA A EXTENSÃO DA ESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATÉRIA ADESIVA (2). | |

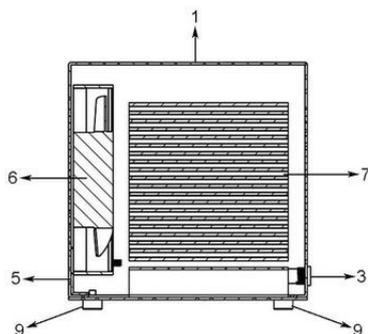


Fig. 3

[Ver Fascículo Completo](#)

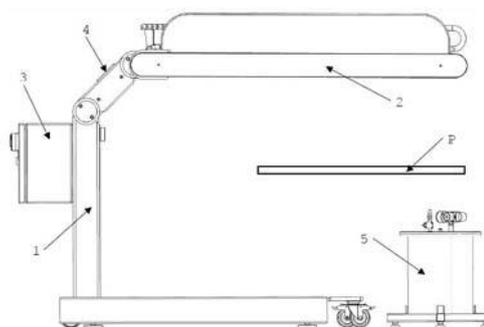


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2539522	2011.02.24	2021.01.19	FORM 700 PTY LTD	AU	E04G 21/32 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2579467	2009.02.11	2021.01.19	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD	KR	H03M 13/11 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3005516	2013.07.25	2021.01.20	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	DE	H02J 3/12 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3010382	2015.04.27	2021.01.20	LOTUSGRILL GMBH	DE	A47J 37/07 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3191515	2015.09.10	2021.01.20	IGYXOS	FR	C07K 16/26 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3259255	2016.02.12	2021.01.19	THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC	US	C07D 263/34 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3291831	2016.05.03	2021.01.20	VAKZINE PROJEKT MANAGEMENT GMBH	DE	A61K 39/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3344654	2016.09.01	2021.01.19	IMMUTEP S.A.S.	FR	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3461828	2015.09.14	2021.01.19	GILEAD SCIENCES, INC.	US	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3474705	2017.08.03	2021.01.20	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	DE	A47D 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3512759	2017.09.08	2021.01.20	ROSENBAUER INTERNATIONAL AG	AT	B62D 21/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3558455	2017.12.20	2021.01.20	PROBIOMEDICA S.R.L.	IT	A61N 5/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3638370	2018.06.25	2021.01.20	INTRABIO LTD	GB	A61P 25/06 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Vigências por sentença - Patente europeia

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1173181	2000.04.26	2020.07.01	ICOS CORPORATION	US	A61K 31/4985 (2006.01)	

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
116635	2020.08.07	2021.01.21	MOMENTCONCEPT - EQUIPAMENTOS DE ESTÉTICA UNIPessoal LDA.	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67º do cpi.
116738	2020.09.18	2021.01.21	ZHENGZHOU MIAOCAN INTELLIGENT TECHNOLOGY CO., LTD.	CN		indeferido nos termos do art. 62.º n.º 7 do cpi.
116739	2020.09.18	2021.01.21	ZHENGZHOU YASE INTELLIGENT TECHNOLOGY CO., LTD.	CN		indeferido nos termos do art. 62.º n.º 7 do cpi.
116741	2020.09.18	2021.01.21	ZHENGZHOU YASE INTELLIGENT TECHNOLOGY CO., LTD.	CN		indeferido nos termos do art. 62.º n.º 7 do cpi.
116784	2020.09.27	2021.01.21	HANGZHOU FUYANG YAOMI TECHNOLOGY CO., LTD.	CN		indeferido nos termos do art. 62.º n.º 7 do cpi.
116785	2020.09.28	2021.01.21	QINGDAO ZHOUSHI INTELLIGENT TRANSPORTATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN		indeferido nos termos do art. 62.º n.º 7 do cpi.
116786	2020.09.28	2021.01.21	QINGDAO ZHOUSHI INTELLIGENT TRANSPORTATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN		indeferido nos termos do art. 62.º n.º 7 do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1516323	2003.06.11	2021.01.14	KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V.	NL	
1520360	2003.06.12	2021.01.15	KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V.	NL	
1636145	2004.06.10	2021.01.14	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
1768489	2004.06.10	2021.01.14	STEAMWAND TECHNOLOGY PTY LTD. ACN 123 244 913	AU	
1893798	2006.06.12	2021.01.15	DSM IP ASSETS B.V.	NL	
1998690	2007.03.16	2021.01.14	SWENORA BIOTECH AB	SE	
2003362	2008.06.10	2021.01.14	FM ENERGIE GMBH & CO. KG	DE	
2008866	2008.06.11	2021.01.14	HORN & BAUER GMBH & CO. KG	DE	
2155839	2008.06.10	2021.01.14	NESTE OIL OYJ	FI	
2260984	2009.06.10	2021.01.14	HAHN A. BVBA	BE	
2285387	2009.06.12	2021.01.15	N.V. NUTRICIA	NL	
2288636	2009.06.11	2021.01.14	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	
2291414	2009.06.12	2021.01.15	3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY	US	
2296903	2009.06.10	2021.01.14	KAINDL FLOORING GMBH	AT	
2300769	2009.04.14	2021.01.14	ROTOBOOST AS	NO	
2394511	2011.06.10	2021.01.14	SALTIGO GMBH	DE	
2440481	2010.06.10	2021.01.14	SIDEL PARTICIPATIONS	FR	
2443059	2010.06.11	2021.01.14	AKZO NOBEL CHEMICALS INTERNATIONAL B.V.	NL	
2628481	2010.06.10	2021.01.14	ABBVIE BAHAMAS LTD.	BS	
2717887	2012.06.11	2021.01.14	UNIVERSITY OF FLORIDA RESEARCH FOUNDATION, INC.	US	
2803305	2013.06.10	2021.01.14	FOSHAN IDEAL CO., LTD.	CN	
2845929	2014.06.10	2021.01.14	THYSSENKRUPP RASSELSTEIN GMBH	DE	
2858647	2013.06.10	2021.01.14	SENSORION	FR	
2860175	2013.06.11	2021.01.14	TACURION	US	
2861566	2013.06.10	2021.01.14	F.HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	
2861698	2013.06.11	2021.01.14	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	
2861699	2013.06.11	2021.01.14	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	
3007816	2014.06.11	2021.01.14	BASF SE	DE	
3007817	2014.06.11	2021.01.14	BASF SE	DE	
3007818	2014.06.11	2021.01.14	BASF SE	DE	
3008111	2014.06.11	2021.01.14	BASF SE	DE	
3109002	2016.06.24	2021.01.15	SPOL. S.R.O. PTV	CZ	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1248776	2001.01.15	2021.01.15	INDENA S.P.A.	IT	
2100616	2001.01.15	2021.01.15	CORIXA CORPORATION	US	

Outros Atos - HK4A

116452. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG. 9 DO BPI EDITADO EM 29/10/2020 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2886231. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2049623	2021.01.20	2021.01.21	MASSA INSOLVENTE DE INSTITUT UNIV. DE CIÊNCIA I TECNOLOGIA, S.A.	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Concessões de Prorrogação de Validade

Informações relativas às Autorizações de Comercialização para concessão do pedido de prorrogação disponíveis em inpi.justica.gov.pt.

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
430	(68) – Patente de Base (22) – Data de Pedido do CCP Data de Concessão do CCP Data de Pedido da Prorrogação Data de Concessão da Prorrogação (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1252184 V, de 2001.01.31 2010.12.28 2011.06.15 2020.12.22 2021.01.21 Início em: 2021.02.01, e fim em: 2026.05.04 Nome: PHARMING INTELLECTUAL PROPERTY B.V. INIBIDOR HUMANO C1 PRODUZIDO NO LEITE DE MAMÍFEROS TRANSGÉNICOS CONESTATE ALFA Data: 2010.11.04, País: PT, Número: C(2010)7632	NL

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1066	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2340828 L, de 2006.11.08 2021.01.13 Nome: NOVARTIS PHARMA AG COMBINAÇÕES FARMACÊUTICAS DE UM ANTAGONISTA DO RECETOR DA ANGIOTENSINA E UM INIBIDOR DE NEP SACUBITRIL/VALSARTAN, COMO COMPLEXO DE SAL DE SÓDIO DE SACUBITRIL VALSARTAN, I.E. HEMIPENTA-HIDRATO DO [3-((15, 3R)-1-BIFENIL-4-ILMETIL-3-ETOXYCARBONIL-1- BUTILCARBAMOIL)PROPIONATO-(S)-3'-METIL-2'-(PENTANOIL{2 - (TETRAZOL-5-ILATO)BIFENIL-4'-ILMETIL} AMINO)BUTIRATO] TRI- SÓDICO Data: 2015.11.23, País: PT, Número: C(2015) 8288	CH

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por limite de vigência - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10652	2011.01.14	2021.01.14	PREFABRICADOS DELTA, S.A.	ES	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6336**
(22) 2021.01.11
(30)
(71) **PT RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A.**
(51) **LOC (10) CL. 20-02**
(54) **STANDS EXPOSITORES**
(28) 6
(57) (55)

(12) Y



Figura 2.1



Figura 1.1



Figura 2.2



Figura 1.2



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 5.2



Figura 3.3



Figura 6.1



Figura 4.1



Figura 6.2



Figura 4.2



Figura 5.1

- (11) 6338 (12) Y
 (22) 2021.01.15
 (30)
 (71) PT HUGO HELDER DA SILVA TORRES
 (72) ALEXANDRE NUNES PEREIRA
 (51) LOC (10) CL. 32-00
 (54) LOGÓTIPOS
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6277	2020.09.15	2021.01.21	SMILE2REALIZE LDA	PT	32-00	
6293	2020.10.12	2021.01.21	DRT SGPS, S.A	PT	29-02	
6300	2020.10.22	2021.01.21	VERALLIA SPAIN, S.A.	ES	09-01	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14176	1979.01.15	2021.01.15	STA-SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE ALUMÍNIOS, S.A.	PT	
23100	1993.01.15	2021.01.15	DART INDUSTRIES INC.	US	
27239	1996.01.15	2021.01.15	SASEL - SOCIEDADE DE ÁGUAS DA SERRA DA ESTRELA, S.A.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 655070	MNA	ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; COACHING [FORMAÇÃO]
(220) 2020.12.15		
(300)		
(730) PT MIGUEL SANTOS PATO	43	ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]
(511) 44 AGRICULTURA		
(591)		
(540)	(591)	
	(540)	
		DOT WORK
<hr/>		
	(210) 656202	MNA
	(220) 2021.01.08	
	(300)	
	(730) GBNOMAD FOODS EUROPE IPCO LIMITED	
(531) 27.7.1 ; 27.7.11	(511) 29	CARNE; PEIXE; AVES; CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS; GELEIAS; DOCES; COMPOTAS; OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES REFRIGERADAS FEITAS DE CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS A COMER CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES, PASTÉIS DE PEIXE; PASTÉIS DE PEIXE CONGELADOS; FILETES DE PEIXE; FILETES DE PEIXE CONGELADOS; PALITOS DE PEIXE (TIPO DOURADINHOS); PALITOS DE PEIXE (DOURADINHOS) CONGELADOS; PRODUTOS DA PESCA; PRODUTOS À BASE DE PEIXE, FRESCOS; PRODUTOS À BASE DE PEIXE, CONGELADOS; PRODUTOS À BASE DE PEIXE, CONSERVADOS; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEIXE CONGELADO; LAGOSTINS; LAGOSTINS CONGELADOS; POSTAS DE PEIXE; POSTAS DE PEIXE CONGELADAS;
<hr/>		
(210) 656162	MNA	
(220) 2021.01.06		
(300)		
(730) PT DOT WORK, LDA		
(511) 35		SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE SECRETARIADO; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EM INSTALAÇÕES DE COWORKING; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS
	36	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS
	41	ALUGUER DE EQUIPAMENTO ÁUDIO; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS;

GAMBAS DESCASCADAS; FRANGO; PEDAÇOS DE FRANGO; PRODUTOS À BASE DE FRANGO; FRANGO COZINHADO; FRANGO CONGELADO; FRANGO ULTRACONGELADO; FRANGO DESIDRATADO; FRANGO FRITO; FRANGO FRITO CONGELADO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PANADOS DE FRANGO; FRANGO À KIEV; FRANGO À KIEV CONGELADO; LEGUMES CONGELADOS; LEGUMES CONGELADOS EMBALADOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS; MISTURAS PRÉ-PREPARADAS CONGELADAS DE LEGUMES, FRUTOS DE CASCA RIJA E OU LEGUMINOSAS; SOPAS; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CONGELADOS; PRODUTOS À BASE DE CARNE SOB A FORMA DE HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES DE LEGUMES; HAMBÚRGUERES DE LEGUMES CONGELADOS; HAMBÚRGUERES VEGETARIANOS; SALSICHAS VEGETARIANAS; ALMÔNDEGAS VEGETARIANAS; TOFU; PREPARADOS DE SOJA; SORO DE LEITE; BIFES DE CARNE; BIFES DE CARNE CONGELADOS; APERITIVOS DE BATATA SOB A FORMA DE PEDAÇOS FRITOS; APERITIVOS DE BATATA CONGELADOS SOB A FORMA DE PEDAÇOS FRITOS; PRODUTOS DE BATATA CONGELADOS; FLOCOS DE BATATA E DE LEGUMES; CROQUETES DE BATATA E DE LEGUMES; BATATAS FRITAS; LEGUMES FRITOS; BATATAS PRÉ-FRITAS E CONGELADAS; ROSTI (BOLOS FRITOS DE BATATA RALADA) À BASE DE BATATA E DE LEGUMES; EMPADA DE CARNE; EMPADA DE CARNE CONGELADA; FRUTOS DE CASCA RIJA E LEGUMINOSAS EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZINHADOS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES, FRUTOS DE CASCA RIJA E OU LEGUMINOSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS REFRIGERADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES, FRUTOS DE CASCA RIJA E OU LEGUMINOSAS; FALAFEL; PRODUTOS ALIMENTARES FEITOS A PARTIR DE PROTEÍNA VEGETAL; PRODUTOS ALIMENTARES FEITOS A PARTIR DE PROTEÍNA DE FRUTOS DE CASCA RIJA; PRODUTOS ALIMENTARES FEITOS A PARTIR DE PROTEÍNA DO LEITE; PRODUTOS ALIMENTARES FEITOS A PARTIR DE PROTEÍNA DE OVO; PRODUTOS ALIMENTARES FEITOS A PARTIR DE PROTEÍNA DE SOJA; PRODUTOS ALIMENTARES FEITOS A PARTIR DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE; PRODUTOS ALIMENTARES FEITOS A PARTIR DE PROTEÍNA MARINHA; PRODUTOS ALIMENTARES FEITOS A PARTIR DE PROTEÍNA DE FUNGOS; LEGUMINOSAS PROCESSADAS; PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA MOLDADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DA CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE OU LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES, FRUTOS DE CASCA RIJA, LEGUMINOSAS.

30 CAFÉ; CHÁ; CACAU; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA; SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO; PASTELARIA; CONFEITARIA; GELADOS; AÇÚCAR; MEL; XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE; MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; MOLHOS PARA PEIXE CONGELADO; MOLHOS PARA FRANGO; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CEREAIS; ARROZ PREPARADO CONGELADO COM TEMPEROS E LEGUMES; HAMBÚRGUERES NO PÃO; REFEIÇÕES PRONTAS REFRIGERADAS OU CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, MASSAS ALIMENTARES, PÃO OU PASTELARIA; EMPADAS CONTENDO PEIXE; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO CARNE;

EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS CONTENDO LEGUMES, FRUTOS DE CASCA RIJA, LEGUMINOSAS E OU CEREAIS; WAFFLES (GAUFRES); WAFFLES CONGELADAS; MASSAS ALIMENTARES ULTRACONGELADAS; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES COZINHADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; MISTURAS DE CEREAIS PRÉ-PREPARADAS CONGELADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CEREAIS; REFEIÇÕES PREPARADAS REFRIGERADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CEREAIS

(591)

(540)

TODOS A BORDO

(210) **656410**

MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) **PT 812 CREATIVE DESIGN, LDA**
PT HELDER JOSÉ CAÇÃO AZEVEDO
PT MARTA DA CONCEIÇÃO MARQUES
GONÇALVES
PT BERNARDO LICKFOLD DE SOUSA
ROCHA

(511) 20 CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; MOBILIÁRIO E MÓVEIS

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **656411**

MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) **PT SOCIEDADE DA CASA AGRÍCOLA DA**
QUINTA DO SILVAL S.A.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

DONA BEATRIZ

- (210) **656414** MNA
 (220) 2021.01.12
 (300)
 (730) **PT MEGA MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO
 (591)
 (540)



(531) 26.99.6

- (210) **656415** MNA
 (220) 2021.01.12
 (300)
 (730) **PT BBSA UNIPessoal LDA**
 (511) 33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO TINTO; VINHOS
 (591)
 (540)

INAUGURAL BY ROOTS

- (210) **656416** MNA
 (220) 2021.01.12
 (300)
 (730) **PT GIRAFFE MARATHON, UNIPessoal LDA.**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS
 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 37 CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE

LOJAS; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO
 39 ARRENDAMENTO DE GARAGENS
 43 ARRENDAMENTO DE QUARTOS

(591)

(540)

FRONT CONSTRUCTIONS

- (210) **656420** MNA
 (220) 2021.01.12
 (300)
 (730) **PT UMI EVERYWEAR LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO DE PRAIA; CALÇADO DE PRAIA
 (591)
 (540)

MARÉE HAUTE

(531) 27.5.1

- (210) **656421** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; CORREIO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, PROCURAE ALUGUER DE ESPAÇOS E DE TEMPOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS; ALUGUER DE MATERIAL E CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ASSESSORIA PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SONDAgens DE OPINIÃO; ASSESSORIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS SOBRE OS CONTEÚDOS DE SUPORTES MEDIÁTICOS, NOMEADAMENTE IMPRENSA, RÁDIOS, TELEVISÃO E REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; ASSINATURA EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE ASSINATURA DE BASES DE

- DADOS, DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS, DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÃO; ASSINATURA DE JORNAIS INCLUINDO JORNAIS ELETRÔNICOS E DE TODO O TIPO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO, DE TEXTOS, DE SONS E OU DE IMAGENS; ARMAZENAGEM (CAPTAÇÃO DE DADOS); GESTÃO COMERCIAL DE REDES E DE SÍTIOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO (INCLUINDO POR VIA INFORMÁTICA); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS PUBLICITÁRIOS SOB TODAS AS SUAS FORMAS; COMPILAÇÃO DE NOTÍCIAS E DE INFORMAÇÕES GERAIS; RELAÇÕES COM A IMPRENSA; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS.
- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÔNICOS, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÔNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MÚSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESERVIDORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTER INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS DE MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA
- 41 DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS ELETRÔNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVAS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÔNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA

DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO

(591)

(540)



(531) 1.3.2 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) 656422

MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

(511) 35 PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; CORREIO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, PROCURAE ALUGUER DE ESPAÇOS E DE TEMPOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS; ALUGUER DE MATERIAL E CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ASSESSORIA PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SONDAgens DE OPINIÃO; ASSESSORIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS SOBRE OS CONTEÚDOS DE SUPORTES MEDIÁTICOS, NOMEADAMENTE IMPRENSA, RÁDIOS, TELEVISÃO E REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; ASSINATURA EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE ASSINATURA DE BASES DE DADOS, DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS,

DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÃO; ASSINATURA DE JORNAIS INCLUINDO JORNAIS ELETRÓNICOS E DE TODO O TIPO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO, DE TEXTOS, DE SONS E OU DE IMAGENS; ARMAZENAGEM (CAPTAÇÃO DE DADOS); GESTÃO COMERCIAL DE REDES E DE SÍTIOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO (INCLUINDO POR VIA INFORMÁTICA); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS PUBLICITÁRIOS SOB TODAS AS SUAS FORMAS; COMPILAÇÃO DE NOTÍCIAS E DE INFORMAÇÕES GERAIS; RELAÇÕES COM A IMPRENSA; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS.

38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÓNICOS, DE CORREIO ELETRÓNICO, DE MENSAGENS ELETRÓNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÓNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MUSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERACTIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESCRITORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTER INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE

TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA

41 DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS ELETRÓNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVOS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS;

CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO

(591)

(540)



(531) 24.17.25 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.17

(210) **656423****MNA**

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **FR ITM ENTREPRISES**

(511) 16 PAPEL, CARTÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTAZES; BROCHURAS; CATÁLOGOS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; JORNAIS; PERIÓDICOS; PROSPECTOS; PUBLICAÇÕES; REVISTAS; BOLETINS INFORMATIVOS; SACOS E SAQUINHOS (ENVELOPES, CAIXAS) EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM

29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS, LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS. GORDURAS ALIMENTARES; MANTEIGA; CHARCUTARIA; ENCHIDOS; CRUSTÁCEOS (SEM SER VIVOS); CONSERVAS DE CARNE OU DE PEIXE; QUEIJOS; BEBIDAS LÁCTEAS NAS QUAIS PREDOMINE O LEITE

30 CAFÉ, CHÁ, CACAU, AÇÚCAR, ARROZ, TAPIOCA, SAGU, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA, GELADOS COMESTÍVEIS; MEL, XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; SAL, MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR. SANDUÍCHES, PIZZAS; CREPES (ALIMENTAÇÃO); BISCOITARIA; BOLOS; TOSTAS; DOCES; CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CACAU, DE CAFÉ, DE CHOCOLATE OU DE CHÁ

31 PRODUTOS AGRÍCOLAS, HORTÍCOLAS E FLORESTAIS NEM PREPARADOS, NEM TRANSFORMADOS; ANIMAIS VIVOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; SEMENTES (GRÃOS), PLANTAS E FLORES NATURAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; MALTE; RELVA NATURAL; CRUSTÁCEOS VIVOS; ISCOS (VIVOS) PARA A PESCA; CEREAIS EM GRÃO NÃO TRABALHADOS; ARBUSTOS; PLANTAS; PLÂNTULAS; ÁRVORES (VEGETAIS); CITRINOS; MADEIRA EM BRUTO; PLANTAS SECAS PARA DECORAÇÃO; FORRAGENS

- 32 CERVEJAS; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS. LIMONADAS; NÉCTARES DE FRUTA; SODAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS). CIDRAS; DIGESTIVOS (ÁLCOOIS E LICORES); VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; EXTRACTOS OU ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS
- 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA, RADIOFÓNICA OU TELEVISIVA, PUBLICIDADE EM LINHA NUMA REDE INFORMÁTICA; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, PROSPECTOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA A VENDA A RETALHO; CORREIO PUBLICITÁRIO

(591) VERDE;BRANCO;VERMELHO;AMARELO;COR DE LARANJA;

(540)



(531) 3.9.1 ; 7.1.9 ; 7.1.13 ; 7.15.22 ; 26.1.5 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **656448** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) **PT PROVAM - PRODUTORES DE VINHO ALVARINHO DE MONÇÃO, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

MOÇO DA PONTE

(210) **656450** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) **PT D-FRENT TEAM, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL

(591)

(540)

D-FRENT TEAM

(210) **656458** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) **PT AZEITONA LARES - SOC MED IMOB LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)



(531) 5.3.14 ; 5.3.17 ; 5.7.19 ; 7.1.24 ; 27.5.1

(210) **656459** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) **PT CHOICE DIVERSITY - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**

(511) 35 PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAR EM ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O TREINO DESPORTIVO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E TORNEIOS DE GOLFE PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE TORNEIOS OU COMPETIÇÕES DE GOLFE PROFISSIONAIS; PLANEAMENTO DE TORNEIOS

PROFISSIONAIS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CADDIES (TRANSPORTES DE EQUIPAMENTO DE GOLFE); DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE GOLFE; SERVIÇOS DE CADDIES (CARREGADORES DE TACOS) DE GOLFE; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

(591) VERDE; BRANCO;

(540)



(531) 26.11.2 ; 26.11.12 ; 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.3

35 VENDA DE VEÍCULOS; MOTOCICLOS; MOTORES DE MOTOCICLOS; MOTOCICLOS PARA MOTOCROSS.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

(210) **656462**

MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **CARLOS MANUEL PASCOAL CARREIRAS**

(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

(540)

**David Lumina**

(531) 10.3.13 ; 27.5.1

(210) **656460**

MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **ANTONIO CONDE**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)



(531) 9.7.25 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18

(210) **656463**

MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) PT **WECOOK - COZINHA COMPARTILHADA, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

(210) **656461**

MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **AFONSO RICARDO SOUSA CALDAS**

(511) 04 ÓLEOS LUBRIFICANTES; ÓLEOS LUBRIFICANTES [LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS]; ÓLEOS LUBRIFICANTES MINERAIS; ÓLEOS LUBRIFICANTES SINTÉTICOS; ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AUTOMÓVEIS
07 MOTORES

(531) 11.3.18 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 27.5.11



- (210) **656464** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT **PAULA JOANA TEIXEIRA FENANDES FERREIRA RIBEIRO**
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
 (591)
 (540)



(531) 3.1.1 ; 3.1.24 ; 27.5.10

LETRAS PARA MARCAÇÃO DE ARTIGOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; LETRAS PARA MARCAÇÃO DE ARTIGOS EM TECIDO; MONOGRAMAS PARA MARCAR A ROUPA BRANCA

- (591) RGB 255, 196, 220;138, 163, 123;46, 60, 14;255, 157, 0;43, 47, 32;250, 121, 0;77, 115, 48;245, 132, 181;191, 216, 178;53, 79, 44;
 (540)



(531) 5.5.23 ; 27.5.1 ; 29.1.13

- (210) **656465** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT **ANTÓNIO RUI BARBOSA VELOSO**
 (511) 25 ROUPAS EXTERIORES; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; VESTUÁRIO PARA CICLISMO
 (591) PRETO; VERMELHO;
 (540)



(531) 2.1.95 ; 27.5.17 ; 27.99.26 ; 29.1.1

- (210) **656467** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT **LUZIMECA - INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, LDA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES SOLAR TÉRMICO
 (591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.11.12 ; 26.11.98 ; 27.5.10 ; 27.5.17

- (210) **656466** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT **MARIA JOÃO BELO MATIAS GASPAR MOITA**
 (511) 26 BORDADOS; BORDADOS PARA VESTUÁRIO; EMBLEMAS BORDADOS; EMBLEMAS ORNAMENTAIS; LETRAS PARA MARCAR A ROUPA;
 (591)
 (540)

- (210) **656468** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT **HISTÓRIA INADIÁVEL LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; BARES
 (591)
 (540)



(531) 24.3.2 ; 27.5.10 ; 27.99.19

(210) **656469** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT LUZIMECA - INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES SOLAR TÉRMICO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

(591)

(540)



(531) 1.15.15 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 13.1.17 ; 27.5.1

(210) **656471** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT MARCELO MARIN**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS

41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL

(591) Pantone Process Black C; Pantone Process Cyan C; White;

(540)



(531) 24.1.3

(210) **656472** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT LEARN VIRTUAL, LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS E DE GESTÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; COMPILAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, COLÓQUIOS, SIMPÓSIOS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES E CURSOS DE FORMAÇÃO

42 CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE E SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA FINS EDUCATIVOS; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO, SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

(591)

(540)



(531) 20.7.2 ; 26.4.9 ; 27.5.17

(210) **656474** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT ADMIRÁVEL MISTÉRIO LDA**

(511) 30 SUSHI

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.17

(531) 26.15.25 ; 27.5.1

(210) **656475** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

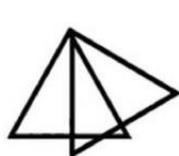
(730) **PT LEONOR MARQUES MANO DOMINGOS**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARQUITETURA

42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE CENTROS COMERCIAIS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE LAYOUTS PARA ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO E DESIGN DE COZINHAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; DESIGN DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES; DESIGN DE ESTRUTURAS DE ESPACIAIS; DESIGN DE CASAS DE BANHO; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; PLANEAMENTO E DESIGN DE LOJAS RETALHISTAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; PLANEAMENTO E DESIGN DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; CONSULTORIA ÁREA DE DESIGN ARQUITETÓNICO

(591)

(540)



LEONOR DOMINGOS
ARCHITECT

(210) **656477** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT ANAMIG, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 01 CLORO PARA PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS

PARA UTILIZAÇÃO EM PISCINAS; COMPOSTO OXIDANTE NÃO HALOGENICO PARA PISCINAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA TESTAR A ÁGUA DE PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS DE PISCINA; GRÂNULOS DE VIDRO PARA USO EM FILTROS DE PISCINA; TIRAS IMPREGNADAS COM REAGENTES PARA TESTES DE ÁGUA DA PISCINA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA EM PISCINAS; KITS DE ANÁLISE QUÍMICA PARA TESTAR A ÁGUA DE PISCINAS; MINERAIS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINAS E SPAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA DE PISCINAS E SPAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA USO EM PISCINAS DE HIDROMASSAGEM

02 REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES COLORIDOS, NÃO METÁLICOS, PARA USO NO FABRICO DE PISCINAS E SPAS EM FIBRA DE VIDRO

05 DESINFETANTES PARA PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS ALGICIDAS PARA PISCINAS; ALGICIDAS PARA USAR EM PISCINAS; ALGICIDAS [PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS]

07 VARREDORAS AUTOMÁTICAS PARA PISCINAS; MÁQUINAS VARREDORAS PARA PISCINAS; BOMBAS ELÉTRICAS PARA PISCINAS; MÁQUINAS PARA LIMPEZA DE PISCINAS; BOMBAS DE ÁGUA PARA PISCINAS; MÁQUINAS ROBÓTICAS PARA LIMPEZA DE PISCINAS; MÁQUINAS VARREDORAS PARA UTILIZAÇÃO EM PISCINAS; BOMBAS DE ÁGUA ELÉTRICAS PARA PISCINAS

11 PISCINAS DE SPA; SPAS [PISCINAS AQUECIDAS]; FILTROS PARA PISCINAS; FILTROS PARA USO EM PISCINAS; DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO PARA PISCINAS; APARELHOS DE CLORAÇÃO PARA PISCINAS; INSTALAÇÕES PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; INSTALAÇÕES FIXAS DE ILUMINAÇÃO SUBAQUÁTICA PARA PISCINAS; CALDEIRAS A GÁS PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; SAUNAS; SAUNAS FACIAIS; SAUNA (INSTALAÇÕES PARA -); APARELHOS DE SAUNA; AQUECEDORES DE SAUNA; INSTALAÇÕES PARA SAUNA; CALDEIRAS PARA SAUNAS; PEDRAS PARA SAUNAS; VAPORIZADORES FACIAIS [SAUNAS]; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA SAUNAS; APARELHOS DE SAUNA PARA O ROSTO

19 PISCINAS [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS; PISCINAS [CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS]; PISCINAS [ESTRUTURAS], NÃO METÁLICAS

22 COBERTURAS PARA PISCINA; COBERTURAS PARA PISCINAS

37 HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE SAUNAS

41 FORNECIMENTO DE PISCINAS

(591) C80 M15 Y0 K0;

(540)

BlueLiving
POOLS & WELLNESS

(531) 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **656478** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT JORGE MANUEL SANTOS CARLOS.**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA
(591)
(540)

Auattro

(531) 27.7.11

(210) **656479** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT BELISA MARIA MOREIRA DE SÁ
TEIXEIRA**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA
(591)
(540)



(531) 26.1.18

(210) **656480** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT CAFEÍNA - INICIATIVAS DE
RESTAURAÇÃO, S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS
(591)

(540)

LUCRÉCIA

(210) **656484** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT SILVIA DANIELA FERREIRA REIS**
(511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING
(591)
(540)

IN PULSOS

(210) **656486** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT CONGUTIL - EMPREENDIMENTOS DE
CONSTRUÇÃO, GESTÃO E URBANISMO
DE TIBÃES LDA**
(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
LEGUMINOSAS PROCESSADOS; GELEIAS,
COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA
BARRAR; CONSERVAS DE FRUTA
31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS,
PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS
32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRAS
(591)
(540)

PORTA DA LOJA

(210) **656487** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT VANDA CRISTINA DOS SANTOS
MATEUS BALACUMBA**
(511) 26 BORDADOS
42 DESIGN VISUAL
(591)
(540)

PUR'AMOR

(210) **656491** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT NUNO MANUEL LAMEIRAS
DOMINGUES**

- (511) 12 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS DE CORRIDA; VEÍCULOS
 37 LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURO DE PINTURAS
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

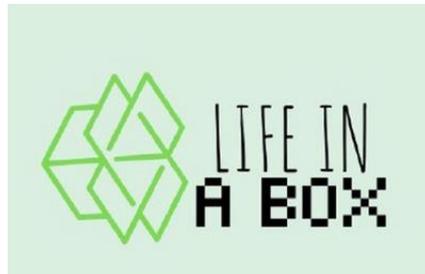
(591)
 (540)

GRUPO N

(531) 27.99.14

- (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS DE CABAZES CONTENDO PRODUTOS ALIMENTARES, VINHOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS

(591) verde claro, preto;
 (540)



(531) 26.4.3

(210) **656493** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)

(730) PT **LUSODIETE - COMPLEMENTOS FITOACTIVOS E DIETÉTICOS, LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS
 (591)
 (540)

KOLIPAX

(210) **656498** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)

(730) PT **INDUGLOBAL, UNIPESSOAL LDA**

(511) 16 PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PERIÓDICOS; REVISTAS [PERIÓDICAS]; JORNAIS; CARTAZES; FOLHETOS; CATÁLOGOS; FORMULÁRIOS [IMPRESSOS]

(591) vermelho;preto;
 (540)

iALIMENTAR

(210) **656496** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)

(730) PT **GREENAMBITIOUS, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE
 (591) verde, preto;
 (540)



(531) 25.5.95

(531) 27.5.9 ; 29.1.1

(210) **656499** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)

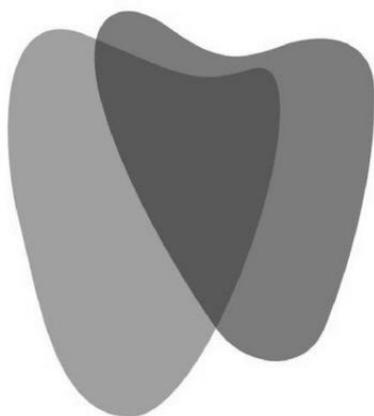
(730) PT **SALGADO GOMES - CLÍNICAS, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; MEDICINA DENTÁRIA; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA

(591)
 (540)

(210) **656497** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)

(730) PT **GREENAMBITIOUS, UNIPESSOAL LDA**
 PT **CLICK4EVENTS, UNIPESSOAL LDA**



(531) 2.9.10

(511) 04 ELETRICIDADE
(591)
(540)**PGC ELECTRO**(210) **656520** MNA
(220) 2021.01.12
(300)
(730) **PT GRANFER.COM, LDA.**
(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS,
PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS;
PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO
(591)
(540)

(531) 5.3.11

(210) **656523** MNA
(220) 2021.01.12
(300)
(730) **PT CONVENTOPEN - IMOBILIÁRIA E
CONSTRUÇÃO S.A.**
(511) 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE
IMÓVEIS; COMPRA, VENDA E REVENDA DE
PRÉDIOS RÚSTICOS E URBANOS; EXPLORAÇÃO DE
IMÓVEIS; INVESTIMENTO NO SECTOR TURÍSTICO
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
39 ARRENDAMENTO DE GARAGENS
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS]; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE
CAFETERIAS
(591)
(540)**AUTO CENTRAL DE PENICHE**(210) **656525** MNA
(220) 2021.01.12
(300)
(730) **PT PAULO GUERREIRO CORREIA
UNIPessoal LDA**(210) **656526** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT VERÍSSIMO & CAMPOS - MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA**
(511) 35 LEILÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS
(591) 7621 C; Gray 2C;
(540)

(531) 24.17.2 ; 24.17.4 ; 27.3.15 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **656528** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT BRUNO RIBEIRO SANTOS**
(511) 11 DEFUMADORES PARA CHURRASQUEIRAS;
PEDRAS DE LAVA PARA CHURRASQUEIRAS;
BRIQUETES CERÂMICOS PARA USO EM
CHURRASQUEIRAS [NÃO INFLAMÁVEIS]
19 ARTIGOS DE CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO
20 MOBILIÁRIO DE JARDIM; MESAS DE JARDIM;
MOBILIÁRIO DE JARDIM METÁLICO
21 ESCOVAS DE LIMPEZA PARA CHURRASQUEIRAS;
UTENSÍLIOS PARA VIRAR ALIMENTOS EM
CHURRASQUEIRAS
(591)
(540)

(531) 7.3.11 ; 27.5.1

(210) **656529** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT CÂNDIDO JOAQUIM VENDA MOREIRA
BARBOSA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO;
PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS;
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS
LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

DESPORTIVOS; COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; FORNECIMENTO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE TREINO; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFÍAS (REPORTAGENS -); REPORTAGENS FOTOGRAFÍAS; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO

(591)
(540)



(531) 24.1.5

(210) **656530** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT OTLIS - OPERADORES DE TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA, A.C.E.**

(511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; DISTRIBUIDORES DE BILHETES; SOFTWARE

16 BILHETES; BILHETES ELETRÓNICOS; E-TICKETING; BILHETES IMPRESSOS; BILHETES DE PASSAGEIRO

35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA

39 ARMAZENAMENTO FÍSICO DE DADOS OU DOCUMENTOS GUARDADOS EM SUPORTE ELETRÓNICO; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO ONLINE

42 ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; CONVERSÃO DE DADOS OU DOCUMENTOS DE SUPORTE FÍSICO PARA FORMATO ELETRÓNICO; PLATAFORMA COMO UM SERVIÇO (PAAS); SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]

(591) Verde;Laranja;Azul;Rosa;Roxo;Amarelo;

(540)



(531) 24.17.8

(210) **656531** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
**CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA
 CHAROLESA**
 (511) 29 CARNE; CARNE DE VACA
 (591)
 (540)

CHAROLÊS NACIONAL

(210) **656532** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT OTLIS - OPERADORES DE
**TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA,
 A.C.E.**
 (511) 07 MÁQUINAS DISTRIBUIDORAS AUTOMÁTICAS
 09 APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
 DISTRIBUIDORES DE BILHETES
 16 BILHETES
 35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS
 COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO
 NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA;
 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS;
 PUBLICIDADE; SISTEMATIZAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS
 INFORMÁTICA
 39 ABASTECIMENTO DE DISTRIBUIDORES
 AUTOMÁTICOS; ARMAZENAMENTO FÍSICO DE
 DADOS OU DOCUMENTOS GUARDADOS EM
 SUPORTE ELETRÓNICO
 42 ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS;
 CONVERSÃO DE DADOS OU DOCUMENTOS DE
 SUPORTE FÍSICO PARA FORMATO ELETRÓNICO
 (591) Verde;
 (540)

KIOSK viva

(531) 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.3

COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE
 DADOS INFORMÁTICA; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM
 WEBSITE; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA
 TERCEIROS; PUBLICIDADE; SISTEMATIZAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS
 INFORMÁTICA

39 ARMAZENAMENTO FÍSICO DE DADOS OU
 DOCUMENTOS GUARDADOS EM SUPORTE
 ELETRÓNICO; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES
 PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; INFORMAÇÕES
 SOBRE TRANSPORTE; LOGÍSTICA DE
 TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA
 VIAGENS; RESERVAS PARA TRANSPORTE;
 RESERVAS PARA VIAGENS
 42 ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS;
 CONVERSÃO DE DADOS OU DOCUMENTOS DE
 SUPORTE FÍSICO PARA FORMATO ELETRÓNICO;
 PLATAFORMA COMO UM SERVIÇO (PAAS);
 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]

(591)
 (540)

PORTAL VIVA

(210) **656535** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT OTLIS - OPERADORES DE
**TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA,
 A.C.E.**
 (511) 09 APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
 DISTRIBUIDORES DE BILHETES
 16 BILHETES
 35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS
 COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO
 NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA;
 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS;
 PUBLICIDADE; SISTEMATIZAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS
 INFORMÁTICA
 39 ABASTECIMENTO DE DISTRIBUIDORES
 AUTOMÁTICOS; ARMAZENAMENTO FÍSICO DE
 DADOS OU DOCUMENTOS GUARDADOS EM
 SUPORTE ELETRÓNICO
 42 PLATAFORMA COMO UM SERVIÇO (PAAS)
 (591)
 (540)

PVM VIVA

(210) **656534** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT OTLIS - OPERADORES DE
**TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA,
 A.C.E.**
 (511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO
 DESCARREGÁVEIS; PLATAFORMAS DE
 SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL
 16 BILHETES; BILHETES ELETRÓNICOS; E-
 TICKETING
 35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS
 COMERCIAIS; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
 DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS;

(210) **656536** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT ANA MARIA RODRIGUES MORAIS DOS
SANTOS
 (511) 39 TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS; SERVIÇOS DE
 RESGATE, RECUPERAÇÃO, REBOQUE E
 SALVAMENTO
 (591)
 (540)



(531) 3.1.8 ; 18.1.23

(210) **656537** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT ANA PAULA DA SILVA SANTOS**
 (511) 04 PÉLETES COMBUSTÍVEIS
 (591)
 (540)

KINGPELLETS

(210) **656539** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT FREDERICO MANUEL CRUZ SERRÃO**
 (511) 03 PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; COSMÉTICOS;
 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS;
 PRODUTOS DE TOILETTE
 14 ARTIGOS DE JOALHARIA
 16 ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR
 21 ARTIGOS DE VIDRO; ARTIGOS EM CERÂMICA
 PARA A COZINHA; CANECAS; COPOS,
 RECIPIENTES PARA BEBER E ARTIGOS DE BAR;
 CHÁVENAS DE CAFÉ; CHÁVENAS PARA BEBER;
 PRATOS [SERVIÇOS DE USO DOMÉSTICO]
 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE
 CHAPELARIA
 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO
 RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E
 ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS
 DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS
 COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS
 RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO
 (591)
 (540)

BBA AEE

(210) **656540** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT LIFEWELL PHARMACEUTICAL &
 HELATHCARE LDA**

(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS
 FARMACÊUTICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 DERMATOLÓGICOS

(591)

(540)

CARELLE

(210) **656542** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT LUIS FILIPE DE SAMPAIO DOS REIS**
 (511) 05 PREPARAÇÕES MÉDICAS; PRODUTOS QUÍMICOS
 PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS;
 PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE CUIDADOS DE
 SAÚDE
 (591)
 (540)

KILLPILL

(210) **656544** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT UNIVERSO Ó, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS
 (591)
 (540)

Ó RIO

(210) **656546** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT VIVIANE SANDRINE TEIXEIRA**
 (511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA;
 PRODUTOS DE JOALHARIA
 (591)
 (540)

IRIS

(210) **656547** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT MIGUEL BARROSO VIEGASLOURO**
 (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO;
 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM
 EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
CIDRA; CIDRAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR
ALCOÓLICO; VINHO; VINHOS

(591)

(540)

NADA MAIS NADA MENOS

(210) **656548** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT JORGE CARTAXO**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

(540)

TUDOSECOMPRA

(210) **656550** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT FERNANDA MARIA FERREIRA
CARNEIRO ARAÚJO E SILVA**(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS;
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

(591)

(540)



(531) 1.15.15 ; 5.7.2 ; 26.4.9 ; 27.5.1

(210) **656551** MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT FRANCISCO DUARTE GIL**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591) CINZENTO;PRETO;

(540)



(531) 6.1.2 ; 27.5.10

(210) **656558** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TOMÁS**(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
COMERCIALIZAÇÃO

(591)

(540)

BRAND KISS

(210) **656561** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT FAUSTO FERREIRA LISBOA**(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

DÔNA PUREZA

(210) **656562** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL DA COSTA**(511) 37 INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO DE
ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO DE
ALARMES DE INCÊNDIO; SERVIÇOS PARA A
INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES
ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E

COFRES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE
SEGURANÇA

(591)
(540)

MAISEGUR ALARMES

(210) **656565** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT JOSE CARLOS RODRIGUES LOPES**

(511) 09 SOFTWARE; COMPUTADORES; PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; HARDWARE INFORMÁTICO; UNIDADES ELETRÓNICAS DE CONTROLO

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO

42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; CONCEPÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E DE SOFTWARE; CONSULTORIA NA CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM HARDWARE

(591)

(540)

LUSOTRON

(210) **656566** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT ALLAROUND SHOES, CALÇADO, LDA**

(511) 25 CALÇADO

(591)

(540)

MARIANOSHOES DESIGNER AWARDS

(210) **656571** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT ALTITUDE WINES, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

DEMOCRATA

(210) **656572** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT ALTITUDE WINES, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

CAVALEIRO DE PORTUGAL

(210) **656573** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT TIAGO FROTA**

(511) 03 COSMÉTICOS NATURAIS

(591)

(540)

ECO DOG

(210) **656574** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT ALTITUDE WINES, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

PORTAL DE SANTAR

(210) **656576** MNA

(220) 2021.01.14

(300)

(730) **PT ALTITUDE WINES, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

CONQUISTADOR DE PORTUGAL

BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]

(591) R17G144B203;
(540)

(210) **656577** MNA
 (220) 2021.01.14
 (300)
 (730) PT **HERNÂNI MARQUES OLIVEIRA GOMES DA COSTA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS;
 SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE
 AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS
 FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS;
 SERVIÇOS DE SEGUROS

(591)
(540)**CREDILAB**

(531) 26.1.22

(210) **656579** MNA
 (220) 2021.01.14
 (300)
 (730) PT **ALTITUDE WINES, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
 CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)
(540)**NAVEGADOR DE PORTUGAL**

(210) **656599** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT **SOFISHING & MATCH BAITS, LDA**
 (511) 01 GOMA-ARÁBICA
 28 ENGODOS PARA A PESCA; BÓIAS DE PESCA;
 INDICADORES DE PICADA [ARTIGOS DE PESCA];
 ARTIGOS DE DESPORTO; ISCOS DE PESCA
 31 ISCOS PARA PESCA [VIVOS]

(591)
(540)**SOFISHING, MATCHBAITS,
MATCHGUM, MATCHFLOAT,
ENGODO CALADO**

(210) **656580** MNA
 (220) 2021.01.14
 (300)
 (730) PT **ANA CATARINA OLIVEIRA CRUZ**
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
 VESTUÁRIO

(591)
(540)**CATE**

(210) **656600** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) NO **OLE HELGE MOE**
 (511) 33 VINHO
 (591) Preto Amarelo Marron;
 (540)

(210) **656598** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) PT **COTTONMIND LDA**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
 BOLSAS DE TRANSPORTE
 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA
 PRODUTOS TÊXTEIS
 25 VESTUÁRIO
 26 DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS
 PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO;

(531) 3.6.1



(210) **656601** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT JAVAN LUCIANO BRAGA**

(511) 39 SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR

(591)
 (540)

**TOURS &
 DESTINOS**
 AGÊNCIA DE VIAGENS

Viajar enriquece a alma!

(531) 27.5.10

(210) **656602** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT SPRENPLAN LDA.**

(511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO)
 42 ELABORAÇÃO DE PLANOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS; AUDITORIAS DE ENERGIA

(591)
 (540)

SPRENENERGY

(210) **656605** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT JOHNSON FÉLIX FONSECA**
 (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; SIDRA SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS
 33 SIDRA DOCE; VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ

(591)
 (540)

APPLE RABBIT

(210) **656606** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT SUSANA ALEXANDRA DE MATOS
 FILIPE MIRANDA**
 (511) 16 REVISTAS E JORNAIS
 41 SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS

(591)
 (540)

CAREER CHOICES BY SM

(210) **656607** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT JOHNSON FÉLIX FONSECA**
 (511) 32 SIDRA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS
 33 SIDRA DOCE; VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ

(591)
 (540)

APPLE MOOSE

- (210) **656608** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT CAROLINA HARTMANN HENKE**
 (511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; CONFEITARIA; COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE

(591)
 (540)



(531) 8.1.17 ; 27.5.1

- (210) **656652** MNA
 (220) 2021.01.15
 (300)
 (730) **PT ALTITUDE WINES, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)
 (540)

CAVALEIRO DA ORDEM

- (210) **656691** MNA
 (220) 2021.01.13
 (300)
 (730) **PT CONTROLAR, ELECTRÓNICA INDUSTRIAL E SISTEMAS S.A.**
 (511) 09 BASES DE DADOS; APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS; APARELHOS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CODIFICAÇÃO E DESCODIFICAÇÃO; APARELHOS DE RECOLHA DE DADOS; SENSORES [PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES]; SUPORTES E

DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE INSPEÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO E SUPERVISÃO; APARELHOS PARA MEDIÇÃO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ELETRICIDADE; CONTROLADORES SEM FIOS PARA MONITORIZAÇÃO E CONTROLO REMOTOS DO FUNCIONAMENTO E DO ESTADO DE OUTROS DISPOSITIVOS OU SISTEMAS ELÉTRICOS, ELETRÓNICOS OU MECÂNICOS; DISPOSITIVOS DE MEDIDA; DISPOSITIVOS DE TESTES E CONTROLO DE QUALIDADE; INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO; SENSORES, DETETORES E INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; BASES DE DADOS ELETRÓNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; BASES DE DADOS INTERATIVAS; SISTEMA DE GESTÃO DE EDIFÍCIOS [BMS]; SOFTWARE PARA A INDÚSTRIA; SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS; SOFTWARE PARA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE BASES DE DADOS PESQUISÁVEIS DE INFORMAÇÕES E DADOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA LIGAÇÃO REMOTA A COMPUTADORES OU REDES INFORMÁTICAS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO EM REDE; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM UTILIZADORES DE COMPUTADORES PORTÁTEIS; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES ATRAVÉS DE UMA REDE LOCAL; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE APARELHOS DE SEGURANÇA; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; SOFTWARE PARA O REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS; SOFTWARE PARA PARTILHA DE FICHEIROS; SOFTWARE PARA REDES DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE DADOS; APLICAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES; PLATAFORMAS PARA CONTROLO DE REVISÕES [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PESQUISAR OS CONTEÚDOS DE COMPUTADORES E REDES INFORMÁTICAS POR CONTROLO REMOTO; PROGRAMAS INFORMÁTICOS UTILITÁRIOS PARA GESTÃO DE FICHEIROS; SOFTWARE DE CLOUD COMPUTING PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS; SOFTWARE DE PROSPEÇÃO DE DADOS

38 ACESSO A INFORMAÇÕES POR INTERNET; ACESSOS A CONTEÚDOS, WEBSITES E PORTAIS; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES ANALÓGICOS E DIGITAIS; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES, POR TRANSMISSÃO DIGITAL OU POR SATÉLITE; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE COMPUTADOR;

COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; COMUNICAÇÕES DE DADOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÕES DE DADOS INFORMATIZADOS; COMUNICAÇÕES POR COMPUTADOR; COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADOR ELETRÓNICOS; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS E DADOS POR TRANSMISSÃO ELETRÓNICA; ENTREGA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA; ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE REDES DE COMPUTADORES; ENVIO DE MENSAGENS DE EMERGÊNCIA [POR MEIOS ELETRÓNICOS]; ENVIO DE MENSAGENS ELETRÓNICAS; FLUXO DE DADOS EM TEMPO REAL; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA REDES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET E A OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE TERMINAIS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; TRANSMISSÃO DE DADOS; TRANSFERÊNCIA SEM FIOS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE PROTOCOLOS DE APLICAÇÃO SEM FIOS

(591)
(540)

qio2
Industrial
IoT Platform

(531) 27.5.1 ; 27.7.11

(210) **656692** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT MARIA MOREIRA PIMENTA AGUIAR PINTO**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE VINHOS; BARES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM

RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES

(591)
(540)

LIBATIO

(210) **656693** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT EDILSON DO NASCIMENTO CARVALHO**
(511) 37 SERVIÇOS DE LAVANDARIA DE ROUPA
(591) AZUL E BRANCO ;
(540)



(531) 1.15.24

(210) **656694** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL PETRONILHO CORREIA OLIVEIRA**
(511) 37 SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS
(591)
(540)



(531) 18.1.21

(210) **656735** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT IVETE DE FÁTIMA PINTO MOREIRA**
(511) 18 MALAS DE MÃO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO];
MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALAS DE
SENHORA PARA CERIMÓNIA; GUARDA-CHUVAS E
GUARDA-SÓIS
25 CALÇADO; CALÇADO INFORMAL; SAPATILHAS
[CALÇADO]; CALÇADO DE BORRACHA
[CALÇADO]; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO
PARA SENHORA; CHINELOS; CINTOS; CALÇADO
PARA CRIANÇA
(591)
(540)

MILANO SAPATARIA

(210) **656736** MNA
(220) 2021.01.13
(300)
(730) **PT ADRIANA FELICIO DA COSTA DUTRA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI
(591)
(540)

KAIZEN SUSHI

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
643853	2020.12.18	2020.12.18	QUINTA DO SOUTINHO SOC. AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 25 (todos os produtos). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 42 (todos os serviços).
645407	2021.01.20	2021.01.20	THALITA PONTES E SILVA DE MELLO	PT	28	
647662	2021.01.20	2021.01.20	MIGUEL ÂNGELO SANTOS CONTENTE ANDRÉ	PT	15 41	
649184	2021.01.13	2021.01.13	JOÃO ALVES MADEIRA	PT	43	
649502	2021.01.18	2021.01.18	DIETA FLEXÍVEL UNIPessoal LDA	PT	25	
651049	2021.01.18	2021.01.18	SECURITAS AB	SE	35 37 39 41 45	
651055	2021.01.21	2021.01.21	UNIVERSOKORDIAL - AGÊNCIA FUNERÁRIA LDA	PT	45	
651077	2021.01.21	2021.01.21	JOÃO PEDRO BAPTISTA MARQUES	PT	16 25 38 41	
651115	2021.01.22	2021.01.22	PEDRO MIGUEL MONGE DAVIDE	PT	42	
651122	2021.01.22	2021.01.22	VERSATILE SEASON, LDA.	PT	25	
651126	2021.01.22	2021.01.22	TURMALINA, LDA.	PT	35	
651150	2021.01.21	2021.01.21	SUSANA CRISTINA CARREIRA SILVA CORREIA	PT	45	
651174	2021.01.21	2021.01.21	RITA SIMÃO AFONSO	PT	35	
651192	2021.01.22	2021.01.22	PEDRO PINTO UNIPessoal, LDA	PT	35 41	
651223	2021.01.19	2021.01.19	QUINTA DA PIELA, UNIPessoal, LDA.	PT	29 30 33 43	
651238	2021.01.21	2021.01.21	FADO LAND INVESTMENT, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	36	
651241	2021.01.21	2021.01.21	MAPFRE ESPAÑA, COMPAÑÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.	ES	35	
651342	2021.01.21	2021.01.21	ANA CRISTINA MACHADO SALVADOR RIBEIRO	PT	16	
651345	2021.01.21	2021.01.21	CARLOS MANUEL ALMEIDA BEZERRA	PT	25	
651347	2021.01.21	2021.01.21	BRIGHTASPECT UNIPessoal LDA	PT	03 14 21 29	
651368	2021.01.22	2021.01.22	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO OLIVEIRA DE ALMEIDA CERQUEIRA	PT	43	
651369	2021.01.22	2021.01.22	MANUEL FERNANDO MACHADO MATIAS	PT	35	
651370	2021.01.21	2021.01.21	CLÁUDIA MARQUES	PT	35 36 43	
651382	2021.01.21	2021.01.21	ALEXANDRA ISABEL TEIXEIRA COELHO	PT	25	
651383	2021.01.22	2021.01.22	OLEKSANDR KOVALCHUK	PT	25	
651387	2021.01.21	2021.01.21	CARRAJOLA & MEIRINHO, LDA.	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
651390	2021.01.21	2021.01.21	ANA FILIPA PEREIRA BEIJOCO CARVALHOSA	PT	45	
651396	2021.01.21	2021.01.21	ADEGAMÃE - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	01 29 33 39 41 43	
651402	2021.01.22	2021.01.22	MARIA VIRGINIA DA CRUZ VIANA DA CUNHA	PT	42	
651410	2021.01.21	2021.01.21	EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	32	
651420	2021.01.21	2021.01.21	CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO)	PT	09 12 39	
651425	2021.01.21	2021.01.21	ANA CATARINA FERREIRA COUTO	PT	36	
651426	2021.01.21	2021.01.21	ROCIM - AGROINDÚSTRIA, LDA	PT	33	
651438	2021.01.21	2021.01.21	JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA	PT	25	
651452	2021.01.22	2021.01.22	CENTURY 21 REAL ESTATE LLC (DELAWARE CORPORATION)	US	36 41	
651454	2021.01.21	2021.01.21	OCEAN ALIVE, COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO CRIATIVA MARINHA, CRL	PT	41	
651455	2021.01.22	2021.01.22	CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ	PT	35	
651478	2021.01.21	2021.01.21	JOSÉ CARLOS AFONSECA ARAÚJO	PT	41	
651479	2021.01.21	2021.01.21	FERNANDO ANSELMO MENDES GODINHO	PT	37	
651489	2021.01.21	2021.01.21	EURO360 - PROJETOS E PARCERIAS, LDA.	PT	39 41	
651490	2021.01.21	2021.01.21	DRONAS 2002, S.L.U.	ES	38 39	
651503	2021.01.21	2021.01.21	SOFIA BENEVENUTO COSTA RIBEIRO MENDES SANTOS	PT	16 26	
651532	2021.01.20	2021.01.20	CASAL BRANCO - SOCIEDADE DE VINHOS, S.A	PT	41	
651533	2021.01.21	2021.01.21	BRUNO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA	PT	41 43 44	
651534	2021.01.21	2021.01.21	UNDERFASHION UNIPESSOAL LDA.	PT	25 45	
651543	2021.01.21	2021.01.21	JOÃO PEDRO DA PONTE NUNES	PT	31 32	
651545	2021.01.20	2021.01.20	ACÁCIO JOSÉ VIEGAS PEREIRA	PT	33	
651553	2021.01.21	2021.01.21	KUBIKLEAN LDA.	PT	03 41	
651563	2021.01.21	2021.01.21	MUBEEN RASHEED	GB	01	
651581	2021.01.22	2021.01.22	SANDRA DA CONCEIÇÃO RAPOSO MARTINS	PT	30	
651587	2021.01.19	2021.01.19	DYLAN JOAQUIM THYSSEN	PT	37 42	
651589	2021.01.19	2021.01.19	NUNO MIGUEL LOPES SOARES PEIXOTO	PT	35	
651593	2021.01.22	2021.01.22	RHP, LDA	PT	41	
651599	2021.01.22	2021.01.22	FILIPA MARIA GANCHO LOBO DA SILVEIRA BORGES MONTEIRO	PT	36	
651606	2021.01.20	2021.01.20	AMORIM AGOSTINHO ALVES FERNANDES	PT	36	
651610	2021.01.22	2021.01.22	RESULTALGARISMO - CONTABILIDADE E E SEGUROS UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 36	
651625	2021.01.21	2021.01.21	MIQUEL ÀNGEL FORTEZA ARTIGUES	ES	09	
651628	2021.01.22	2021.01.22	RUI PEDRO DE OLIVEIRA SOARES	PT	41	
651630	2021.01.22	2021.01.22	HANA ABRANCHES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	29	
651637	2021.01.19	2021.01.19	GLEIMA MARTINS SANTOS	PT	03	
651640	2021.01.21	2021.01.21	FREDERICO SERRAO	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
651644	2021.01.19	2021.01.19	FREDERICO MANUEL CRUZ SERRÃO	PT	35	
651653	2021.01.21	2021.01.21	ANA CATARINA SERRANO PEREIRA	PT	25	
651656	2021.01.21	2021.01.21	MARIA FATIMA FREITAS	PT	36 37 44	
651708	2021.01.20	2021.01.20	EXCLUSIVETRAVEL - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, UNIPessoal, LDA	PT	36	
651720	2021.01.22	2021.01.22	FRANCISCO CARDOSO, LDA	PT	31	
651893	2021.01.21	2021.01.21	ADDITIONAL DECISION LIMITADA	PT	39 43	
651914	2021.01.21	2021.01.21	AGRO121-EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E AUTOMÓVEIS, LDA	PT	35	
651946	2021.01.21	2021.01.21	ALEXANDRA ISABEL MARTINS FERREIRA	PT	31 41	
651947	2021.01.21	2021.01.21	ADEGA DE PORTALEGRE WINERY - APW LDA	PT	33	
652001	2021.01.21	2021.01.21	AFCF - SGPS, LDA	PT	36 44	
652012	2021.01.22	2021.01.22	AGUARDADA, LDA	PT	29 31 39 43	
652021	2021.01.21	2021.01.21	ADEGA DE PORTALEGRE WINERY - APW, LDA	PT	33	
652024	2021.01.22	2021.01.22	ADEGA DE PORTALEGRE WINERY - APW, LDA	PT	33	
652025	2021.01.21	2021.01.21	ADEGA DE PORTALEGRE WINERY - APW LDA	PT	33	
652033	2021.01.22	2021.01.22	ADEGA COOPERATIVA DA LOURINHÃ, CRL	PT	33	
652224	2021.01.22	2021.01.22	+RCRE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA	PT	09 10 20 25	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
638328	2020.02.14	2021.01.15	RÁDIO NOTÍCIAS - PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, S.A.	PT	35 38	art. 22.º; 232 n.º 2 al. b) do cpi
640808	2020.04.10	2021.01.20	NUNO MIGUEL SARAIVA MARTINS	PT	36	
648117	2020.08.18	2021.01.21	FERNANDO FERRO & IRMÃO SA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 166 370, 227 293, 320 743, 437 166, 462 526, 462 527, 471 108, 471 398, 473 010, 473 358, 473 669, 474 519, 474 520, 475 791, 476 073, 479 098, 479 766, 481 540, 481 570, 481 883, 482 555, 482 760 e 482 894.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
153927	1970.06.11	2021.01.14	PREMIER FOODS GROUP LIMITED	GB	
153934	1970.06.11	2021.01.14	INTERVET INC., UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, U.S.A.	US	
162058	1950.06.12	2021.01.15	GLAXOSMITHKLINE - PRODUTOS FARMACÊUTICOS,LDA.	PT	
162825	1950.06.12	2021.01.15	SOCIEDADE FARMACÊUTICA GESTAFARMA, LDA.	PT	
203584	1990.06.12	2021.01.15	L.F.P.,INC.	US	
206128	1990.06.12	2021.01.15	LABORATORIOS INIBSA S.A.	PT	
223518	1990.06.12	2021.01.15	UNILEVER N.V.	NL	
223544	1990.06.12	2021.01.15	SAZERAC BRANDS, LLC	US	
224603	1990.06.12	2021.01.15	ARMANDO DA COSTA FERREIRA	PT	
227066	1990.06.12	2021.01.15	WM WRIGLEY JR. COMPANY	US	
227388	1990.06.12	2021.01.15	ARTAME-INDÚSTRIA METALURGICA SA	PT	
227759	1990.06.12	2021.01.15	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US	
227772	1990.06.12	2021.01.15	ÁLVARO GIL & FILHA, S.A.	PT	
459033	2010.06.11	2021.01.14	HERDADE MONTE DO VAU, LDA.	PT	
461859	2010.06.11	2021.01.14	OFFSETLIS - INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA.	PT	
462016	2010.06.11	2021.01.14	CARLOS PORTINHA - SERVIÇOS MÉDICOS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
462074	2010.06.11	2021.01.14	STARBENE, LDA.	PT	
462093	2010.06.11	2021.01.14	NOVANEGRAS -TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	
462094	2010.06.11	2021.01.14	JOÃO PAULO BRANCO MIRRA	PT	
462134	2010.06.11	2021.01.14	PEDRO EDGAR SERRAZINA FERREIRA	PT	
462150	2010.06.11	2021.01.14	SENSI WINE, LDA.	PT	
462259	2010.06.11	2021.01.14	ZWM - METAIS NÃO FERROSOS, LDA.	PT	
462270	2010.06.11	2021.01.14	PEDRO EDUARDO DE BARROS FERREIRA BETTENCOURT DE FIGUEIREDO	PT	
462337	2010.06.11	2021.01.14	UMBELINA TERESA VIEIRA LOPES DA CONCEIÇÃO	PT	
462496	2010.06.11	2021.01.14	MARIA JOÃO PEDROSO SEVERINO	PT	
462808	2010.06.11	2021.01.14	HEALTH CORPORATION LABORSANO, LDA.	PT	
463020	2010.06.11	2021.01.14	MARIA FLORZINDA AMARAL MARQUES DA COSTA SANTOS	PT	
463069	2010.06.11	2021.01.14	IOLANDA AMÁLIA ROFTOPLES MESTRE DE PASSOS MEALHA	PT	
463090	2010.06.11	2021.01.14	CARLA DE JESUS ALVES DIMAS DA SILVA	PT	
463099	2010.06.11	2021.01.14	MARIA DE FÁTIMA CARIXAS DA ENCARNAÇÃO	PT	
463134	2010.06.11	2021.01.14	ANA CRISTINA COSTA MARQUES DOS SANTOS	PT	
463138	2010.06.11	2021.01.14	MORGADO, BASTIÃO & OLIVEIRA - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	
463514	2010.06.11	2021.01.14	PEDRO MIGUEL MOREIRA RODRIGUES	PT	
463530	2010.06.11	2021.01.14	ROSA ALEXANDRA DO CARMO BENTA	PT	
463646	2010.06.11	2021.01.14	ELASTIC RIGHTS S.L.	ES	
463703	2010.06.11	2021.01.14	MUNICÍPIO DE OEIRAS	PT	
463716	2010.06.11	2021.01.14	ANA PAULA MARQUES GASPAR	PT	
463718	2010.06.11	2021.01.14	TIAGO JOÃO PARREIRA DA GAMA FRANCO	PT	
463723	2010.06.11	2021.01.14	FRASCAL PRODUÇÕES AGRÍCOLAS, LDA.	PT	
463744	2010.06.11	2021.01.14	SUMOL+COMPAL MARCAS, S.A.	PT	
463759	2010.06.11	2021.01.14	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
463762	2010.06.11	2021.01.14	BRUNO EMANUEL DA COSTA AZEVEDO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
463766	2010.06.11	2021.01.14	IDIRECT LDA.	PT	
463768	2010.06.11	2021.01.14	IDIRECT LDA.	PT	
463804	2010.06.11	2021.01.14	ABEL JORGE DA SILVA CAETANO	PT	
463826	2010.06.11	2021.01.14	BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.	PT	
463843	2010.06.11	2021.01.14	CEPI - CENTRO DE ESTUDOS PORTUGAL IMPLANTOLOGIA, LDA.	PT	
463844	2010.06.11	2021.01.14	GRANDE VONTADE - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	
463878	2010.06.11	2021.01.14	PAULO JORGE RIBEIRO GOMES	PT	
619805	2019.12.09	2021.01.15	ACROBATIKSURPRISE, UNIPESOAAL LDA	PT	
621991	2019.11.29	2021.01.14	MULTIPESOAAL RECURSOS HUMANOS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	
628837	2019.12.06	2021.01.14	CARPINTARIA AVELEIRAS UNIPESOAAL LDA	PT	
628853	2019.12.06	2021.01.14	MOMENTOS DE PAUSA, LDA	PT	
629040	2019.12.09	2021.01.15	ROTAS OPALINAS UNIPESOAAL LDA	PT	
629309	2019.12.05	2021.01.14	INOVACRIL ACRYLIC CONCEPT LDA	PT	
629311	2019.12.05	2021.01.14	INOVACRIL ACRYLIC CONCEPT LDA	PT	
629334	2019.12.05	2021.01.14	BRUNO MIGUEL LEMOS ALVES	PT	
629366	2019.12.06	2021.01.14	CÉSAR RICARDO RAMUSGA LOPES	PT	
629396	2019.12.06	2021.01.14	CORGA LONGA - CONSULTADORIA PARA NEGÓCIOS E GESTÃO, LDA	PT	
629429	2019.12.06	2021.01.14	GFIC - FITNESS INVESTMENTS & CONSULTING, UNIPESOAAL LDA	PT	
629439	2019.12.06	2021.01.14	WARRIORSMILE, LDA	PT	
629456	2019.12.05	2021.01.14	ANTONIO VALENTE SILVA DUARTE	PT	
629466	2019.12.05	2021.01.14	NÁDIA FILIPA SOUSA SILVA	PT	
629519	2019.12.05	2021.01.14	PROFUNDATLANTICO SOCIEDADE UNIPESOAAL LDA	PT	
629540	2019.12.09	2021.01.15	DIOGO GONCALVES	PT	
629587	2019.12.09	2021.01.15	GLEISON BARBOSA RIBEIRO	PT	
629643	2019.12.09	2021.01.15	NELSON ALEXANDRE DA SILVA ISIDORO	PT	
629666	2019.12.09	2021.01.15	AGDIS, LDA	PT	
629668	2019.12.09	2021.01.15	EMANUEL DA COSTA CASADO	PT	
629844	2019.12.09	2021.01.15	MARIO FERRINHA, UNIPESOAAL LDA	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
248826	1992.04.06	2021.01.14	VIEIRA DE CASTRO PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
288081	1994.09.09	2021.01.14	VIEIRA DE CASTRO PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
115934	2021.01.14	LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
161212	2021.01.14	LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
204690	2021.01.14	LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
234998	2021.01.14	LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
245833	2021.01.14	LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
246364	2021.01.19	IMBA S.A.	ES	ESPA 2025, S.L.	ES	
269501	2021.01.14	LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
269503	2021.01.14	LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
407380	2021.01.14	LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
632934	2021.01.19	LILIANA CRISTINA LEITE CORREIA	PT	VINUSOALLEIRUS, LDA.	PT	

Outros Atos

638328. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PAG.47 DO BPI EDITADO EM 11/06/2020, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

649421. – LIMITADA A CLASSE 35 A: «COMERCIAIS, PLANEAMENTO EMPRESARIAL, PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS, PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÉMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS, REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS, SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET, SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL, SERVIÇOS.»

656499. – PRIORIDADE DE MARCA LIVRE NOS TERMOS DO ARTIGO 213º DO CPI

656503. – NO BOLETIM N.º 2021/01/25, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL PUBLICADO PARA:

THE PUR TERROIR

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
639009	20012110 33	2020.08.13	2021.01.15	RAPHAELA GASPARINI FRANÇOIS DIEHL DE SOUZA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
649329	20017276 74	2021.01.18	2021.01.21	MARCO NANITA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
1379193	10000353 05	2018.05.18	2021.01.15	MIP METRO GROUP INTELLECTUAL PROPERTYGMBH &.CO. KG	DE	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28595	1990.06.12	2021.01.15	ARLINDO GOMES LOPES	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|---|---|--|
| <p>(210) 51465
 (220) 2021.01.09
 (730) PT VMSEGURANÇA, PRIVADA, VIGILANCIA E MOTIVAÇÃO, LDA</p> <p>(512) 80100 ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA SEGURANÇA/ESCOLTA PESSOAL; SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE BENS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA COM FINS DE SE SEGURANÇA.</p> <p>(591) AMARELO.
 (540)</p> | <p>LOG</p> | <p>(531) 27.5.10 ; 27.99.17</p> |
| <hr/> | | |
| <p>(512) 80100 ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA SEGURANÇA/ESCOLTA PESSOAL; SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE BENS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA COM FINS DE SE SEGURANÇA.</p> <p>(591) AMARELO.
 (540)</p> | <p>LOG</p> | <p>(210) 51477
 (220) 2021.01.12
 (730) PT MULTIGAIA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO SEGUROS LDA</p> <p>(512) 66220 ACTIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS MEDIAÇÃO DE SEGUROS</p> <p>(591) AZUL CLARO E AZUL ESCURO
 (540)</p> |
|  |  | <p>(531) 27.99.13</p> |
| <hr/> | | |
| <p>(210) 51476
 (220) 2021.01.12
 (730) PT QF - FORMAÇÃO E CONSULTORIA, LDA.</p> <p>(512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL CAE PRINCIPAL: 85591-R3CAE SECUNDÁRIO (1): 70220-R3CAE SECUNDÁRIO (2): 86906-R3CAE SECUNDÁRIO (3): 62020-R3CAE SECUNDÁRIO (4): 78100-R3CAE SECUNDÁRIO (5): 78200-R3: FORMAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTÍNUA, INTERNA E EXTERNA; CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO; CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; PSICÓLOGA CLÍNICA; PSICOLOGIA DO TRABALHO, SOCIAL E DAS ORGANIZAÇÕES; COACHING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ARRENDAMENTO DE ESPAÇOS; CONSULTORIA E EM GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL; ATIVIDADES DAS EMPRESAS DE SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL.</p> <p>(591)
 (540)</p> | <p>LOG</p> | <p>(210) 51478
 (220) 2021.01.13
 (730) PT VENTOS FELINOS - TRANSPORTES, LDA</p> <p>(512) 49410 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS CAE 49410 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MERCADORIAS</p> <p>(591) PRETO; BRANCO
 (540)</p> |
|  |  | <p>(531) 3.1.4 ; 27.5.1</p> |

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50342	2021.01.15	2021.01.15	FARMÁCIA CENTRAL DO CACÉM, LDA	PT	concedido ao abrigo do artigo 22.º do cpi
51065	2021.01.21	2021.01.21	PHAS MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA	PT	
51093	2021.01.21	2021.01.21	ROCHALAZAN - UNIPessoal LDA.	PT	
51113	2021.01.19	2021.01.19	FREDERICO MANUEL CRUZ SERRÃO	PT	
51144	2021.01.22	2021.01.22	FAMOUSDESIRE-IMOBILIARIA, UNIPessoal LDA.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50814	2020.08.16	2021.01.20	RICARDO JOEL NUNES MAFRA	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 21 313, 22 389, 23 744 e 51 526.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49367	2019.12.06	2021.01.14	ANTÓNIO FERNANDO TORRES CAMPOS	PT	

Outros Atos

50342. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG. 84 DO BPI EDITADO EM 25.03.2020 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 7437	MÁRIO DOS SANTOS & FILHOS, LDA.	PT	LOGÓTIPO 51526

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dt.º - 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dt.º – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-212121@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, nº 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686